

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA**

Gabriel Eidelwein Silveira

**(DI)VISÕES DA MAGISTRATURA DO TRABALHO:
estrutura e trajetórias**

Porto Alegre, setembro

2008

Gabriel Eidelwein Silveira

**(DI)VISÕES DA MAGISTRATURA DO TRABALHO:
estrutura e trajetórias**

Dissertação elaborada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Sociologia e apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Orientador: Prof. Dr. José Carlos Gomes dos Anjos
Co-orientador: Prof. Dr. Odaci Luiz Coradini

Porto Alegre

2008

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Reitor: José Carlos Ferraz Hennemann
Vice Reitor: Pedro Cezar Dutra Fonseca

INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

Diretora: Céli Regina Jardim Pinto
Vice-diretor: Cezar Augusto Barcellos Guazzelli

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

Coordenadora: Cinara Lerres Rosenfield
Coordenador Substituto: Ivaldo Gehlen

Ficha Catalográfica

S587d	SILVEIRA, Gabriel Eidelwein (Di)visões da Magistratura do Trabalho / Gabriel Eidelwein Silveira. – Porto Alegre: UFRGS, 2008 166f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós Graduação em Sociologia Orientador: José Carlos Gomes dos Anjos Co-orientador: Odaci Luiz Coradini 1. Sociologia do Direito 2. Justiça do Trabalho 3. Campo da Magistratura do Trabalho I. Anjos, José Carlos Gomes dos II. Coradini, Odaci Luiz III. Título CDU 316.334.4
-------	--

Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS)

Av. Bento Gonçalves, 9500 – sala 103 IFCH Campus do Vale
Porto Alegre - RS - CEP 91509-900
Fone: (51) 3308.6635 - Fax: (51) 3308.6637
E-mail: ppgsoc@ufrgs.br

À minha mãe, Monica

AGRADECIMENTOS

Embora eu pretendesse agradecer aqui a todos aqueles que colaboraram com esta pesquisa, é impossível referir nominalmente todos os amigos e colegas que, em algum momento, debateram comigo acerca da temática, sugerindo problemas úteis e inúteis, testemunhos concretos e, por vezes, exemplos a não seguir. Certamente, cometendo injustiça com alguns, mencionarei apenas aquelas que participaram de maneira mais direta e nos momentos mais cruciais.

Em primeiro lugar, agradeço aos mestres que apoiaram o projeto e colaboraram de diferentes maneiras, seja para superar as dificuldades teóricas e metodológicas, seja para indicar alguns caminhos empíricos promissores: o orientador José Carlos Gomes dos Anjos, o co-orientador Odaci Luiz Coradini, Álvaro Filipe Oxley da Rocha, Rômulo Escouto, Rodrigo Stumpf González, Luciano Joel Fedozzi, Anita Brumer e Raúl Enrique Rojo.

No âmbito do TRT da 4ª Região, agradeço à equipe do Memorial, em especial aos colegas Elton Luiz Decker e Antônio Francisco Ransolin, e aos colegas da 1ª Vara do Trabalho de São Leopoldo e da 3ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo, que contribuíram de diferentes maneiras, com sugestões e informações muito importantes a respeito do mundo dos juízes do trabalho.

Agradeço também às seguintes pessoas: à colega e amiga Ana Paula Antunes Martins, tanto pelas polêmicas teóricas, quanto pela ajuda inicial indispensável na compilação de bibliografia; à Karina Lopes, pelo competente trabalho de degravação das longas entrevistas; à amiga Andréia Dieter, pela revisão que fez do meu abstract; à pesquisadora da magistratura trabalhista Elina Pessanha, por fornecer-me o exemplo do questionário por ela empregado e dicas de bibliografia; à colega Naiara Dal Molin, pelo livro importante; e ao

magistrado e professor Sérgio Pinto Martins, pelo exemplo positivo que dá, ao dispor de seu tempo para colaborar com a pesquisa científica.

Gostaria de agradecer especialmente aos magistrados que colaboraram com a presente pesquisa, ora como informantes, ora na condição de entrevistados, sem os quais a análise que segue seria impossível. Seus nomes não serão mencionados aqui por razões de ética e de anonimato. Mas minha gratidão, por eles, será sempre impagável.

Por fim, agradeço ao grande amigo Paulo Roberto Tamiozzo, pelo “porto seguro” que representou nos momentos mais difíceis.

“Toda forma de poder é uma forma de morrer por nada. Toda forma de conduta se transforma numa luta armada.

A história se repete, mas a força deixa a história mal-contada”.

Engenheiros do Hawaii

RESUMO

A presente pesquisa enfoca o campo da magistratura do trabalho e as estratégias dos magistrados do trabalho, observando uma abordagem relacional. O primeiro capítulo propõe uma problematização teórico-metodológica, com o objetivo de prevenir erros que derivem da falta de consciência dos pressupostos da análise. No segundo capítulo, é construída a noção de campo da magistratura do trabalho como espaço de lutas em torno da imposição universal da definição legítima do papel de juiz do trabalho, considerando-se os grandes movimentos estruturais do campo: a posição dominada original em face da tradição civilista da magistratura brasileira; a afirmação da especificidade protetiva da magistratura do trabalho; e a emergência de definições “parnasianas” da profissão judicial. O terceiro capítulo considera as trajetórias percorridas pelos magistrados individuais, no âmbito da estrutura móvel do campo, e a aquisição e a colocação em ato de disposições incorporadas, estabelecendo comparações entre as diferentes trajetórias e as definições do papel da magistratura reivindicadas e tendo em vista o condicionamento mútuo entre elas.

Palavras-chave: Sociologia do Direito; Justiça do Trabalho; Campo da Magistratura do Trabalho.

ABSTRACT

This research focuses the field of the laboral judicature and the strategies of the labour judges, through a relational approach. The first chapter proposes a theoretical and methodological problematization, aiming to prevent errors resultant of a lack of conscience about the analysis postulates. By the second chapter, it's constructed the notion of field of the labour judicature as a space of fights established around the universal imposition of the labour judge's role legitime definition, taking into consideration the great structural movements of the field: the original dominated position in face of the brazilian judicature's civilist tradition; the affirmation of the protective specificity of the laboral judicature; and the arising of "parnasian" definitions of the judicial profession. The third chapter considers the trajectories crossed by the individual judges, in the context of the moveable structure of the field, and the acquisition and the placing in act of incorporated dispositions, by establishing comparisons between the different trajectories and the claimed definitions of the labour judge's role and by taking into consideration the mutual conditioning between them.

Keywords: Sociology of Law; Labour Justice; Field of the Labour Judicature.

LISTA DE FIGURAS

	P.
FIGURA 1 – Definições da magistratura do trabalho como um campo de oposições estruturadas.....	54

SUMÁRIO

	P.
1 INTRODUÇÃO	12
2 TRAJETÓRIAS E ESTRUTURA: QUESTÕES ANALÍTICAS	18
2.1 Estruturas Subjetivas e Estruturas Objetivas: questões gerais	
2.2 Efeitos de Inculcação e Efeitos de Trajetória	26
3 O CAMPO DA MAGISTRATURA DO TRABALHO	39
3.1 Considerações Iniciais	
3.1.1 A AUTO-HISTORIOGRAFIA DA MAGISTRATURA DO TRABALHO	43
3.1.2 A HISTORIOGRAFIA DA MAGISTRATURA DO TRABALHO NAS CIÊNCIAS SOCIAIS.....	47
3.2 Esboço de uma História Estrutural	55
3.2.1 À MODA ANTIGA, LA BOUCHE DE LA LOI	57
3.2.2 <i>ESQUERDA, VOLVER!</i>	63
3.2.3 O PARNASIANISMO JUDICIAL	69
4 TRAJETÓRIAS JUDICIAIS: RELAÇÕES E ESTRATÉGIAS	75
4.1 Dos Relatos Autobiográficos às Análises de Trajetórias	
4.2 A Magistratura como Vocação	85
4.3 Contra o “ <i>Direito Esculhambativo</i> ”.....	92
4.4 Usos Judiciais do Marxismo: duas trajetórias.....	100
4.5 Ventos Constitucionais	119
4.6 Fundamentalismos: duas racionalidades.....	129
4.7 Parnasianismo e Protecionismo Tecnícista	135
5 CONCLUSÃO	150
REFERÊNCIAS	153
ANEXOS	
ANEXO A – PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA NATIVA	159
ANEXO B – ROTEIRO DE ENTREVISTA	161

1 INTRODUÇÃO

A presente dissertação aborda o *campo da magistratura trabalhista*, sua estrutura fundamental e o espaço dos possíveis, das trajetórias e das estratégias dos juízes trabalhistas individuais. São enfocadas as principais transformações ocorridas na história das relações de força, estabelecidas na estrutura do campo da magistratura do trabalho, desde sua fundação formal na década de 1940 até os dias atuais (embora os testemunhos empíricos permitam analisar apenas o período posterior à década de 1970). Além disso, são analisadas as trajetórias emblemáticas dos juízes individuais (representativos de certos percursos coletivos), interpretando-se suas estratégias (suas tomadas de posição, demissões, reconversões, etc.) como a resposta de determinados patrimônios de capitais e disposições às exigências impostas pela dinâmica específica do estado das relações de força em cada momento da história do campo.

As estratégias mobilizadas pelos juízes do trabalho, no campo da magistratura trabalhista, são enfocadas segundo os princípios teóricos das abordagens disposicional e relacional: abordagem *disposicional* porque admite que as práticas judiciais são o produto da colocação em ato de certas disposições incorporadas (e não o produto de escolhas racionais ou cínicas, que tenham em vista “lucro” ou “vantagens”, nem o produto das necessidades da economia ou da política); e *relacional* porque considera que cada estratégia deve ser lida na relação que ela mantém com o conjunto das estratégias, mutuamente referidas na estrutura de relações que constitui o campo. A partir da construção da estrutura do campo e das suas transformações ao longo da história, é possível estabelecer a lógica das estratégias individuais e coletivas que nela são desenroladas.

Para a realização dessa análise, foram tomadas 10 entrevistas em profundidade com magistrados do trabalho do TRT da 4ª Região (Rio Grande do Sul) de diferentes perfis e idades e que estão em diferentes etapas da carreira (desde juízes que ingressaram há um ou dois anos na carreira, até juízes já aposentados), além de ostentarem diversas e opostas posições dentro do campo da magistratura do trabalho. Os perfis dos entrevistados são

diversificados o bastante para dar conta da estrutura das oposições existentes no espaço dos possíveis dos juízes do trabalho. As entrevistas longas (em média 3,5h cada) foram transcritas e geraram um *corpus* empírico rico. A adoção de um recorte metodológico quase etnográfico possibilitou a apreensão da cosmologia nativa, do conjunto de valores e segredos essenciais da corporação dos juízes trabalhistas, bem como da dinâmica específica das lutas estabelecidas no seio do campo. Intencionalmente, desprezei, por ora, o método quantitativo, tendo em vista que é inútil codificar previamente os indicadores, se não se conhece minimamente as sutilezas do campo sob análise. Com isso, evita-se, de plano, incorrer na xenofobia que, inadvertidamente, tem maculado certos trabalhos acadêmicos, os quais confundem as questões da pesquisa com os problemas nativos.

Por outro lado, observando rigorosa vigilância epistemológica, parti de uma série de questões teóricas cuidadosamente colocadas (Quais capitais? Quais identidades? Quais estratégias? etc.), as quais me preveniram de assumir os problemas e visões nativos (por exemplo, os efeitos “liberalizantes” ou “inclusivos” da EC 45/2004), como sendo os problemas teóricos de pesquisa. Tanto a elaboração do instrumento de coleta, quanto a análise das mais de 600 páginas das entrevistas, empregaram esse cuidado. O instrumento de entrevista foi composto de dois blocos específicos de questões: o primeiro, visando construir os *indicadores de posição*, conteve grades como família (profissão dos pais, religião familiar, orientação política e situação econômica familiar, etc.), escolarização (tipo de instituição e principais experiências escolares), política (orientação e níveis de engajamento), academia (formação e experiências), experiência profissional prévia ao ingresso na magistratura (profissões desejadas e exercidas, razões das escolhas, motivação para o concurso público) e magistratura (tomadas de posição gerais no campo); o segundo bloco de questões, visando construir os *indicadores de disposição* e cuja análise não se esgotou nesta dissertação, por sua vez, conteve questões de opinião facilmente reconhecíveis pelos nativos acerca das principais polêmicas jurídicas vigentes (a prescrição aplicável nas ações de acidente de trabalho, o alcance da EC 45/2004 e assim por diante).

Na interpretação de cada depoimento, tomei o cuidado de problematizar tanto a posição de cada juiz entrevistado no campo da magistratura do trabalho

(o seu patrimônio de capitais de diferentes tipos em face dos critérios de hierarquização do espaço vigentes em cada corte sincrônico de sua história estrutural), quanto a minha relação pessoal com cada magistrado: em primeiro lugar, para conhecer o tipo de intenção com a qual cada um me fala (a diferença, por exemplo, entre aquele que conta uma história heróica, julgando que ela será repetida a terceiros pelo sociólogo, e aqueles que, simplesmente, pretendem colaborar com a pesquisa do acadêmico, considerado amigo, além daqueles que, desconfiados quanto aos objetivos da pesquisa, acautelam-se e falam coisas que requerem um prudente trabalho de re-interpretação); em segundo lugar, para impedir que a familiaridade ou a simpatia ou, ao contrário, as eventuais divergências com certos magistrados, pudessem enviesar a análise.

Tendo em vista que a pesquisa abordou questões muito pessoais dos magistrados (família, escolhas, angústias, desafetos, etc.), decidi, por respeito à ética, preservar o anonimato, substituindo, por pseudônimos, os nomes dos entrevistados e das pessoas por eles mencionadas, e referir apenas de maneira genérica as datas e os lugares citados. Levei em conta que os juízes entrevistados, na maioria dos casos, como ocorre com os grupos “nativos” em geral, não dispõem dos instrumentos conceituais (e dos *habitus*) necessários para compreender os objetivos da pesquisa sociológica. Alguns deles, inclusive, mostraram-se desconfiados quanto às intenções eventualmente existentes por detrás de certas questões. Por exemplo, uma juíza, inquirida sobre as diferenças de interpretação jurídica havidas entre as suas sentenças e aquelas outras de um colega magistrado, respondeu: “(...) *eu não consigo ver essa maldade assim (...)*”.

Por isso, é preciso deixar bem claro que a pesquisa sociológica observa dois compromissos muito importantes: o *compromisso científico* que decorre do dever de expor os seus achados, da maneira mais clara possível, ainda que eles possam ser desconcertantes para os próprios pesquisados (como quando nos deparamos com disposições contraditórias ou com identidades ocultadas); e o *compromisso ético* que decorre do dever de prevenir que a análise sociológica sugira uma leitura moralista ou um (ab)uso político. Nesse caso, o pensamento de Cícero¹, segundo o qual o historiador não deve ousar dizer

¹ CÍCERO *apud* VOLTAIRE, 2002, p.275

uma mentira nem esconder uma verdade, também se aplica ao sociólogo. Considerei, também, que, na maioria dos casos, supomos que as estratégias são o produto de um “sentido do jogo” e não de um cálculo cínico dos meios necessários para atingir “sucesso”. Nesse sentido, o trabalho de análise visa, em suma, colocar em evidência os *mecanismos* objetivos e subjetivos que agem na conformação das diferentes estratégias coletivas e individuais dos juízes do trabalho.

O capítulo 2, *Trajetórias e Estrutura: questões analíticas*, discute as principais questões conceituais, em especial o conceito de campo da magistratura do trabalho, e os problemas teóricos e metodológicos da pesquisa. Trata-se de um capítulo teórico preliminar, cujo objetivo foi tornar consciente, ao pesquisador, e explícito, aos interlocutores acadêmicos, para fins de controle, as opções teóricas realizadas e os procedimentos metodológicos utilizados.

O capítulo 3, *O Campo da Magistratura do Trabalho*, discute os principais movimentos na estrutura do campo da magistratura do trabalho ao longo de sua história, enfocando a definição do papel de juiz do trabalho dominante em cada corte sincrônico. Inicia-se com uma análise da historiografia acerca da Justiça do Trabalho, tanto a nativa quanto aquela produzida pelas ciências sociais brasileiras. Após, são apresentados e analisados, à luz da concepção relacional dos fenômenos, as três principais configurações cronológicas das relações de força estabelecidas no interior do espaço, a saber: *primeiro*, o momento que vai desde a década de 1940 até meados de 1980 e que é marcado pelo estigma do desprestígio da Justiça do Trabalho, em um momento em que as definições *bouche de la loi* da magistratura são dominantes no espaço judicial; *segundo*, o momento que vai da segunda metade dos anos 1980 até o início dos anos 2000 e que se caracteriza pela afirmação e pela legitimação da especificidade da magistratura do trabalho, como uma Justiça protetiva dos direitos dos trabalhadores, e que é marcado pela criação carismática, procedida pelos juízes da esquerda trabalhista (ou marxista), do campo da magistratura do trabalho como dinâmica social relativamente autônoma do campo judicial; *terceiro*, o momento que vai desde meados dos anos 2000 até os dias atuais e que se caracteriza pela decadência relativa das definições politicamente engajadas do papel da magistratura do trabalho, em

face da legitimação e da afirmação de definições parnasianas.

Por fim, o capítulo 4, *Trajetórias Judiciais: relações e estratégias*, analisa as trajetórias percorridas pelos magistrados individuais na estrutura móvel do campo, tendo em vista o patrimônio de disposições e de capitais individuais dos magistrados. Nesse capítulo, é realizado um esforço importante no sentido de se atingir uma autêntica explicação relacional das estratégias assumidas, colocando-se, em oposição, os antigos e os jovens, os tradicionais e os politizados, os marxistas e os tecnicistas e, dentre os tecnicistas, os parnasianos e os esquerdistas arrojados.

Antes de começar, propriamente, a exposição, gostaria de dizer, aos interlocutores acadêmicos, que estou ciente de que a tese que se apresenta adiante contém algumas fragilidades inescusáveis. Mas nem por isso julguei menos útil apresentá-la no estado em que se encontra. Antecipo-me, justificando o aparente lapso como posso, comentando as duas fragilidades que me parecem as mais importantes.

A primeira fragilidade, que julgo inescusável, diz respeito ao fato de eu tentar, por vezes, traçar generalizações aplicáveis ao conjunto do campo da magistratura do trabalho brasileiro, sendo que os casos pesquisados são de apenas 10 juízes gaúchos atuantes na região da grande Porto Alegre. É apenas sob a condição de desprezar arbitrariamente importantes diferenças regionais que se pode chegar a uma generalização tão ousada com base no estudo de tão poucos casos. Porém, exponho a teoria que desenvolvi, em especial no capítulo 3, para que os meus colegas acadêmicos, pelo país, tirem as suas próprias conclusões sobre a utilidade ou não da construção. Creio que, enquanto modelo de análise ou “tipo ideal”, o modelo proposto pode ser muito útil de um ponto de vista teórico, inclusive para pensarmos em termos nacionais.

A segunda fragilidade – a que julgo mais importante – diz respeito ao fato de eu tentar utilizar, ainda que desencorajado pelos orientadores, o conceito bourdieusiano de “campo”, para explicar e descrever a dinâmica da interação e as relações de força entre os juízes do trabalho. A principal impropriedade da construção das dinâmicas e das relações dos juízes do trabalho em termos de “campo” está no fato de que os processos dos juízes do trabalho não chegam a desenvolver, verdadeiramente, um “capital específico” judicial trabalhista.

Nesse sentido, para que a teoria do “campo” descrevesse adequadamente o universo em análise, seria necessário, pelo menos, que os atores dominantes no campo se organizassem em torno da produção e da conservação de um discurso cada vez mais depurado, que eles próprios produzissem, segundo sua lógica própria, a razão juístralhista – isto é, o capital específico do campo. Contudo, a análise me levou a perceber que os capitais mobilizados pelos atores atuantes no campo não se parecem, de modo algum, com o que se poderia chamar um capital específico dos juízes do trabalho. Ao contrário, eles mobilizam capitais que, certamente, tem origem em outros campos, em especial nos campos acadêmico e político. Isso não me fez julgar menos útil utilizar o modelo de “campo” como ferramenta para a construção do espaço dos juízes do trabalho. Com efeito, inobstante não produzam um capital específico, os juízes do trabalho, que interagem no campo da magistratura do trabalho, fazem usos muito específicos dos capitais que eles adquirem em outros espaços. O fato de existir um uso específico, judicial trabalhista, de diversos capitais, inconfundível com o uso que lhes é naturalmente conferido em seus espaços de produção, está em consonância com a idéia de “autonomia relativa”, própria da noção de campo. O que pretendi mostrar, talvez, nesse trabalho, foi especificamente a existência de uma lógica específica de interação e de luta desses juízes trabalhistas. Talvez possamos dizer que estamos diante de um campo pouco autônomo. Contudo, devemos conceder que o fundamental da idéia de campo – a autonomia relativa das práticas – está mantida no meu esquema.

A questão não é saber se apliquei corretamente um esquema preconcebido, mas sim se a abordagem que realizei permite, ou não, uma leitura razoável e procedente da realidade considerada. Se fui feliz na minha tentativa de descrever de uma maneira inovadora e teoricamente útil uma visão da história dos juízes do trabalho, poderemos discutir mais tarde.

2 TRAJETÓRIAS E ESTRUTURA: QUESTÕES ANALÍTICAS

Não, uma teoria não é objetiva; uma teoria não é o reflexo da realidade; uma teoria é uma construção da mente, uma construção lógico-matemática que permite responder a certas perguntas que fazemos ao mundo, à realidade. Uma teoria se fundamenta em dados objetivos, mas uma teoria não é objetiva em si mesma. (MORIN, 2005, p.40).

2.1 Estruturas Subjetivas e Estruturas Objetivas: questões gerais

Neste capítulo, serão debatidas as questões teóricas pertinentes à construção do objeto sociológico. Estudar um grupo social como a corporação dos juízes do trabalho é realizar um esforço no sentido de objetivar sujeitos sociais previamente objetivados, pré-estruturados por suas *trajetórias individuais* – irredutíveis umas às outras e nas quais eles se constituem enquanto portadores de identidades individuais específicas, cada qual inconfundível com todas as outras – e implicados em uma *dinâmica coletiva* – na qual eles adquirem uma identidade coletiva, compartilhada por todos os membros do grupo, naquilo em que eles podem reconhecer-se como iguais. Nesse esforço, admite-se, desde já, que as trajetórias individuais de *cada um* dos juízes do trabalho estão imbricadas na dinâmica coletiva do *grupo* dos juízes do trabalho, e que as diferenças entre as trajetórias individuais introduzem a diferença dentro da igualdade, demarcando posições objetivadas, variantes individuais da identidade coletiva. Essas distintas posições são as diferentes definições de juiz do trabalho, posições reciprocamente referidas – por relações de identidade parcial ou total, de complementaridade, ou mesmo de oposição radical – na constelação de posições objetivadas, na qual se desenrola a dinâmica coletiva, a luta na qual todos os sujeitos individuais estão implicados, cada qual pretendendo impor aos demais a sua visão, a visão determinada pela sua posição na constelação, como sendo a visão legítima e universalmente válida do *papel de juiz do trabalho*.

Um objeto sociológico pode ser construído por várias e diversas vias teóricas e mediante abordagens variadas. A realização do trabalho de objetivação dos juízes do trabalho impôs uma série de procedimentos teórico-

metodológicos e, sobretudo, impôs opções teórico-metodológicas muito específicas (por mais contraditória que possa parecer a idéia de uma *opção imposta*). A validade científica do objeto construído, nesse caso, baseia-se no fato de minhas opções teórico-metodológicas não terem sido arbitrárias, mas sim, ao contrário, filosoficamente sustentadas, ainda que dentro dos limites propostos e impostos pela própria realidade do objeto (sujeitos indisponíveis ou indispostos a dar entrevista ou, às vezes, desconfiados quanto aos objetivos da pesquisa ou preocupados com a repercussão pública de seus depoimentos, etc.) e pela realidade do contexto da pesquisa (basicamente, os limites relativos a prazos e restrições orçamentárias).

Por isso, os recortes teóricos e metodológicos, que balizaram o trabalho de construção do objeto de pesquisa, precisam ser tornados explícitos, inclusive e principalmente quanto àquelas decisões, dentro da estratégia de pesquisa, que, devido à sua aparente obscuridade ou despropósito, podem-se tornar (ao menos em aparência) arbitrárias ou aleatórias. A problematização da própria teoria, tomada em si ou em face dos procedimentos de sua operacionalização para a pesquisa empírica, constitui um *esforço de cientificidade*, que visa não só uma honestidade científica, no sentido de uma “prestação de contas pública” (BAUER; GASKELL, 2002) da pesquisa, mas também, e principalmente, a elevação à consciência do próprio pesquisador (e, conseqüentemente, à sua crítica e controle racional) daquelas coisas que, sem esse esforço, permaneceriam implícitas ou, o que é pior, tácitas e impregnadas dos preconceitos da experiência espontânea que ele tem do seu objeto¹ (*doxa*).

A explicitação dos pressupostos teóricos e das hipóteses teóricas (ainda que alguns sociólogos creiam na existência de hipóteses puramente empíricas²), torna-se, nesse contexto, um imperativo metodológico. Nesse

¹ A experiência do pesquisador com o mundo dos juizes do trabalho envolve a sua condição de funcionário do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, condição na qual ele provavelmente realiza uma adesão (sempre parcial, pois já muito cedo criticada) ao imaginário dos burocratas da instituição sobre os juizes, envolvendo o conhecimento tanto das paixões e das bajulações de certos colegas perante certos juizes, e o correlato pavoneio desses juizes, como também o conhecimento da intimidade do mundo dos funcionários, de seus medos, anseios, seus gracejos e chacotas, do dizível e do indizível, logo, dos segredos institucionais, de todo o tipo de censura invisível – ou às vezes explícita (“Não digas nem escrevas jamais que fui eu quem disse isso ou aquilo sobre o juiz Dr. Fulano de Tal”) – e mesmo o conhecimento de todo o tipo de “fofoca” sobre juizes (“Juiz tal não vai às audiências no dia dos jogos do Internacional”; “Juiz tal possui uma *mail list* que ele utiliza, gastando horas e horas, no seu dia-a-dia, para estabelecer contatos políticos e fazer proselitismo”, “Juiz fulano de tal era amante de sua secretária”, etc. etc.), algumas menos acessíveis do que outras a um funcionário de sua hierarquia e com as suas relações.

² Penso que uma hipótese puramente empírica é tão impensável quanto uma teoria empírica. Pois uma hipótese empírica não é mais que uma hipótese ignorante de seus pressupostos teóricos, sem os quais

sentido, Bourdieu, Passeron e Chamboredon escrevem:

Ao recusar a formulação explícita de um elenco de hipóteses baseado em uma teoria, ele [o sociólogo] fica condenado a aplicar pressupostos que não são diferentes das prenoções da sociologia espontânea e da ideologia, isto é, as questões e conceitos que temos como sujeitos sociais quando não desejamos tê-los como sociólogos. (BOURDIEU, CHAMBOREDON e PASSERON, 2004, p.52)³.

O estudo sociológico dos juízes do trabalho, em síntese, poderia ser realizado através de duas abordagens diversas e básicas, sendo uma delas a dita *individual*, e a outra, a *grupal* ou *coletiva*. Ou seja, um dos enfoques possíveis é aquele que recai sobre o *indivíduo-juiz*, e o outro é aquele que enfoca o juiz enquanto membro do *grupo de juízes*. Parte-se de pressupostos teóricos que permitem (ou induzem a) formular perguntas, pelo menos, em dois níveis: no primeiro nível, enfocamos as *trajetórias individuais dos juízes* e, nelas, seguimos os passos dos indivíduos-juízes até o fim, perquirindo pelas *disposições incorporadas* por eles ao longo de suas vidas, pelas situações (familiares, escolares, etc.) em que essas disposições devem ter sido inculcadas, pelas situações e contextos (atuação na magistratura, engajamento político, docência, etc.) em que as disposições podem ser atualizadas ou inibidas, e assim por diante⁴. Esse tipo de abordagem impõe uma reflexão, sobretudo, dos limites e das possibilidades do uso do conceito bourdieusiano de *habitus*⁵ para a pesquisa empírica.

A outra possibilidade é a pesquisa em um nível que poderia ser dito *coletivo* ou *grupal*, senão até *estrutural*. Nesse nível, a pesquisa não enfoca os indivíduos juízes, mas sim as dinâmicas ou lógicas coletivas do grupo dos juízes, ou ainda a estrutura das relações objetivas estabelecidas entre os juízes individuais atomizados ou entre os diferentes grupos de juízes, construídos com base em alguns critérios objetivos (orientação ideológica, formação acadêmica, etc.). Uma análise nesse nível poderia, por exemplo, tomar como

aquele que a postula, diante de um fato empírico, não seria capaz de formulá-la na linguagem e com o significado que ele a atribui, em razão do que ela faz sentido (e é pensável) para ele.

³ Sobre esse aspecto, vide: BOURDIEU, Pierre; CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean-Claude. A construção do objeto. In: _____. *Op. cit.* p.45-72.

⁴ Um excelente trabalho de pesquisa, realizado nesses termos, com o objetivo específico de desenvolver um dispositivo metodológico adequado ao estudo das *disposições individuais*, porém sem focar um grupo social em especial, pode ser encontrado em Lahire (2004).

⁵ Sobre o conceito de *habitus*, vide o elucidativo texto de Wacquant (2008).

objeto os *fluxos* ou as *trajetórias* coletivos, segundo a metáfora do ônibus (o ônibus dos juízes “marxistas”, por exemplo): segue-se a linha do ônibus (a trajetória de um grupo social definido por certos traços de pertinência), passando por sucessivas estações (cortes sincrônicos), nas quais agentes individuais embarcam e desembarcam (conforme adquiram ou abandonem os traços de pertinência considerados), tomando desvios ou atalhos (reconversões, estratégias, etc.) e assim por diante⁶.

No caso particular, observa-se, *por exemplo*, que o juiz Cristian Pinto Flores, em determinado momento de sua trajetória, ao que tudo indica, abandonou o coletivo dos juízes marxistas (do qual ele participava “virtualmente”), para tomar o ônibus dos juízes “constitucionalistas” (vide capítulo 4.5 infra). O ônibus dos “marxistas” segue sua trajetória (trajetória modal do grupo) de lento declive ao longo dos anos 2000 em diante, tripulado por nomes importantes como Maria Luíza Lima Castilhos e Beatriz Correa Cavallieri (vide capítulo 3.2.2 infra). O juiz Cristian, percebendo, conscientemente ou não (efeito de trajetória), a decadência do grupo como um todo, no espaço dos juízes do trabalho, e possuindo “tickets” para trocar (orientação “democrata” herdada do próprio pai), decidiu desembarcar do ônibus decadente dos “marxistas” e embarcar no ônibus ascendente dos “constitucionalistas”.

Ainda nesse nível, o estudo pode focar, por exemplo, a *estrutura das relações objetivas* estabelecidas entre as diferentes posições ou lugares (os lugares dos juízes “neutros” e dos juízes “engajados”; os lugares dos juízes processualistas e dos juízes constitucionalistas; etc.) que compõem o espaço das possibilidades na interação estabelecida entre os juízes do trabalho. Esse último enfoque assume as *tomadas de posição* (por exemplo, definição “neutra” ou “engajada” do papel da magistratura), como *indicadores* da ocupação de certas *posições objetivas*, em uma *estrutura de posições objetivas*, na qual todos os agentes estão situados. Um estudo com semelhante formato exige a utilização consciente do conceito bourdieusiano de *campo*⁷, senão o uso da

⁶ Para uma problematização sobre o estudo de trajetórias coletivas, vide: PASSERON, Jean-Claude. *A Encenação e o Corpus: biografias, fluxos, itinerários, trajetórias*. In: _____, 1995, p.204-227.

⁷ Para uma síntese da teoria geral dos campos, esboçada por Bourdieu em sua aula magna sobre o campo científico, vide: BOURDIEU, Pierre. Os campos como microcosmos relativamente autônomos. In: _____, 2004c, p. 18-38.

noção de *espaço*⁸ de relações⁹.

Elaborados por Pierre Bourdieu¹⁰, *habitus* e *campo*¹¹ são dois conceitos chaves para a presente pesquisa. A operacionalização dos conceitos e das hipóteses teóricas para as especificidades da pesquisa empírica foi estabelecida tendo em consideração os exemplos emblemáticos dos trabalhos de Lahire (2004), Dezalay e Garth (1995), Fillieule (2001), Mauger (1994) e do próprio Bourdieu. Em síntese, o conceito de *habitus*¹² tem como finalidade principal escapar da filosofia da consciência presente na teoria da ação social weberiana¹³, sem, contudo, cair no extremo oposto – isto é, sem anular a voluntariedade do agente pelo peso das estruturas. O conceito de *campo*, por sua vez, tem a virtude de escapar, novamente, da filosofia absoluta da consciência e do determinismo absoluto das estruturas (também chamado *radicalismo das formas*), quando o problema era apreender a *lógica específica das práticas* (habituais) relacionais em um espaço caracterizado por uma *dinâmica relacional*¹⁴.

Para os fins da presente análise, *o campo da magistratura do trabalho será considerado como o espaço social no qual interagem (cooperam ou entram em conflito) os juizes do trabalho, portadores de capitais de diferentes tipos (jurídico, político, acadêmico, etc.), cada qual pretendendo impor, aos demais (conscientemente ou não), a sua visão particular do “papel da magistratura do trabalho”, correspondente à posição ocupada pelos respectivos juizes no espaço, influenciando para a manutenção ou a transformação das relações de força estabelecidas no interior do respectivo espaço*. O essencial quanto ao conceito de campo, como espaço social, é a idéia de que a definição das posições na estrutura (e a diversidade das estratégias dos ocupantes das diferentes posições) só pode ser explicada e compreendida se atentarmos ao fato de que elas estão *em relação* e é essa

⁸ Sobre a noção de espaço social, vide Bourdieu (1996, p.13-21).

⁹ Para um belo exemplo de uma análise estrutural, que tomou por objeto o campo da arbitragem comercial internacional, vide Delazay e Garth (1995).

¹⁰ A sistematização da trama dos conceitos que compõe a teoria geral da sociedade presente no pensamento de Bourdieu, e o modo como esses conceitos pretendem ter superado Marx, Weber e Durkheim, foi objeto de dois trabalhos do autor desta pesquisa: para a versão expandida, vide Silveira (2005); para a versão sintética, vide Silveira e Rocha (2006).

¹¹ Bourdieu reflete sobre os pressupostos teóricos dos conceitos de *habitus* e de *campo* no texto: BOURDIEU, Pierre. A gênese dos conceitos de *habitus* e de *campo*. In: _____, 2004b, p.59-73.

¹² Vide Wacquant (2008).

¹³ WEBER, Max. Conceitos sociológicos fundamentais. In: _____, 1999, p.03-35.

¹⁴ Vide Bourdieu (2004c, p. 18-38).

relação que as define (princípio relacional)¹⁵.

Não se pode imputar nenhum sentido sociologicamente compreensível aos discursos “marxistas” de um “juiz marxista” – e à própria identidade “marxista” que ele carrega – se não se tem em conta o espaço de relações no qual ele está inserido. Um juiz marxista, engajado politicamente como tal, só pode ser efetivamente “marxista” na relação de oposição que ele estabelece com um “juiz tradicional” ou “neutro” politicamente. O predicado “tradicional”, imputado aos juízes que seguem uma linha bastante dogmática de aplicação do direito, só pode ser efetivamente compreendido (e pensado) na situação de fato em que ele pode ser comparado com um juiz não-tradicional (alternativo ou marxista), que a ele se opõe. Afinal, antes dos juízes do trabalho marxistas constituírem e ocuparem a sua posição no campo da magistratura do trabalho, os juízes que hoje chamamos de “tradicional” não poderiam receber esse predicado. Eles eram simplesmente juízes (O juiz José Roberto Ludke, relativamente mais “tradicional” do que a maioria dos entrevistados, simplesmente diz: *“Juiz tem que ser juiz!”*). Os discursos jurídicos (as manifestações públicas, os textos doutrinários, as sentenças, etc.), tanto dos juízes marxistas quanto dos tradicionais, só são efetivamente compreensíveis, em todo o seu significado e determinação sociais, como parte das estratégias opostas de juízes que ocupam posições igualmente opostas no campo da magistratura do trabalho. Essas posições são marcadas, por sua vez, pela diferença crucial entre as propriedades sociais que elas reivindicam: em geral, os juízes tradicionais provêm de famílias ligadas aos valores tradicionais e possuem uma educação jurídica dogmática e relações desconfortáveis com o mundo da política (O juiz José Roberto Ludke disse: *“Eu acho uma coisa tão artificial, tão boba, essa de [dizer] o que é direita e o que é esquerda...”*), enquanto os juízes marxistas provêm de meios sociais diversificados, possuindo em sua trajetória o fato comum de terem estabelecido fortes relações com o mundo da política e com os partidos políticos de esquerda (a juíza Maria Luíza Lima Castilhos militou pelo PCdoB e a juíza Beatriz Correa Cavallieri participou do PTB e foi filiada ao PT)¹⁶. Em suma, o sentido das

¹⁵ Sobre o pensamento relacional, vide, por exemplo: BOURDIEU, Pierre. O real é relacional. *In*: _____, 1996, p.16-23.

¹⁶ Para a análise das polarizações do campo jurídico (juristas práticos x acadêmicos, etc.), dimensionada para o Rio Grande do Sul, vide Engelmann (2006).

tomadas de posição dos juízes do trabalho (neutro/politizado, fundamentalista/tecnicista, etc.) não é e nem pode ser obtido diretamente das razões mobilizadas pelos próprios juízes (nas respostas que eles fornecem aos quesitos da entrevista), pois ele deve ser buscado na dinâmica da relação de forças do campo. As tomadas de posição são interpretadas como estratégias que os agentes-juízes, guardiões de suas posições objetivas (a posição dos marxistas *versus* a posição dos tecnicistas, etc.), desenvolvem *nessa* relação de forças.

A metáfora “física” do campo de forças permite visualizar o arranjo das posições e a dinâmica dos atores envolvidos, em especial através da visão do campo como um *campo gravitacional*¹⁷: surge um astro com *grande massa* de autoridade (por exemplo, João Antônio Guilhembert Pereira Leite, no Rio Grande do Sul; e Arnaldo Süsskind, no Brasil) e astros menores passam a orbitar no seu entorno. A introdução de outro astro de grande massa, portador de uma definição alternativa da coisa em jogo no campo (uma definição engajada *versus* a definição neutra tradicional), pode deslocar as órbitas. O objetivo do pesquisador é apreender quais são as lógicas específicas em conflito em um campo ou, dito de outro modo, quais os princípios de hierarquização legítimos no espaço em questão (plena efetividade do princípio proteção do empregado *versus* rigorismo na aplicação das regras procedimentais, etc.) e em que condições surgem novas lógicas ou estratégias (por exemplo, a proteção do empregado *filosoficamente ou juridicamente fundamentada*, como no caso do discurso dos “direitos humanos” ou da “dignidade humana” ou pela via procedimental) e como elas se legitimam a ponto de efetivamente modificarem as dinâmicas do campo (por exemplo, o contexto em que a titulação acadêmica passa a contar pontos para a promoção na carreira do juiz do trabalho marca o momento em que a lógica do “rigorismo

¹⁷ Vide, por exemplo, o gráfico e a respectiva explicação, no artigo de Dezalay e Garth (1995, p.34) sobre a arbitragem comercial internacional. O centro de gravidade do campo é deslocado. Inicialmente situada em torno dos grandes sábios (carismáticos) da arbitragem européia, a dinâmica vai se deslocando em direção à lógica introduzida pelo negócio da arbitragem litigante das firmas de advocacia norte-americanas. Ambas as lógicas têm de conviver e condicionam-se mutuamente, mudando radicalmente as condições de funcionamento do campo. Os antigos precisam adequar-se às exigências do mercado, aceitando a invasão da lógica comercial introduzida pelos novos atores. Os novos, por sua vez, introduzem suas técnicas, porém sem negar a autoridade carismática dos antigos, a qual serve para legitimar o negócio da arbitragem como um todo. Por fim, devido à sua legitimação especial e inobstante a sua falta de especialização (em comparação aos novatos), os “anciãos” são requisitados para resolverem, sobretudo, os casos que demandam mais autoridade política do que técnica.

processual” poderá se opor, com importante grau de legitimidade, ao absolutismo do “princípio da proteção” do empregado).

A polarização das posições implica, necessariamente, na colocação em jogo de visões *concorrentes* do próprio jogo. A lógica, mobilizada pelos juízes politicamente engajados no projeto de dar plena efetividade ao princípio da proteção, em determinado momento do desenvolvimento das relações de força estabelecidas no campo, entra em contradição com a lógica mobilizada pelos jovens fortemente iniciados em cursos de direito processual, mais preocupados em aplicar o direito de modo formalmente isento do que em alcançar direitos efetivos ao trabalhador-reclamante. Pode-se dizer que, em determinado estágio do desenvolvimento das forças produtivas do direito do trabalho, elas entram em contradição com as relações de produção justralhistas então vigentes. A oposição entre as diferentes lógicas, qualitativamente divergentes e relacionadas a posições objetivamente polarizadas no campo da magistratura do trabalho, pode ser interpretada como uma *luta*, na qual estão envolvidos todos os magistrados do trabalho e cujo objetivo é impor universalmente a visão legítima do papel do juiz do trabalho.

As diferentes *estratégias*, mobilizadas pelos agentes-juízes no campo da magistratura do trabalho, são relacionadas às diferentes posições por eles ocupadas no campo. Mas a palavra estratégia não deve ser interpretada aqui no sentido de ação calculada ou cínica (que é o sentido comum que se atribui à ação estratégica), mas sim como uma *estratégia objetiva*¹⁸. Bourdieu escreve: “De passagem, é preciso dizer que essas estratégias podem ser perfeitamente inconscientes [...]” (BOURDIEU, 2004a, p.155). O fato é que a ocupação de certas posições no espaço social, relacionadas a certas características do trajeto social (por exemplo, advocacia trabalhista ou trabalho no setor público, como experiência profissional prévia ao ingresso na magistratura) contribui para inculcar nos agentes variedades do *habitus* jurídicos, operadores práticos inconscientes ou pré-conscientes, que orientam as suas estratégias. O *habitus*, em suma, é a *posição objetiva incorporada* sob a forma de *esquemas práticos subjetivos* e, por isso, produz práticas ajustadas à posição, sem pressupor qualquer intenção estratégica.

¹⁸ Sobre a noção de estratégia em Bourdieu, vide: BOURDIEU, Pierre. Da regra às estratégias. *In*: _____, 2004a, p.77-95.

De maneira mais geral, o espaço de posições sociais se retraduz em um espaço de tomadas de posição pela intermediação do espaço de disposições (ou do *habitus*); ou, em outros termos, ao sistema de separações diferenciais [...]. A cada classe de posições corresponde uma classe de *habitus* (ou de *gostos*) produzidos pelos condicionamentos sociais associados à condição correspondente e, pela intermediação desse *habitus* e de suas capacidades geradoras, um conjunto sistemático de bens e de propriedades, vinculadas entre si por uma afinidade de estilo. (BOURDIEU, 1996, p.21).

A partir de um rol de questões elaborados em vistas de algumas hipóteses teóricas (por exemplo, a relação entre a origem social e a orientação ideológica, etc.) foram tomados os relatos autobiográficos de 10 juízes do trabalho. O *corpus* empírico, assim construído, foi analisado cuidadosamente, em um esforço para identificar o momento da gênese de certas *disposições* individuais. Isso contribuiu muito para explicar o modo como os juízes posicionam-se objetivamente no espaço da magistratura do trabalho, em termos de estratégias individuais. Então, são identificados alguns dos contextos em que as disposições adquiridas são ativadas ou inibidas. Antes, porém, foi necessário construir a própria estrutura do campo dos juízes do trabalho, as posições marcantes, a lógica do conflito, as estratégias dos atores, enfim, as transformações na estrutura da relação de forças no campo ao longo das últimas três décadas.

2.2 Efeitos de Inculcação e Efeitos de Trajetória

A análise das trajetórias individuais dos juízes do trabalho só pode ser realizada sob a condição de conhecermos previamente a estrutura do espaço ou do campo no qual os juízes trabalhistas interagem e produzem seus produtos jurídicos, dentre os quais, as diferentes e concorrentes definições do papel de juiz do trabalho. A compreensão e a explicação da dinâmica do grupo impõem, portanto, um grande esforço de objetivação. A tarefa mais difícil e a mais importante, para levar esta análise a cabo, foi, sem dúvida, o trabalho de *construção* do *campo dos possíveis* da magistratura do trabalho. Essa tarefa exigiu o diagnóstico dos *princípios de hierarquização* elementares do espaço em questão, isto é, em suma, a constatação da verdadeira *coisa em jogo* no

campo.

Tendo vislumbrado, da melhor maneira possível, a estrutura do campo da magistratura do trabalho (capítulo 3), foi possível realizar o esboço de sua *história estrutural*, ou seja, a análise dos principais movimentos da estrutura do campo, desde sua gênese até os dias de hoje (primeiro, a passagem do protecionismo enrustido ao protecionismo exacerbado, e, depois, a passagem parcial do protecionismo exacerbado ao tecnicismo). A análise das trajetórias individuais dos juízes do trabalho (capítulo 4) não prescindia desse trabalho prévio de conquista, construção e constatação da dinâmica da estrutura do campo da magistratura do trabalho. Afinal, os movimentos dos juízes individuais – e dos próprios “ônibus” dos juízes – não se dão no vazio social, mas nas malhas das estruturas de um campo.

Ao introduzir o tema da *análise de trajetórias* é importante situar bem a noção de trajetória, distinguindo-a dos demais termos com os quais ela geralmente pode ser confundida, como as noções de biografia e de história de vida, ou, em termos mais comuns, a própria idéia de carreira. No texto *A ilusão biográfica*¹⁹, Bourdieu critica a teoria implícita (ou os “pressupostos teóricos” implícitos) nos trabalhos de pesquisa em ciências sociais fulcrados no modelo da chamada história de vida. Segundo Bourdieu (1996), para podermos falar em história de vida, precisaríamos tomar como postulado

[...] o fato de que a vida constitui um todo, um conjunto coerente e orientado, que pode e deve ser apreendido como a expressão unitária de uma ‘intenção’ subjetiva e objetiva [...] (*idem, ibidem*, p.74).

A vida precisaria ser apreendida como um percurso, uma estrada, um trajeto, etc., que tem princípio (no duplo sentido de começo e de razão de ser), meio (sucessivas etapas) e fim (no duplo sentido de termo e de objetivo). Em pesquisas de histórias de vida, tanto o pesquisador quanto o pesquisado “têm o mesmo interesse em aceitar o postulado do sentido da existência” (*idem, ibidem*, p.75).

Bourdieu explica:

Sem dúvida, temos o direito de supor que a narrativa autobiográfica

¹⁹ BOURDIEU, Pierre. A Ilusão Biográfica. In: _____, 1996, p.74-82.

inspira-se sempre, ao menos em parte, na preocupação de atribuir sentido, de encontrar a razão, de descobrir uma lógica ao mesmo tempo retrospectiva e prospectiva, uma consistência e uma constância, de estabelecer relações inteligíveis, como a do efeito com a causa eficiente, entre estados sucessivos, constituídos como etapas de um desenvolvimento necessário (...). Essa inclinação de se tornar ideólogo de sua própria vida, selecionando, em função de uma intenção global, certos acontecimentos *significativos* e estabelecendo entre eles conexões que possam justificar sua existência e atribuir-lhes coerência, como aquelas que implicam na sua instituição como causa ou, com mais frequência, como fim, encontra a cumplicidade natural do biógrafo para quem tudo, a começar por suas disposições de profissional da interpretação, leva a aceitar essa criação artificial de sentido. (BOURDIEU, 1996, p.75-76).

Recusa-se aqui o procedimento do biógrafo ingênuo ao interpretar as autobiografias narradas pelos juízes entrevistados. A *ilusão biográfica*, a crença de que uma vida é uma história linear, coerente e dotada de sentido (no duplo sentido de direção e de razão), crença sem a qual não é possível contar uma história de vida, concebida nesses termos, é precisamente uma visão a ser superada. Há grandes incongruências, que envolvem um gasto enormemente grande de energia – como as manobras gigantescas que a juíza Beatriz Correa Cavallieri realiza para manter-se simultaneamente nos campos político e acadêmico e a convivência de elementos “marxistas” e de “constitucionalismo democrático” na identidade assumida pelo juiz Cristian Pinto Flores –, as quais não são concebíveis sob a lógica de uma história linear e racional.

A história de vida de um juiz, apresentada muitas vezes sob a forma de relatos autobiográficos – por exemplo, aquelas histórias registradas nas *Histórias de vida*²⁰ produzidas pelo Projeto Memória do Judiciário Gaúcho –, geralmente é contada da maneira como os juízes gostariam de se apresentar aos leitores supostos (um dos entrevistados, por exemplo, falou-me durante três horas, com o gravador desligado, sobre as razões pelas quais ele “gostaria de falar apenas sobre as coisas boas” da carreira). Semelhantes discursos autopiedosos não são capazes de fornecer explicações aceitáveis sobre as tomadas de posição dos seus autores, em determinado momento da história da

²⁰ (FÉLIX; GRIJÓ, 1999). Trata-se de uma coleção de entrevistas e depoimentos de magistrados da “justiça comum” do Rio Grande do Sul. Enquanto material primário, não tratado metodologicamente, não se podia esperar que expressasse inferências teóricas, relacionando variáveis indicativas de origens sociais ou de posições sucessivamente ocupadas em diversos campos às posições assumidas pelos magistrados nos campos jurídico e político. Todavia – está claro – o material sequer foi produzido com essa preocupação, pois a teoria que fundamentou a sua produção (ainda que implicitamente) baseava-se no postulado do sentido da história da vida, e não no princípio relacional.

estrutura do campo no qual eles se inserem. Ao contrário, os discursos dos juízes, enquanto explicações das suas posturas, são razoáveis apenas sob a ótica dos critérios fracos da sua razão interessada. Ao revés, embora expliquem muito pouco, ou quase nada, a respeito das atitudes dos juízes, seus discursos constituem parte importante das atitudes que o pesquisador pretende interpretar e explicar.

O juiz (ou qualquer outra pessoa) que dá uma entrevista sobre sua vida e sobre os seus posicionamentos diante de temas diversos (religião, política, direito, etc.), toma, sempre e irremediavelmente, o “eu” como sujeito e objeto da narrativa. Esse “eu” cuja história vai ser contada, segundo o seu próprio ponto de vista, seleciona fatos considerados marcantes e relaciona os eventos, a fim de encontrar a unidade, o sentido e a razão de sua existência. O postulado do sentido da existência, que convém muito aos agentes, parte de premissas falsas. Não se pode acusar a biografia de ser incoerente, mas justamente do contrário: o problema é “o excesso de sentido e de coerência inerente a qualquer abordagem biográfica” (PASSERON, 1995, p.205).

Não se pode apreender o sentido dos discursos e posicionamentos dos juízes quando se tem em conta, tão somente, as suas histórias de vida, puramente individuais. A crítica bourdieusiana dos pressupostos da história de vida leva-nos a considerar a consistência metodológica da análise das *trajetórias*, entendidas “como uma série de *posições* sucessivamente ocupadas por um mesmo agente (ou um mesmo grupo), em um espaço, ele próprio em devir e submetido a transformações incessantes” (BOURDIEU, 1996, p.81). Neste sentido, Bourdieu explica:

Tentar compreender uma vida como uma série única e, por si só, suficiente de acontecimentos sucessivos, sem outra ligação que a vinculação a um ‘sujeito’ cuja única constância é a do nome próprio, é quase tão absurdo quanto tentar explicar um trajeto no metrô sem levar em conta a estrutura da rede, isto é, a matriz das relações objetivas entre as diversas estações. Os acontecimentos biográficos definem-se antes como *alocações* e como *deslocamentos* no espaço social, isto é, mais precisamente, nos diferentes estados sucessivos da estrutura (...). Isto é, não podemos compreender uma trajetória (ou seja, o *envelhecimento social* que, ainda que inevitavelmente o acompanhe, é independente do envelhecimento biológico), a menos que tenhamos previamente construído os estados sucessivos do campo no qual ela se desenrolou. (BOURDIEU, 1996, p.81-82).

Para se apreender aquilo que sequer os juizes entrevistados são capazes de expressar (embora esteja implícito em todas as suas atitudes), tanto a elaboração do instrumento e a coleta dos depoimentos, quanto a interpretação dos dados, basearam-se na preocupação teórico-metodológica de situar os trajetos individuais dos juizes do trabalho na história do campo da magistratura trabalhista e do direito do trabalho. O discurso da juíza Maria Luíza Lima Castilhos encarna a lógica dos antigos *“pensadores do direito do trabalho”*²¹, quando afirma *“Sou uma juíza do trabalho, não uma juíza do capital”*. Esse discurso só é compreensível na medida em que se tem em consideração o fato de que a geração de Maria Luíza comprometeu-se fortemente com o projeto de consolidar o direito do trabalho, dando existência e constância aos seus princípios. Nessa interpretação, considera-se, sobretudo, as *“especificidades”* do direito do trabalho, em razão das quais esse “ramo do direito” se distingue do direito civil ou do direito econômico, em especial o “princípio da proteção do trabalhador”. Naquele momento, o direito do trabalho precisava de uma estratégia desse tipo (esquerdista ou marxista) para se consolidar. Ao mesmo tempo em que propunham um direito protecionista, os juizes do trabalho da antiga geração precisaram estabelecer também uma definição protecionista da própria magistratura, oposta à definição mais tradicional e consolidada do papel da magistratura, que é aquela dos juizes da Justiça Comum ou Civil. Esta concebe o juiz como um sujeito neutro e imparcial, que aplica a vontade da lei²² sem distinguir os jurisdicionados, considerados iguais por natureza e por direito (Perguntado sobre a existência de uma polarização, entre os juizes do trabalho, a favor do empregado e do empregador, o juiz José Roberto Ludke respondeu que *“(...) antigamente, quando se falava nisso, era alguma coisa extremamente ofensiva aos juizes (...)”*, denotando que o juiz deveria ser imparcial na aplicação da Lei).

Se considerarmos, por fim, algumas das estratégias mais comuns entre os juizes novatos (como a especialização em direito processual civil ou do trabalho) e o direito produzido no respectivo registro (com demandas maiores de tecnicidade, tais como a observação rigorosa das regras relativas ao ônus da prova), temos a demonstração definitiva de que as diferentes definições da

²¹ Expressão utilizada pela juíza Sandra Dietrich de Alencar.

²² Trata-se da visão clássica da magistratura, a da Revolução Francesa, expressa em sua forma canônica em Montesquieu (2002).

magistratura do trabalho, manipuladas pelos juízes, e as diferentes visões do direito do trabalho por eles mobilizadas, estão relacionadas às posições que os diferentes juízes ou grupos de juízes ocupam no respectivo espaço, em cada momento específico da história do campo.

Da mesma maneira, só se compreende a atitude do juiz Cristian Pinto Flores – que, ao ingressar na carreira de juiz, abandonou estrategicamente o “marxismo” que o marcou durante sua atuação nos tempos do movimento estudantil da UFRGS nos anos 1980, para assumir o discurso do “constitucionalismo democrático” –, quando se tem em vista a relativa e gradativa perda de prestígio das posições vinculadas às ideologias políticas esquerdistas ocorrida no campo da magistratura do trabalho na última década. Diferentemente de outros juízes de sua geração, a reconversão, realizada pelo juiz Cristian, permitiu-lhe escapar do movimento em declive que marcou a trajetória modal do grupo dos juízes politicamente engajados na missão de dar “plena efetividade ao princípio protetor”. É possível colocar, nesse caso, a questão das *biografias de instituição*, tal como definida por Agrikoliansky (1994, p.98), como o resultado do encontro das biografias individuais, de indivíduos portadores de uma miscelânea de recursos ou identidades, com uma instituição que possui o seu próprio critério de legitimidade de recursos e que recruta e premia identidades específicas conforme este seu autocritério. No exemplo específico, está-se diante de um juiz que possuía (devido à sua experiência pessoal na política estudantil e ao patrimônio político-jurídico específico herdado de seu pai) condições excepcionais de realizar um jogo-duplo entre as identidades “marxista” e “constitucional democrata”, em um contexto em que as ideologias politicamente marcadas perderam espaço no campo.

A questão intrincada parece ser a de construir uma maneira sociologicamente procedente para se relacionar os relatos autobiográficos dos juízes, narrados sempre como histórias individuais de um “eu” suficientemente significativo, com as *definições da magistratura do trabalho* mobilizadas por esses juízes, as quais só fazem sentido quando se considera o conjunto da história das relações objetivas estabelecidas no espaço da magistratura do trabalho.

[O] método biográfico se esgota em buscar nas características da

existência singular do autor os princípios explicativos que só podem se revelar se levarmos em conta, enquanto tal, o microcosmo [...] no qual ele está inserido. (BOURDIEU, 1996, p.58).

As pesquisas brasileiras mais importantes, que colocam o problema dos fatores explicativos do perfil ideológico dos juízes, polarizam-se entre duas teses principais: simplificando o debate, pode-se dizer que a primeira dessas teses postula que a ideologia política (conservadora ou progressista) dos juízes é determinada pelas suas respectivas origens sociais, de modo que os juízes oriundos dos meios populares seriam mais sensíveis às mudanças sociais, enquanto os juízes provindos de famílias de elite seriam mais conservadores. A segunda tese, antítese da primeira, em qualquer de suas variantes (teoria da profissionalização, teoria dos ritos de instituição, etc.), afirma, em síntese, que o pensamento dos juízes se constitui como produto de sua socialização na carreira (JUNQUERIA *et al.*, 1997; BONELLI, 2002; VIANA *et al.*, 1997). Semelhante debate, no entanto, parece-me teoricamente inconsistente, pois, baseando-se em um esforço vão para encontrar o critério explicativo uno e definitivo das tomadas de posição dos juízes, deixa de formular precisamente a questão crucial, a saber: qual é a *dinâmica específica* da produção das diferentes e concorrentes definições da magistratura do trabalho?

Os referidos trabalhos têm o mérito (embora isso fosse o mínimo que se podia esperar) de romper com a visão nativa do campo jurídico, propondo variáveis sociológicas (origens sociais e socialização na carreira) explicativas das posturas dos juízes. Com isso, eles escapam do erro inaceitável consistente em assumir as razões argüidas pelos próprios juízes-nativos como sendo a explicação de suas tomadas de posição. Um sociólogo competente dificilmente acreditaria (e também poder-se-ia perguntar se mesmo os juízes são capazes de acreditar) na idéia de que os fundamentos de decidir²³, expressos em uma sentença judicial, são as verdadeiras explicações das decisões dos juízes. Mas a questão parece não ser tão evidente para certos sociólogos, quando a análise não recai sobre uma produção nativa (como uma sentença ou outro documento oficial), mas sim sobre algum material familiar ao sociólogo (uma simples entrevista ou depoimento). Muitos não percebem que,

²³ As razões de decidir são os argumentos jurídicos que o juiz mobiliza, no cotejo dos fatos do processo, para proferir uma sentença.

inobstante a diferença no grau de formalidade²⁴, tanto a produção de uma sentença, quanto a concessão de um depoimento ou de uma entrevista, seguem a mesma lógica de produção. Ambas – a sentença judicial e a entrevista concedida pelo magistrado – devem ser tomadas pelo pesquisador como *práticas sociais* que ele precisa objetivar para explicar. Tanto a entrevista quanto a sentença, com diferentes graus de independência ou subordinação, são concebidas sob a pressão da dinâmica do campo na qual os magistrados estão implicados. Ainda que as entrevistas sejam constituídas por relatos dos juízes sobre suas próprias práticas pretéritas, elas são aqui consideradas como parte do conjunto das práticas dos magistrados sobre as quais recairá a análise.

Satisfeitas com o fato de romperem com a visão nativa do campo, tida como auto-ignorante, Bonelli (2002) e Junqueira (1997) ufanam-se em poder afirmar que a visão de mundo dos juízes é enviesada pela “profissionalização” na corporação, a qual, através de seus “ritos de instituição”, inculca posturas conservadoras nos magistrados, em que pese as últimas gerações de magistrados sejam marcadas por origens sociais relativamente menos elitizadas do que as gerações precedentes. Em tom fortemente *normativo*, as pesquisadoras parecem pretender afirmar que os magistrados não são tão “democráticos” como *deveriam* ter sido. Enfim, ainda que tenham rompido com a visão formalista ou puramente jurídica dos nativos, as pesquisadoras permanecem dentro do paradigma da determinação (quase) mecânica das atitudes dos juízes pelo contexto (ainda que, nesse caso, o contexto seja a interação entre juízes). Falta, todavia, um esforço no sentido de apreender a estrutura e a lógica do conjunto do campo da magistratura e as trajetórias percorridas pelos agentes individuais e coletivos.

No contexto da presente pesquisa, são duas as noções sociológicas utilizadas para apreender a relação entre a estrutura de um campo e as histórias de vida dos agentes: a) o *efeito de inculcação*; e b) o *efeito de trajetória* (BOURDIEU, 2007, p.105). Em primeiro lugar, entendo que os indivíduos-juízes são marcados pelo *arbitrário cultural originário* (BOURDIEU; PASSERON, 1982), também chamado, na linguagem de outra teoria,

²⁴ Sobre a situação de entrevista e os diferentes registros no qual se pode obter o depoimento, com conseqüências importantes sobre a qualidade do material coletado, vide Bourdieu (1996, p.80).

“socialização primária” (BERGER; LUCKMANN, 1985), incorporado geralmente através da vivência da criança no seio de uma família, situada socialmente na estrutura das classes sociais. O *efeito de inculcação*, procedido pelo arbitrário cultural originário, dota a criança, em razão da experiência da situação da respectiva posição social de sua família, dos *habitus* próprios de sua classe, em razão dos quais ela vai reproduzir – a menos que a sua *trajetória individual* a desvie dessa probabilidade – as maneiras de pensar, sentir e agir (enfim, o estilo de vida) que convém à sua classe.

Em razão do *efeito de inculcação*, deveríamos esperar que qualquer indivíduo provindo dos meios populares viesse a possuir, logicamente, gostos e interesses vinculados ao que é considerado popular. Nesse raciocínio, um juiz do trabalho, que fosse filho de operários e que tivesse experienciado “uma infância pobre”, necessariamente, deveria possuir, por ação do efeito de inculcação (neutralizadas todas as demais variáveis eficientes), uma inclinação para decidir em favor dos interesses dos operários. Todavia, já teríamos um primeiro complicador no fato de um popular ter-se tornado um juiz do trabalho, deixando, assim, de ser um popular e tornando-se um tipo de porta-voz do povo no seio da elite de Estado. “Como disse Pierre Bourdieu, ‘as classes dominadas não falam, elas são faladas’, e se elas falam, ou alguém lhes fez falar, ou então ou elas não estão mais ‘em baixo’”²⁵ (MAUGER, 1994, p.32, tradução nossa). Em todo o caso, a análise é relativamente simples quando a reconstituição da situação originária de inculcação (por exemplo, a ascendência operária) é suficiente para explicar as práticas atuais dos agentes (por exemplo, práticas judiciais pró-proletário), mesmo quando traduzidas para a lógica e a linguagem do campo da magistratura do trabalho (“princípio da proteção”), havendo uma clara *homologia* entre o espaço social e o espaço da magistratura²⁶.

Todavia, as dificuldades surgem quando a variável origem social (e, conseqüentemente, a teoria do efeito de inculcação), não é capaz de justificar as tomadas de posição atuais dos juízes, como nos casos em que origens sociais idênticas não são justificadas por opiniões idênticas atuais, ou ainda

²⁵ “Comme dit Pierre Bourdieu, ‘les classes dominées ne parlent pas, elles sont parlées’, et si elles parlent, ou bien on les fait parler, ou bien elles ne sont plus ‘en bas’” (MAUGER, 1994, p.32).

²⁶ Sobre as diferentes relações que os iniciados em um campo culto mantêm com o povo, vide: BOURDIEU, Pierre. Os usos do “povo”. In: _____, 2004a, p.181-187.

nos casos em que pontos de partidas diferentes levam a um mesmo ponto de chegada atual. A trajetória da juíza Beatriz Correa Cavallieri, por exemplo, apresenta dificuldades de interpretação dessa natureza. Como interpretar o fato de que, embora tenha provindo de uma família de aristocratas rurais e tenha sido filha de “*doutor*”, a juíza Beatriz marque hoje uma das posições mais à “esquerda” no espaço dos juízes, tendo inclusive filiado-se ao Partido dos Trabalhadores (PT) após a sua aposentadoria? Nesse caso, a *trajetória individual*, caso desviante da trajetória modal e coletiva de sua classe, deve ser levada em conta na explicação. É o *efeito de trajetória* que orienta as escolhas políticas da magistrada; a sua experiência pessoal, de ascensão ou de declínio sociais, está na base de suas representações sobre a sua posição no campo dos juízes. Bourdieu explica:

O efeito de trajetória manifestado neste momento, como em todos os casos em que indivíduos ocupantes de posições semelhantes em determinado momento estão separados por diferenças associadas à evolução, no decorrer do tempo, do volume e da estrutura de seu capital, ou seja, por sua *trajetória individual*, corre sério risco de ser mal compreendido. A correlação entre uma prática e a origem social – avaliada pela profissão do pai, cujo *valor real* pode ter sofrido uma degradação dissimulada pela constância do valor nominal – é a resultante de dois efeitos (não forçosamente do mesmo sentido): por um lado, o *efeito de inculcação* diretamente exercido pela família ou pelas condições originais de existência; por outro, o *efeito de trajetória social* propriamente dita, ou seja, o efeito exercido sobre as disposições e as opiniões pela própria experiência da ascensão social ou do declínio – nesta lógica, a posição de origem é apenas o ponto de partida de uma trajetória, a referência em relação à qual define-se o *sentido* da carreira social. (BOURDIEU, 2007, p.105).

Na base desses pressupostos, deve-se interpretar o sentido do “esquerdismo” ou do “marxismo” manifestos nos casos das juízas Maria Luíza Lima Castilhos e Beatriz Correa Cavallieri, bem como o esquerdismo denegado (ou estrategicamente esquecido) do juiz Cristian Pinto Flores. As juízas Maria Luíza e Beatriz, embora portem as mesmas bandeiras atuais (em suma, a “plena eficácia ao princípio da proteção”), fazem-no de um modo sensivelmente diferente, o que está justificado no fato de terem origens sociais diferentes e de terem sido levadas a posições aproximadas, no campo dos juízes do trabalho, por motivos diversos e em condições diferenciadas.

Ao comparar as práticas de agentes que possuem as mesmas

propriedades e ocupam a mesma posição social em determinado momento, mas separados por sua origem, a análise [...] identifica os novos-ricos ou os desclassificados, apoiando-se nos indícios sutis das maneiras de ser ou da postura em que se denuncia o efeito de condições de existência diferentes das condições presentes ou, o que vem a dar no mesmo, uma trajetória social diferente da trajetória modal do grupo considerado. (BOURDIEU, 2007, p.103-104).

A juíza Maria Luíza é filha de ferroviário. Viveu a sua infância (que ela considera ter sido uma “infância pobre”) em uma estação ferroviária, ao lado dos trilhos. Manteve, por muito tempo, relações com partidos políticos de esquerda e sindicatos de trabalhadores. Veio a estudar, como o resto dos seus irmãos, graças à transferência de seu pai (que não frequentou a escola e que foi funcionário público até o tempo da privatização da ferrovia federal), por motivo de serviço, para a capital do estado (Porto Alegre), bem como graças a um incentivo, obtido junto ao empregador de seu pai. Os seus irmãos tornaram-se intelectuais (uma das irmãs é professora universitária e pesquisadora de ciência política). O seu ingresso na magistratura, em torno dos 45 anos de idade, coroa a trajetória da menina oriunda de família humilde e da intelectual militante da esquerda trabalhista. A trajetória dessa juíza e a sua maneira de expressar o seu “esquerdismo” ou “marxismo” é bastante diferente da trajetória e das maneiras da juíza Beatriz. Em contrapartida, a juíza Beatriz Cavallieri é neta de aristocratas rurais e filha de “doutor”. Sua experiência com o “esquerdismo” ou o “marxismo” aparece, portanto, sob formas muito mais elitizadas, através de discursos proferidos pela juíza enquanto intelectual (pesquisadora da história do direito do trabalho) ou enquanto professora universitária de direito (porém, naquelas disciplinas de “princípios”, consideradas mais “filosóficas”). Sua trajetória não apresenta militância direta nas bases dos partidos políticos ou dos sindicatos de trabalhadores, mas sim indícios de relações pessoais importantes com líderes de uma corrente do PT (por exemplo, o ex-deputado Raul Pont). As diferenças existentes, a despeito da proximidade entre as atuais posições das duas juízas, só são compreensíveis quando se considera as diferenças entre as suas trajetórias individuais, que acabaram aproximando-as *apesar de tudo*.

Por fim, a negação atual do marxismo, que provavelmente marcou o juiz Cristian quando jovem, pode ser lida como uma estratégia desse magistrado para escapar à decadência coletiva dos juízes marxistas. No presente caso, em

que um indivíduo escapa à trajetória modal de todo um grupo, poderíamos utilizar a chamada *análise de fluxos* (PASSERON, 1995). Jean-Claude Passeron (1995) adverte que, freqüentemente, as análises de trajetórias só em aparência dizem respeito aos indivíduos. Em muitos casos, é preferível a designação de *análise de fluxos*.

A análise dos fluxos sociais é uma análise dos movimentos das propriedades numa população, que só em aparência diz respeito aos indivíduos que a compõe, já que os indivíduos, identificados por algumas variáveis pertinentes ou um conjunto (mesmo enorme) de variáveis pertinentes, permanecem intercambiáveis para a análise, desde que as mesmas variáveis possam ser identificadas por ocasião de golpes sincrônicos sucessivos, até numa população diferente. (PASSERON, 1995, p.209).

Para Bourdieu, a *metáfora do metrô* servia para sublinhar a necessidade de se levar em conta a estrutura da rede, para explicar os trajetos individuais (BOURDIEU, 1996, p.81-82). A concepção de que os trajetos são percorridos *em uma estrutura* de capitais é fundamental. Passeron (1995) sugere, todavia, que as trajetórias (individuais) podem aparecer em meio a fluxos (coletivos), tais como os fluxos das classes sociais, dos partidos, dos juízes professores, dos juízes marxistas, etc. Trata-se de uma sensível mudança de enfoque em relação ao que Bourdieu havia proposto. Ao analisar as trajetórias, deve-se ter mais em vista os *fluxos* do que a própria *estrutura*. Nesse sentido, conviria substituir a metáfora do metrô pela *metáfora do ônibus*:

As classes sociais (ou todos os outros recortes tomados como testemunhas pertinentes por uma série de efeitos), dizia-nos, são como os ônibus cujo trajeto constitui um objeto específico de descrição, mesmo que na chegada os veículos já não contenham os mesmos viajantes que havia na partida e, no máximo, que no terminal não esteja mais nenhum dos que nele subiram. (PASSERON, 1995, p.210).

Nesse sentido, observou-se a progressiva decadência da identidade judicial marxista no final dos anos 1990, corolário do desmonte da ideologia do estado varguista, e as conseqüentes estratégias de reconversão dos recursos políticos esquerdistas dos juízes do trabalho (isto é, apenas daqueles que possuíam recursos para reverter) em recursos mais legítimos no novo contexto, principalmente em recursos acadêmico-tecnocratas, como o marxismo

em sua feição mais acadêmica, ou ainda em outros recursos cujo aspecto político está ainda mais bem dissimulado, como as soluções pela via da hermenêutica filosófica ou dos direitos humanos.

3 O CAMPO DA MAGISTRATURA DO TRABALHO

É peculiar ao instinto de uma coletividade (tribo, estirpe, rebanho, comunidade), reputar as condições e as aspirações, as quais se deve sua conservação, como tendo valor por si mesmas: por exemplo, a obediência, o apoio mútuo, as considerações, a sobriedade, a compaixão – e, conseqüentemente, rebaixar tudo quanto lhes opõe ou possa contradizê-las. (NIETZSCHE, 2007, p.166).

3.1 Considerações Iniciais

Neste capítulo, estudaremos as principais fases do desenvolvimento histórico da Justiça do Trabalho. O objetivo dessa análise é: em primeiro lugar, capturar as características principais dos sucessivos estágios históricos da estrutura de capitais em jogo no campo da magistratura do trabalho e o respectivo estado das relações de força entre os detentores dos diferentes tipos de capital; e, em segundo lugar, apreender a lógica do movimento dessa estrutura, isto é, as transformações nas relações de força decorrentes da introdução de novas concepções de direito e do próprio papel do poder judiciário. Em síntese, buscou-se diagnosticar, em linhas gerais, quais as diferentes concepções do *papel de juiz do trabalho* que marcaram e dominaram os sucessivos momentos da história da estrutura do campo (de lutas) da magistratura do trabalho.

O principal esforço, para a realização dessa análise, que pretende ser o esboço de uma *história estrutural* da magistratura do trabalho, consiste em evitar, sistematicamente, uma série de erros que se poderia facilmente cometer se os pressupostos da análise permanecessem não-criticados, tais como:

- (a) o que Pierre Bourdieu (2004b, p.209) chama de *formalismo*, consistente na crença de que a história de um campo jurídico é a história do desenvolvimento interno das formas jurídicas, viés no qual incorre boa parte da bibliografia sobre “A História da Justiça do Trabalho”, produzida, sobretudo, por juristas especializados na área do direito trabalhista;

- (b) o que Pierre Bourdieu (*ibidem*, p.209-210) chama de *instrumentalismo*, ou erro de curto-circuito, consistente em reduzir as idéias e as atitudes dos atores sociais, que interagem em um campo, a um simples reflexo dos interesses e das lutas que se travam no nível do contexto macro (grande espaço social);
- (c) o que Jean-Claude Passeron (1995, p.206-207) chama de *ilusão da pan-pertinência*, consistente na crença, quase antropológica, na possibilidade de se apreender o real em sua concretude, segundo o mito de que “tudo é relevante”. Esse tipo de erro decorre da falta de uma definição clara de qual seja a problemática teórica em questão, o que permite ao pesquisador contar com o (suposto) privilégio de não precisar colocar o problema de saber quais as variáveis pertinentes, isto é, quais os elementos da realidade que podem interagir e responder bem às questões e hipóteses especificamente teóricas;
- (d) o que Passeron chama de *radicalismo das formas* (*ibidem*, p.207-211), consistente no erro de fazer desaparecer o indivíduo-sujeito-autor em meio à estrutura de capitais.

Para escapar do *formalismo* e do *instrumentalismo*, em primeiro lugar, cedi à idéia (da antropologia ou do interacionismo simbólico) de que a pertença a uma comunidade jurídica – com a passagem pelos seus rituais de iniciação (concurso público, escola da magistratura, etc.) e o pagamento do devido direito de entrada (aprendizagem dos códigos legítimos, reconhecimento dos mitos, etc.) – faz o juiz iniciante imergir em uma *illusio*, que o leva a perceber como reais ou naturais todas as maneiras de pensar, sentir e agir (os conceitos jurídicos “puros”, etc.) que são as criações mais arbitrárias do arbitrário social do respectivo grupo de juristas. Em segundo lugar, admiti a autonomia relativa da dinâmica de produção do campo da magistratura do trabalho. A idéia de se trabalhar com o conceito de campo, como microcosmo relativamente autônomo, permitiu-me contemplar tanto a *dimensão antropológica* (os códigos culturais em ato) quanto a *dimensão estrutural* (a estrutura de posições e de

capitais em jogo) da dinâmica cujo movimento se queria apreender.

Para escapar da *ilusão da pan-pertinência*, foi definido, previamente e da melhor forma possível, tendo em vista as especificidades da problemática teórica, um roteiro de observação e um rol de elementos a serem observados na realidade empírica. Os elementos pertinentes foram definidos num esforço de aproximação da problemática teórica com o objeto empírico concreto. Assim, tendo em vista a minha pretensão de analisar e comparar trajetórias individuais de magistrados do trabalho, optei em isolar elementos que contemplassem diversos contextos e experiências pessoais, tais como: a história propriamente familiar de cada magistrado (infância, profissão dos pais, relações com a cultura no seio familiar, escolarização, etc.); a profissionalização (razões da escolha pela faculdade de direito, profissões anteriores ao concurso, outras profissões desejadas e abandonadas, etc.); as suas relações com a política e o mundo universitário (relações com sindicatos, partidos, etc., ou experiências de pesquisa ou de docência em nível superior, etc.); bem como suas filiações às correntes do pensamento jurídico, após a entrada na magistratura do trabalho (direito do trabalho protecionista *versus* direito do trabalho tecnicista, etc.).

Evidentemente, os elementos referidos contemplam, a princípio, a dimensão individual (ou os relatos autobiográficos) dos juízes. Mas a pretensão dessa pesquisa foi justamente *transcender à esfera do individual*, localizando, sempre que possível, as trajetórias individuais no contexto da *estrutura coletiva do campo da magistratura do trabalho*. Nesse sentido, as opções teóricas (racionalmente estabelecidas), na pesquisa, obrigaram-me a ver que as trajetórias individuais não se dão no vazio, pois se relacionam e se influenciam mutuamente (princípio relacional)¹.

Além disso, admiti que a própria estrutura de capitais ou de posições está em movimento. Para escapar do *radicalismo das formas*, evitei intencionalmente conceber a estrutura por si só, independentemente dos indivíduos que a fazem e que nela interagem. Está certo que, em uma perspectiva analítica propriamente bourdieusiana (como a que pretendo ter realizado), o *arbitrário estrutural* possui um peso explicativo e heurístico importantíssimo. Não se pretende negar esse fato. Entendo que a coisa em

¹ Sobre o pensamento relacional, vide: Bourdieu (1996, p.16-23).

jogo no campo é o seu critério de hierarquização legítimo, isto é, a imposição universal da definição legítima do papel de juiz do trabalho. É apenas nesse sentido que se refere a “estrutura”, de modo que os sucessivos arranjos da estrutura são entendidos como os sucessivos estágios das relações de forças estabelecidas entre as diferentes visões da magistratura trabalhista. Jamais pretendi reduzir o indivíduo à própria estrutura, retirando-lhe toda a autoria e todo o poder de escolha². Os indivíduos-juizes possuem *habitus* que, tendo sido adquiridos através de suas trajetórias individuais, são *próprios para cada indivíduo*, uma vez que as suas respectivas trajetórias possuem características e detalhes que as fazem inconfundíveis com todas as demais.

Em síntese, o objetivo desta pesquisa foi apreender os critérios de estruturação e hierarquização específicos do espaço dos juizes do trabalho ao longo dos últimos 30 anos. Por isso, ainda, o questionário foi amplo, envolvendo diversos contextos e hipóteses. Assim, o teste das relações entre as variáveis, que contribuiria para definir quais eram as *constantes estruturais* ao longo das diferentes trajetórias e períodos, seria um trabalho eminentemente *a posteriori*.

Possivelmente, a maior dificuldade para realizar esta análise tenha sido encontrar um critério eficaz para definir as principais transformações na estrutura, ao longo dos últimos 30 anos, e um modo adequado para localizar os movimentos individuais no âmbito dessa *estrutura em movimento*. Para os fins da referida análise, entendo que a melhor periodização de uma história da Justiça do Trabalho – isto é, aquela que traduz fases históricas que se possam relacionar da maneira mais eficaz (do ponto de vista teórico) com as diferentes fases do desenvolvimento da estrutura do campo da magistratura do trabalho – foi aquela elaborada por Angela Castro Gomes em seu artigo *Retrato Falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados* (2006). A periodização estabelecida pela autora tem como marcos principais os dois maiores acontecimentos (jurídico-políticos), no âmbito da história constitucional brasileira, que têm repercussões para a redefinição do papel institucional do Poder Judiciário: a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a Emenda

² A leitura estritamente estruturalista dos conceitos de Bourdieu é aquela que, ao modo da teoria dos sistemas, faz o agente “desintegrar” em meios aos processos sociais. Trata-se de uma leitura equivocada e simplista das intenções teóricas do autor. Ver, neste sentido: BOURDIEU, Pierre. *Espaço social e espaço simbólico*. In: _____, 2004a, p.149-168.

Constitucional 45/2004.

3.1.1 A AUTO-HISTORIOGRAFIA DA MAGISTRATURA DO TRABALHO.

As demais periodizações históricas, geralmente elaboradas por juristas ou juízes especializados em Direito do Trabalho, são estabelecidas a partir de critérios especificamente jurídicos, tais como as diversas alterações da legislação ordinária e da estrutura formal dos órgãos de Justiça. A historiografia dos juízes pode ser lida dentro das estratégias de legitimação de uma elite restrita e específica e consiste na tradução da cultura jurídica específica do campo (“direito material do trabalho”) em obras de cunho histórico (“história do direito do trabalho”). Essa estratégia, concretamente, não está acessível a todos os membros do campo, mas somente àqueles que, devido a sua antiguidade e ao reconhecimento a eles concedido pelo conjunto do grupo, conseguem acumular saberes e poderes bastantes para poderem enunciar autorizadamente a história do passado do conjunto do grupo. A função dessa historiografia, obviamente, é mais a *imortalização* do grupo (e dos porta-vozes pela boca dos quais o grupo fala e existe) do que a sua *historicização* (com os seus inevitáveis efeitos de desnaturalização). O trabalho social de tradução do capital de jurista puro em capital de historiador-jurista (louvado em meio aos juristas, mas nem sempre na comunidade dos historiadores acadêmicos) é uma das formas pelas quais um juiz do trabalho singular e ordinário se faz reconhecer, no seio do grupo, como “*pensador da Justiça do Trabalho*”, angariando posições de cúpula e o papel de porta-voz e de guardião do “dogma” do grupo (no sentido religioso da palavra).

Não há dúvida de que as periodizações históricas estabelecidas pela historiografia dos juristas e juízes, com as suas funções e lógicas de produção próprias, não possuem a mesma preocupação com a inteligibilidade sociológica do que a presente pesquisa, consistente em fazer coincidir as diferentes fases históricas com as diferentes visões ou “definições em jogo” do papel da magistratura. As preocupações de correspondência, fundamentais para o cientista social, escapam totalmente à perspectiva do jurista.

A maior parte da historiografia sobre a Justiça do Trabalho do Brasil foi produzida pelos próprios juízes ou por doutrinadores. Não faz parte das

intenções desses especialistas em direito a criação de uma periodização histórica que seja eficaz para a realização de uma análise propriamente sociológica. Assim, os trabalhos dedicados ao tema consagraram, antes de tudo, a visão institucional e a transformação das formas jurídicas ou legislativas do direito do trabalho (formalismo). Como exemplo da historiografia dos juristas, temos as análises de Bilhalva (1997), Sússekind (2001) e Ives Gandra Martins Filho (2002).

Em 1997, o então presidente do TRT da 4ª Região (Rio Grande do Sul), Vilson Antonio Rodrigues Bilhalva (1997), publica um pequeno artigo na Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (Pará) sob o título *A história da justiça do trabalho – síntese*. Tendo em vista a edição de sucessivas constituições versando sobre matéria trabalhista, o autor, utilizando um critério estritamente jurídico-formal (muito eficaz, desse ponto de vista estrito), classifica a história da Justiça do Trabalho em 5 fases: (a) a primeira foi a fase embrionária, de 1922 a 1930, sem a influência do governo federal nas legislações trabalhistas; (b) a segunda, que se estende de 1930 a 1945, foi marcada pela criação, pelo presidente Getúlio Vargas, das Comissões Mistas de Conciliação e das Juntas de Conciliação, através dos Decretos 21.396/32 e 22.132/32, sendo que esses órgãos eram inicialmente vinculados ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio – ou seja, eram subordinados ao Poder Executivo. Após o golpe de estado de 1937, a Justiça do Trabalho foi instituída, através do Decreto-Lei 1.237/39, porém ainda vinculada ao Poder Executivo; (c) a terceira fase iniciou-se com a Constituição Federal de 1946, sob o governo do Presidente Eurico Gaspar Dutra, com a promoção da Justiça do Trabalho ao *status* de órgão do Poder Judiciário, estendendo-se aos juízes do trabalho as mesmas garantias dos demais juízes; (d) a quarta fase, de 1947 a 1988, foi a menos significativa, tendo sido criado, como novidade da Constituição de 1967, o chamado “quinto constitucional”, permitindo o acesso dos advogados e dos membros do Ministério Público à magistratura; e (e) por fim, a quinta e última fase iniciou-se com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que estabeleceu uma série de mudanças. Transcrevo:

A quinta fase inicia com a vigente Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que, além de conservar todas essas normas, eleva à condição de garantia

constitucional os principais direitos trabalhistas (artigo 7º), amplia a competência da Justiça do Trabalho e admite a arbitragem facultativa como excludente de intervenção dos seus tribunais nos conflitos coletivos de trabalho (artigos 114 e 115). No artigo 111 estabelece que são órgãos da Justiça do Trabalho as Juntas de Conciliação e Julgamento (1º grau), os tribunais Regionais do Trabalho (2º grau) e o tribunal Superior do Trabalho (3º grau). No artigo 113 preceitua que a lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho, assegurada a paridade de representação de trabalhadores e empregadores. (BILHALVA, 1997, p.69).

Em 2001, Arnaldo Süssekind (2001), Ministro aposentado do Tribunal Superior do Trabalho – reconhecido como um dos grandes “pais do direito do trabalho” e veterano da Era Vargas –, publicou o artigo intitulado *História e perspectivas da Justiça do Trabalho*, na Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (Pará), com o objetivo de refletir sobre pontos importantes e intrigantes da história da Justiça do Trabalho após 60 anos de sua criação. Süssekind tem como bagagem a sua experiência de jurista e o seu testemunho pessoal dos fatos. Ele também narrou uma história da Justiça do Trabalho sob um registro jurídico-formal, na forma de uma história “interna” das mudanças formais nas sucessivas reformas legislativas. Em sua narrativa, referiu-se uma enormidade de nomes e de personagens que foram importantes no contexto dos debates políticos ou pré-legislativos, para cada período histórico. Por exemplo, afirmou que, no contexto da constituinte de 1934, o deputado Abelardo Marinho teve a iniciativa de propor sobre a Justiça do Trabalho, sendo que sua proposta foi emendada, com redação diversa, pelo deputado Waldemar Falcão e, após, pelos deputados Medeiros Neto e Prado Kelly. O resultado desses debates e emendas foi a redação final do artigo 122 da Constituição de 1934. E assim por diante, Süssekind segue analisando os diversos dispositivos constitucionais, nas sucessivas constituições, elencando sempre um rol enorme de partícipes, que ele, provavelmente, conheceu pessoalmente. Concluiu debatendo a abrangência da Proposta de Emenda Constitucional nº29, que acabou sendo convertida na polêmica Emenda Constitucional nº 45/2004.

Em 2002, Ives Gandra da Silva Martins Filho³, então Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, publicou o livro *História do trabalho, do direito do*

³ MARTINS FILHO, 2002.

trabalho e da justiça do trabalho, escrito em parceria com nomes importantes como Irary Ferrari, juiz do trabalho com diversos livros publicados, e Amauri Mascaro Nascimento, um dos mais reconhecidos doutrinadores-professores de direito do trabalho do país e autor de diversos livros, inclusive didáticos. No livro, Ives Gandra redigiu o capítulo intitulado *Breve história da Justiça do Trabalho*. Esse texto se pretende mais acadêmico, senão até mais científico. O autor esbanjou referências a fatos históricos concretos (história geral) e a correntes filosóficas, dando provas de sua erudição. Enfim, Ives Gandra discorreu sobre o surgimento das Cortes Trabalhistas no mundo, sobre o surgimento, a implantação e a estrutura da Justiça do Trabalho no Brasil, concluindo com um balanço sobre as mudanças recentes, as quais ele referiu como “modernização do processo” (provimento do recurso por despacho, procedimento sumaríssimo, poder normativo e ações coletivas, súmulas vinculantes, etc.). Sua análise, embora enunciada em tom acadêmico, pode ser lida mais como um tipo de *apologia ao poder judiciário* do que como um esforço de compreensão de dinâmica concreta. Ainda que se trate de uma apologia, trata-se de uma apologia (que se acredita) bem fundamentada, porque está embasada em “fatos históricos” – como demonstram as diversas tabelas comparativas ao longo do texto (contendo os tópicos “produção individual de processos por ministro”, “quadro dos presidentes do TST”, “surgimento da justiça do trabalho no mundo”, “sistemas de solução de conflitos coletivos”, etc.). O uso de tabelas, freqüentemente, consiste numa boa estratégia para dar a aparência de que o argumento ou a tese em questão estão confortados nos “fatos” ou nos “dados”. Porém, o tom de apologia (no sentido político do termo), presente no trabalho do Ministro, pode ser sentido claramente no seguinte trecho:

A Justiça do Trabalho entra no Terceiro Milênio com *nova cara, mais técnica, célere e barata*, com o que sai ganhando o jurisdicionado [...]. Contemplando, pois, o passado histórico da Justiça do Trabalho, podemos compreender a realidade presente na qual se insere, o que nos permite melhor perceber quais os rumos que lhe estão destinados para o futuro próximo, que está em nossas mãos modelar, almejando uma Justiça Social mais efetiva e abrangente. (MARTINS FILHO, 2002, p.258-259).

3.1.2 A HISTORIOGRAFIA DA MAGISTRATURA DO TRABALHO NAS CIÊNCIAS SOCIAIS

Em relação aos trabalhos realizados no âmbito das ciências sociais, sobre a Justiça do Trabalho no Brasil, tem se distinguido muito, com reconhecimento inclusive por parte dos próprios juízes pesquisados, os estudos realizados por uma equipe de pesquisadoras ligadas à Fundação Getúlio Vargas, com destaque para as professoras Regina Moraes Morel, Elina Fonte Pessanha e Angela de Castro Gomes.

O artigo *Magistrados do trabalho no Brasil: entre a tradição e a mudança*, escrito por Morel e Pessanha (2006), iniciam, basicamente, com um levantamento bibliográfico dos principais trabalhos brasileiros em ciências sociais dedicados ao tema da magistratura (Sadek, Werneck Vianna, Bonelli, etc.), não chegando a suscitar nenhuma polêmica teórica entre eles. Segue-se uma cronologia da legislação, no mesmo estilo da já referida historiografia dos juristas. Termina com um levantamento do “perfil da magistratura do trabalho”, sendo identificados, como grandes tendências, os processos de “juvenização” e de “feminização” dos quadros do Poder Judiciário trabalhista⁴. Conclui diagnosticando uma tendência antiliberal acentuada e uma atitude crítica dos magistrados em relação às desigualdades sociais e realizando um levantamento das principais polêmicas em voga no campo, como a questão de saber se a ampliação da competência da Justiça do Trabalho, trazida pela Emenda Constitucional 45/2004, corre o risco de descaracterizar a especificidade da Justiça do Trabalho (isto é, descaracterizar seu viés “de esquerda” que se traduz no chamado “princípio protetor”).

De certo modo, a referida pesquisa – única, até então, baseada em dados produzidos pelos próprios pesquisadores e com o objetivo específico de serem úteis para a pesquisa – deixa-se contaminar pelo mesmo tipo de ideologia presente naquela historiografia produzida pelos juízes. Não tendo definido com clareza a sua problemática propriamente teórica, Morel e Pessanha (2006) acabam por concluir o óbvio: que os juízes do trabalho são marcados por uma forte tendência antiliberal.

⁴ Para uma crítica da construção da problemática realizada pelas autoras em torno da juvenização e da feminização dos quadros judiciários, vide tópico 4.2.

É muito fácil cair no erro curto-circuito⁵ consistente em acreditar que a relativa ampliação (ou “democratização”) do acesso aos quadros da magistratura do trabalho – que hoje recebe juízes mais jovens, oriundos de classes não necessariamente “ricas”, vindos do interior dos seus respectivos estados e graduados em universidades privadas de expressão reduzida – implica necessariamente numa maior conscientização, por parte dos magistrados, “do papel social primordial cumprido por sua instituição” (MOREL e PESSANHA, 2006, p.21). Na verdade, a autodefinição antiliberal da magistratura do trabalho faz parte do seu ideário constitutivo. Percebê-lo não contribui em nada para que se possa compreender ou explicar a verdadeira *dinâmica* de construção das identidades dos magistrados que compõem o corpo da magistratura do trabalho. Essa compreensão exige um trabalho de construção do espaço da magistratura do trabalho e da dinâmica do respectivo espaço, identificando-se as concorrentes definições do papel de magistrado e as suas respectivas posições relativas nas relações de forças estabelecidas nos diferentes momentos da história estrutural do campo. Não obstante os referidos estudos festejados das pesquisadoras da FGV ostentem, dentre suas referências bibliográficas fundamentais, trabalhos importantes da pesquisadora Anne Boigeol e do próprio Pierre Bourdieu, eles desprezaram totalmente a tentativa de objetivação do campo da magistratura do trabalho. Apesar do belo título (“*entre a tradição e a mudança*”), esses estudos não chegaram nem perto de apreender a dinâmica de transformação do campo da magistratura do trabalho, até porque não foram capazes de formular essa questão.

Por fim, Gomes (2006), autora do artigo *Retrato falado: a Justiça o Trabalho na visão de seus magistrados*, com suas evidentes virtudes de historiadora, foi quem mais contribuiu para o estabelecimento de uma periodização teórica ou sociologicamente eficaz para a o estudo da história estrutural do espaço da magistratura do trabalho. Evidentemente, deve-se criticar a filosofia altamente normativa presente no seu texto: filosofia que, compartilhando da visão nativa dos juristas, escorrega sempre para uma supervalorização do regime “democrático”, como sendo o termo final e o objetivo último de toda a História do mundo, o seu *telos* ou a sua razão de ser. Embora essa não fosse a intenção da pesquisadora, sua historiografia pode ser

⁵ Para a noção de erro curto-circuito, vide: Bourdieu (2004c, p.20).

lida como uma *teleologia evolucionista do democrático*, na qual tudo o que se desvia do democrático é interpretado como falta de vontade política.

Assim, por faltar uma autocrítica teórica nesse sentido, acabou-se por julgar e por condenar os sujeitos históricos, com base em preceitos valorativos. É um pressuposto teórico implícito (inconsciente e não criticado) nesse trabalho, a idéia de que os sujeitos históricos, sempre que se opuseram à democracia, valor absoluto da humanidade, devam ser considerados “cruéis” ou “ignorantes”. Assim, a autora chega a escrever: “O que teria ocorrido entre as décadas de 1960 e 1980 seria, na prática, um bloqueio político ao caminho clássico da inclusão social” (GOMES, 2006, p.13). Da mesma forma, há também a afirmação, em tom fortemente normativo e carregado de juízos de valor, do Direito do Trabalho como sendo “sem dúvida o mais testado e eficiente dos meios de minimização das desigualdades – de distribuição de renda, de justiça social – e, portanto, de afirmação da democracia no mundo ocidental” (*idem, ibidem*, p.11). Conclui que se deve recusar totalmente o ponto de vista da *illusio* nativa, que não tem o poder de objetivar-se a si mesma, tendendo, antes, a produzir discursos autolegitimadores ou apologias do próprio campo de produção⁶.

A principal contribuição de Gomes (2006) para a presente pesquisa reside na eficácia de sua periodização propriamente histórica. Os períodos históricos por ela identificados referendam os meus achados de campo a respeito das transformações na estrutura do espaço da magistratura do trabalho nos últimos 30 anos. Isso não significa que concordo em absoluto com a interpretação que a autora empresta aos fatos. Embora, como historiadora, a autora tenha privilegiado o recorte cronológico, ela não tinha a pretensão de fundamentar uma análise estrutural (história estrutural). Ao contrário, deve-se destacar o fato de que, aqui também, falta a discussão e a definição de uma problemática propriamente teórica. A respeito da periodização da história da Justiça do Trabalho, a autora escreve:

A história da Justiça do Trabalho que assim nos é contada segue o

⁶ A autora crê nas virtudes epistemológicas da visão dos próprios nativos. Por essa razão, evidentemente, ela não produz uma problemática teórica nem coloca o problema de saber quais os traços pertinentes. Ela escreve: “[...] o exercício empreendido no artigo foi o de buscar, nos depoimentos dos juizes, a forma (linguagem e conteúdo) como, ao narrar suas carreiras, traçam os rumos, presentes e futuros, de sua instituição” (GOMES, 2006, p.02).

curso de uma periodização com marcos capazes de imprimir uma certa lógica explicativa aos sucessos e fracassos ocorridos ao longo dos mais de 60 anos que decorrem do momento em que a instituição entra em funcionamento (1941) até o momento em que tem suas bases ampliadas pela Emenda Constitucional nº 45 (2005). São basicamente dois os eventos ressaltados pelos magistrados, de forma a estabelecer tal periodização: a Constituição de 1988 e a própria Emenda nº45. Dessa forma, é como se um passado longo e distante abarcasse as décadas que vão de 1940 a 1980, e um outro passado, bem mais próximo e pleno de incertezas e lutas, ocupasse o espaço temporal dos anos 1990 e o início de 2000. O presente, que se inaugura com a Emenda de dezembro de 2004, revelando possibilidades de avanços e de riscos para a instituição, aponta igualmente para um futuro que se delineaia polêmico, mas, ao mesmo tempo, estimulante. (GOMES, 2006, p.05).

Talvez, o aspecto mais frágil da periodização, assim estabelecida, do ponto de vista teórico, seja o fato de incorrer em um erro de curto-circuito⁷, consistente em deduzir as mudanças no interior da magistratura do trabalho diretamente do contexto político, ignorando, assim, a lógica específica e a autonomia relativa do campo de produção da magistratura do trabalho.

Gomes (2006) utiliza o conceito de geração para referir às grandes tendências históricas na Justiça do Trabalho. Embora útil, sua periodização deve ser utilizada com muito cuidado, tendo em vista seus pressupostos teóricos não criticados. Primeiro, a autora identifica o que chama de “tradição do desprestígio” (*idem, ibidem*, p.06), referindo-se à geração que criou a Justiça do Trabalho e o direito do trabalho (1940-1980), quando ainda era considerado um “direito menor” (*idem, ibidem*, p.07) e o juiz do trabalho tinha sua “condição de magistrado rebaixada” (*idem, ibidem*, p.10). Contudo, a compreensão dessa visão sobre o juiz do trabalho só pode ser compreendida se temos em vista as relações da instituição a qual ele acha-se vinculado, a Justiça do Trabalho, com o conjunto dos órgãos de Justiça que compõe o campo da magistratura (princípio relacional)⁸. Como Justiça especializada e *engajada* na promoção e defesa dos direitos da classe trabalhadora, a Justiça do Trabalho era “mal vista”, especialmente pelos membros da Justiça Comum e da Justiça Federal, fortemente marcados pela ideologia da neutralidade do Poder Judiciário.

Após, passa à geração que se empenhou para afirmar a especificidade da Justiça do Trabalho (“princípio protetor”) e as virtudes do direito do trabalho

⁷ Para a noção de erro curto-circuito, vide: Bourdieu (2004c, p.20).

⁸ Sobre o pensamento relacional, vide: Bourdieu (1996, p.16-23).

(“direito social”), que se estabeleceu especialmente a partir da Constituição de 1988, “que reconheceu amplamente a Justiça do Trabalho pela consagração, em seu texto, dos direitos sociais” (*idem, ibidem*, p.18). Apenas sob a condição de considerar a posição da magistratura do trabalho *na sua relação* com conjunto dos órgãos de justiça (princípio relacional), que é dado compreender e explicar o sentido do imenso trabalho histórico de legitimação da Justiça do Trabalho e do Direito do Trabalho realizado pelos “cabeças” do grupo durante as décadas de 1980/1990. A redefinição do papel do juiz do trabalho passa pela demarcação das fronteiras dessa instituição em relação aos outros órgãos de aplicação da Justiça, tendo em vista a especificidade e o viés engajado que se traduz na bandeira do “princípio protetor”. Para fazê-lo, os juízes utilizam recursos políticos obtidos através de suas relações com partidos políticos de esquerda e pela assunção do “marxismo” como identidade filosófica.

Por fim, a última mudança importante, capaz de fixar uma periodização propriamente historiográfica, foi a Emenda constitucional nº 45 de 2004, que, segundo Gomes (2006), marcou um futuro cheio de incertezas, porque a medida pode ser interpretada de forma ambígua: isto é, pode ser interpretada tanto como um retorno à fase da “tradição do desprestígio”, através da incorporação do discurso neoliberal, quanto como uma ampliação da abrangência da Justiça do Trabalho, que a partir de agora deverá julgar todas as relações de trabalho e não apenas as relações formais de emprego. Evidentemente, inobstante tenha consagrado uma “baliza” importante para demarcar o momento, a autora não logrou compreender seu sentido sociológico. A explicação das definições do papel de juiz do trabalho, desempenhado pelos juízes que ingressaram na carreira em meados da década de 2000, passa pela compreensão da crise do “marxismo” ou do “esquerdismo” presente nas definições engajadas da magistratura. Observou-se, ao revés, que os novos juízes recusam uma vinculação direta com o mundo da política. Consagrando-se com verdadeiros *juristas* (especialistas em direito), os novos juízes propõem e sustentam definições da carreira cada vez mais *tecnicistas*. Na atual configuração das relações de força dentro do campo da magistratura do trabalho, as inclinações pessoais de alguns dos magistrados, a favor das ideologias “de esquerda” ou “trabalhistas”, não podem mais ser vividas e expressadas diretamente (sob a forma de discursos marxistas), mas

somente por intermédio de linguagens aceitas e legitimadas de um ponto de vista estritamente técnico-jurídico (como as possibilidades presentes nas entrelinhas da aplicação técnica do *direito processual civil* e na *hermenêutica filosófica* da Constituição).

Evidentemente, os momentos identificados por Gomes (2006) não podem ser aceitos como momentos estanques e herméticos. Pela introdução, na análise, do *princípio relacional*, percebe-se que os períodos correspondem às diferentes definições do papel da magistratura do trabalho, que se afirmaram como legítimas, umas em detrimento das outras, em diferentes estágios da história da estrutura do campo da magistratura do trabalho. As definições concorrentes podem ser interpretadas como correspondentes às diferentes tradições jurídicas, que podem ser associadas aos diferentes perfis geracionais. Mas é fundamental ter bem clara a idéia de que, em cada momento da história das relações de força estabelecidas no interior do campo, as estratégias dos detentores de cada tipo de capital e de discurso precisaram se adaptar à influência dos discursos concorrentes. Só assim, conseguimos compreender as estratégias expressas no conteúdo dos discursos jurídicos em contextos de convivência e de transição entre gerações.

Ademais, embora a autora tenha identificado corretamente os principais marcos intergeracionais, facilitando a compreensão da dinâmica do campo, é certo que ela não captou a lógica específica de cada momento (o sentido do discurso que o enuncia), por faltar-lhe justamente uma visão relacional e uma problematização teórica adequada. A *geração do desprestígio* (1940-1980), na verdade, conforme nossos achados de campo, poderia ser definida como uma geração marcada pela submissão a uma *definição tradicional do papel do Poder Judiciário*. O desprestígio decorre do fato de que um ramo do direito marcado com um conteúdo político forte mostra-se, a princípio, incompatível com a concepção tradicional do papel do Poder Judiciário, segundo a qual o juiz deve ser neutro e imparcial. A segunda geração é aquela que, principalmente a partir da Constituição Federal de 1988, logrou afirmar a especificidade do papel da magistratura do trabalho, como um ramo do judiciário *politicamente engajado* no projeto (esquerdista ou marxista) de realizar uma sociedade mais justa, mediante a distribuição de direitos trabalhistas. Por fim, a geração atual (a partir dos anos 2000), mais jovem em

termos sociais e biológicos, tem como característica fundamental apresentar uma visão mais *tecnicista* do direito. Trata-se de uma geração que está, em certo sentido, retirando do direito do trabalho o seu significado especificamente político, para dar-lhe um aspecto mais jurídico (técnico ou parnasiano).

Obviamente, as diferentes tendências convivem e são contemporâneas no espaço da magistratura do trabalho. Com o surgimento, a legitimação e a ascensão de uma nova definição do papel da magistratura do trabalho, a geração imediatamente anterior precisa readaptar sua estratégia, sob pena de tornar-se obsoleta e desaparecer (princípio relacional). Assim, vemos juízes veteranos convertendo-se em professores universitários ou em advogados de empresas, ou velhos marxistas aderirem ao discurso da democracia constitucional, e assim por diante. Os novatos, por sua vez, embora tragam consigo um espírito tecnicista que tem grandes probabilidades de se afirmar como sendo o capital legítimo no futuro, não podem prescindir da reverência aos veteranos, uma vez que eles são os detentores da legitimidade, muitas vezes reivindicada a título pessoal (ao modo da dominação carismática weberiana⁹) e os guardiões do “dogma” do campo¹⁰.

⁹ WEBER, Max. *Dominação carismática*. In: COHN, 2002, p.134-141.

¹⁰ Vide, para comparação: Delazay e Garth (1995, p.41).

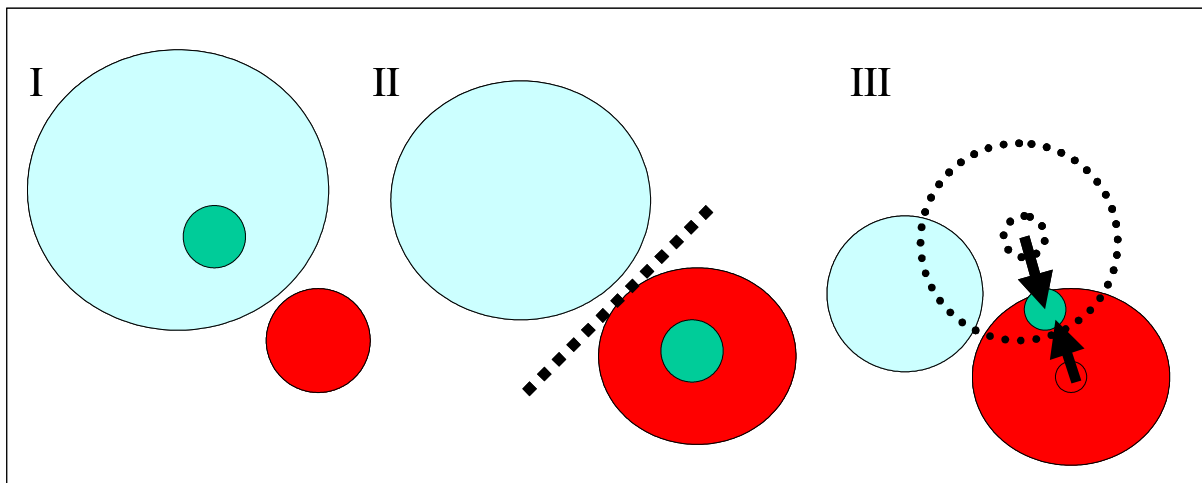


FIGURA 1 – Definições da magistratura do trabalho como um campo de oposições estruturadas

Explicação da gravura:

A gravura representa o espaço das definições da magistratura do trabalho (campo da magistratura do trabalho) em três momentos distintos.

1. O tamanho relativo das esferas representa a maior ou a menor autoridade de determinada definição do papel da magistratura em determinado momento da história do campo jurídico, considerado como um todo.
2. A esfera verde representa o *centro de gravidade* do campo da magistratura do trabalho em cada momento de sua história. A maior proximidade ou distância da esfera verde, em relação às outras esferas, representa a maior ou a menor influência das visões concorrentes para a definição do papel da magistratura dominante em cada momento da história do campo.
3. A esfera azul representa a definição do papel de juiz do trabalho como *bouche de la loi*, aplicador da lei neutro e imparcial diante dos conflitos de natureza política.
4. A esfera vermelha representa a definição do papel de juiz do trabalho como “esquerdista” ou “marxista”, engajado no projeto de dar plena efetividade ao “princípio da proteção” dos trabalhadores.
5. A esfera de linha pontilhada representa a definição tecnicista ou parnasiana do papel de juiz do trabalho, cujo enfoque é a aplicação correta das normas procedimentais e a interpretação das normas de direito material à luz da Constituição.

FASES:

I – Desde a fundação da Justiça do Trabalho, (décadas 1940-1980), a definição dominante do papel da magistratura era aquela que qualificava o juiz como “neutro” e “imparcial”. Essa definição se aplicava inclusive aos juízes trabalhistas. A especificidade da Justiça do Trabalho não era reconhecida e os magistrados trabalhistas padeciam de desprestígio em relação aos magistrados estaduais e federais.

II – A geração de magistrados que edificaram suas carreiras sob a égide da Constituição de 1988 (décadas 1980-1990) empreendeu um grande trabalho de legitimação e da afirmação da *especificidade* da magistratura do trabalho, fulcrada no “princípio protetor”, através da mobilização de recursos “marxistas” e “esquerdistas”. Nesse período, são delineadas as fronteiras entre as dinâmicas judiciais trabalhistas e as dinâmicas judiciais civilistas.

III – Contemporaneamente (década de 2000), tem ganhado espaço, no campo da magistratura do trabalho, uma definição do papel de juiz mais tecnicista, reivindicada por jovens juízes que possuem forte inserção acadêmico- jurídica. A definição legítima do papel de juiz do trabalho, nesse período, oscila entre a definição protecionista e a definição tecnicista. O peso relativo da definição do juiz como mero aplicador de leis perdeu bastante o seu prestígio relativo no sistema.

3.2 Esboço de uma História Estrutural

A interpretação do papel institucional da magistratura no Brasil e da autoimagem dos juizes brasileiros é muito complexa. Aparentemente, a convivência de duas atitudes frontalmente contraditórias, entre os juizes, constituiria um complicador para esta análise: esse complicador aparente consiste no fato de se observar, de plano, definições radicalmente opostas do que significa “ser juiz”, uma vez que as atitudes dos juizes correspondem tanto ao que poderíamos considerar uma concepção aristocrática, quanto ao que se poderia aceitar como uma concepção republicana (ou democrática) da magistratura.

A *atitude aristocrática*, talvez adequada aos juizes de uma monarquia (os juizes do Antigo Regime francês), é freqüentemente observada entre certos juizes que se consideram parte de uma *nobreza de Estado*. Essa atitude está associada às pretensões declaradas à distinção social e à crença de se pertencer a uma comunidade superior e se apresenta, empiricamente, de maneira aberta e escandalosa, no abuso (ou usurpação) do título de doutor, e, de maneira mais sutil, nas maneiras afetadas (o modo pomposo de caminhar, o tom de voz cortante, o sarcasmo...). Em relação ao uso do título de “Doutor”, podem-se tecer duas considerações: Em primeiro lugar, a designação “doutor” já está bastante banalizada nos meios judiciais, como jargão forense, tratando-se de uma forma de tratamento relativamente mais informal e que substitui o galante “Vossa Excelência” e o “Excelentíssimo Senhor”. A expressão está tão banalizada que, hoje em dia, inclusive os estagiários dos cursos de direito são chamados “doutores” pelos atendentes de balcão nos Fóruns e Secretarias Judiciais. Em segundo lugar – e é nesse sentido que se sente uma pretensão aristocrática –, alguns juizes, porém, não aceitam receber outra designação. Eles impõem aos funcionários, advogados e jurisdicionados que se dirijam a eles apenas através da designação “Doutor”, eis que é a única compatível com o status da dignidade que se atribuem.

Nesse sentido, é importante citar o exemplo de um jovem magistrado do trabalho que, inicialmente convidado a participar da pesquisa, afirmou (num tom tão grave, cortante e irônico que não foi possível interpretar se pavoneava-se ou se apenas gracejava diante do entrevistador):

“Um dado para a tua pesquisa: Não se pode ‘tutear’ juiz: chamar juiz de tu. Eu sei que vais me dizer que juiz não é Doutor. Doutor é quem tem doutorado... Na verdade, advogado é que não é Doutor. Eles se acham, mas não são. Doutor é só juiz! A menos que prefiras usar Excelentíssimo Senhor ou Vossa Excelência” (Juiz do trabalho substituto, atuante em Vara do Trabalho da Região do Vale do Sinos, em resposta ao convite realizado pelo pesquisador para participar da pesquisa, em outubro de 2007).

Esse caso é meramente exemplificativo da pretensão aristocrática de muitos juízes e, certamente, deve ser tratada com muito cuidado, não se podendo generalizar a atitude ao conjunto da magistratura. Há muitos juízes que demonstram uma atitude deveras diversa. Todavia, o dado é relevante porque não se trata de um caso isolado, mas sim de um caso recorrente. Tanto é assim que é comum, pelo menos entre os servidores-burocratas da Justiça do Trabalho (técnicos, analistas e chefes de secretaria), designar esse tipo de atitude pela gíria nativa *“Ataque de juizite”*: *“Juiz fulano de tal ganhou um ataque de juizite!”*.

Por outro lado, o conjunto dos juízes – considerados em termos bem amplos, isto é, sem se restringir aos juízes trabalhistas – ostenta uma *ideologia da neutralidade do Poder Judiciário* e o *discurso da imparcialidade dos juízes*, características típicas da definição do papel do Poder Judiciário em uma República. As pretensões aristocráticas, que se expressam em atitudes concretas, ao menos em aparência, entram em contradição com o discurso oficial da comunidade judicial. Uma das hipóteses mais interessantes, na compreensão do padrão híbrido da atitude dos “donos do poder” em relação à coisa pública no Brasil (por exemplo, a reivindicação em nome próprio das vantagens outorgadas ao cargo público, tais como a assunção individual da autoria dos feitos da corporação ou o poder de nomear familiares para os cargos de confiança, etc.), é a que busca relacionar as referidas atitudes ao nosso padrão de colonização, interpretado segundo o tipo ideal do patrimonialismo, como por exemplo, em Faoro (2001). Todavia, não vou me deter, aqui, no problema das contradições entre a “cultura nacional” e o aparato institucional pátrio, nem no problema da importação dos modelos estatais. Basta que fique registrado, por enquanto, que até mesmo a definição mais tradicional da magistratura (a do juiz neutro) é problemática por aqui, pois, a

priori, pode estar em contradição com certos valores profundamente arraigados nas disposições dos juízes, ligados ao padrão aristocrático (ou híbrido) da constituição histórica do Estado brasileiro.

3.2.1 À MODA ANTIGA, LA BOUCHE DE LA LOI

O campo da magistratura do trabalho é o espaço social no qual interagem, cooperam ou entram em conflito, os juízes do trabalho, portadores de capitais de diferentes tipos – jurídico, político, acadêmico, etc. – e em quantidades desiguais, cada qual pretendendo impor, aos demais, a sua visão particular do “papel da magistratura do trabalho”, isto é, a visão correspondente à sua posição no espaço, contribuindo para a manutenção ou a transformação das relações de forças estabelecidas no interior do espaço. A definição mais tradicional, oficial, do papel da magistratura no Brasil, correspondia à idéia de que o juiz deve ser neutro na aplicação da Lei e imparcial nas suas relações com os jurisdicionados, considerados iguais perante a Lei. O juiz é considerado como um aplicador de Leis ou, como dizia Montesquieu, como “a boca da Lei”. Ele não deve se posicionar politicamente nem se envolver pessoalmente com as causas que lhe são apresentadas. A *neutralidade* é uma virtude necessária para se julgar corretamente os cidadãos, considerados iguais entre si e livres, com base na Lei. Essa concepção corresponde à definição clássica de Montesquieu do papel da magistratura na república. Montesquieu escreveu em *Do espírito das leis*:

Quanto mais o governo se aproxima da república, tanto mais rígida se torna a maneira de julgar (...). No governo republicano, é da natureza da constituição os juízes observarem a letra da lei. Não existe um cidadão contra o qual se possa interpretar uma lei quando se trata de seus bens, de sua honra ou de sua vida (...) [Se] for declarado culpado, o juiz pronunciará a pena que a lei inflige para esse fato e, para isso, basta que ele tenha olhos. (MONTESQUIEU, 2002, p.88-89).

Rocha (2002) explica:

O papel oficial de juiz [...] é [...] complexo, pois na medida em que a lógica de Estado determina que este deva se manter neutro para julgar as ações que lhe são submetidas, fica implícito que o juiz deve acreditar e fazer acreditar na existência e aplicabilidade de normas,

ao menos oficialmente, obrigando agentes particulares e públicos a se adequarem às exigências da visão legal consagrada, legitimando o seu ‘interesse no desinteresse’, isto é, na aplicação imparcial das normas. Assim é que se tornaria possível ao juiz assumir o seu papel estatal, fundado na crença da possibilidade de existir um espaço neutro, onde ele estaria imune às pressões externas, podendo dar às lides a melhor solução, aplicando os textos legais de sentido universal imparcialmente. (ROCHA, 2002, p.46).

A *definição tradicional*, mais clássica e mais antiga, do papel da magistratura no Brasil, é aquela que corresponde à visão do *juiz neutro*. Em princípio, todos os juízes devem ser neutros e imparciais. Quando surgiu a Justiça do Trabalho, com seus princípios e funções próprias, essa era a definição do papel do magistrado dominante no campo da magistratura. A dificuldade em interpretar a visão dos juízes do trabalho mais antigos, sobre o papel da magistratura do trabalho, reside na questão de saber se eles tinham, ou não, condições de se afirmarem como juízes neutros na medida em que o próprio Direito do Trabalho não é um direito neutro (pois comprometido com a proteção dos direitos do “hipossuficiente”)¹¹.

O direito do trabalho tem com princípio fundamental, que informa a lógica de todas as suas normas e a maneira de interpretá-las, o chamado *princípio da proteção do hipossuficiente*, também chamado *princípio protetor* ou *princípio da tutela*. Esse princípio opõe-se à lógica dos tradicionais “princípios gerais do direito” – vigentes desde o direito civil romano e declarados, com maior vigor e significado propriamente político, a partir da Revolução Francesa –, segundo os quais a Lei deve ser aplicada com imparcialidade e neutralidade, em razão das (supostas) liberdade e igualdade naturais do homem.

Sérgio Pinto Martins – escritor de alguns dos mais lidos livros didáticos de direito do trabalho no Brasil e, atualmente, juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (São Paulo) – explica, em seu manual didático intitulado simplesmente *Direito do Trabalho*, o significado do princípio protetor:

Temos como regra que se deve proporcionar uma forma de compensar a superioridade econômica do empregador em relação ao empregado, dando a este último uma superioridade jurídica. Esta é conferida ao empregado no momento em que se dá ao trabalhador a proteção que lhe é dispensada por meio da Lei. (MARTINS, 2004,

¹¹ A juíza Sandra Dietrich de Alencar comenta o contexto que os primeiros juízes trabalhistas encontraram: “Imagina assim: Em 46, no final da Guerra, quando a Guerra Fria estava começando, tudo que dizia respeito ao direito do trabalho era [considerado como sendo] (...) *contra justamente o capitalismo, né? Eles pegaram essa época*”.

p.95).

Por sua vez, Mauricio Godinho Delgado – um dos escritores de cursos de direito do trabalho mais lidos por aplicadores contemporaneamente, recentemente indicado pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva para ocupar uma vaga de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho –, explica o significado do princípio protetor:

Informa este princípio que o Direito do Trabalho estrutura em seu interior, com suas regras, institutos, princípios e presunções próprias, uma teia de proteção à parte hipossuficiente na relação empregatícia – o obreiro –, visando retificar (ou atenuar), no plano jurídico, o desequilíbrio inerente ao plano fático do contrato de trabalho.

O princípio tutelar influi em todos os seguimentos do Direito Individual do Trabalho, influenciando na própria perspectiva desse ramo ao construir-se, desenvolver-se e atuar como direito. Efetivamente, há ampla predominância nesse ramo jurídico especializado de regras essencialmente protetivas, tutelares da vontade e interesse obreiros; seus princípios são fundamentalmente favoráveis ao trabalhador; suas presunções são elaboradas em vista do alcance da mesma vantagem jurídica retificadora da diferenciação social prática. Na verdade, pode-se afirmar que sem a idéia protetivo-retificadora, o Direito Individual do Trabalho não se justificaria histórica e cientificamente. (DELGADO, 2008, p.197-198).

Concretamente, o direito do trabalho é um direito tutelar, protetor da classe trabalhadora. Não obstante o caráter eminentemente político (protetor dos interesses dos trabalhadores) da legislação trabalhista, a primeira geração de juízes do trabalho – a que caracterizou, conforme a periodização histórica de Gomes (2006), o período de 1940 a 1980 –, foi fortemente influenciada, especificamente, pela concepção tradicional do papel da magistratura.

Na visão mais tradicional, o juiz funcionaria como uma máquina, sem direito à opinião própria, tendo apenas o dever de zelar para que se cumpram rigorosa e imparcialmente as leis, sem questionar o seu conteúdo. (ROCHA, 2002, p.46).

Freqüentemente, os juízes do trabalho da antiga geração, não encontrando um campo favorável para a afirmação de definições politicamente engajadas da magistratura, assumiram uma posição e um discurso baseado na idéia de “neutralidade”. O juiz José Roberto Ludke, que ingressou na carreira nos anos 70 e aposentou-se recentemente, ao ser questionado sobre as inclinações dos juízes, comentou:

“Eu não acredito que tenha sido nem de empregado, nem de empregador. Eu acho que juiz deve ser juiz. Então, o que é que eu posso te dizer? Hoje eu sei que esse meu entendimento talvez até esteja superado, mas eu continuo convicto que juiz não deve ser nem de empregado, nem de empregador.” (José Roberto Ludke, Juiz do trabalho, que ingressou na magistratura nos anos 70 e se aposentou recentemente; entrevista realizada em janeiro de 2008).

Todavia, é certo que os veteranos deste período, certamente, sabiam separar muito bem o caráter *engajado* (protetivo) da legislação e o caráter *neutro* que atribuíam à função judicial. Eles mantêm a sua *posição de neutralidade*, em nome dos valores da verdade e da justiça, reconhecendo, porém, que devem aplicar um direito que, em si, apresenta um caráter protetivo. Ludke explica a sua posição:

“Juiz deve ser juiz e ele deve aplicar o direito do trabalho com os princípios, sabendo que o direito do trabalho é um direito tutelar, é um direito protetor do empregado. Não é o juiz que é protetor. É o direito, né? É o direito! Então ele tem que saber que o direito é informado por esse princípio, né? Que este princípio deve funcionar, deve estar presente na interpretação da lei, que esse princípio... Que esse princípio tá presente na interpretação da prova, né? Quando a prova tá in dúbio... que este princípio deva estar presente. Agora, juiz tem que ser juiz! Ele tem que procurar no processo sobretudo a verdade, a verdade... Saber que o empregado, via de regra, é hipossuficiente. Eu digo ‘via de regra’ porque nem sempre... Muita gente se aproveita da generalidade desse conceito para se apresentar como hipossuficiente. Nem sempre é. Então eu acho que o juiz deve procurar sobretudo a verdade e a justiça. Muitas vezes não se alcança a verdade verdadeira, aquela que é própria da filosofia, do campo da filosofia. Nós decidimos diante da verdade formal, diante da verdade formal... Agora, a verdade formal, quando o juiz percebe que ela não é a verdade última... Ele ainda pode... Né? E o princípio da primazia [da realidade]. Há um monte de outras coisas para fazer. Agora, ele deve ser sobretudo juiz!” (José Roberto Ludke, entrevista realizada em janeiro de 2008).

Álvaro Rocha (2002, p.47) comenta que “[...] é fácil ver uma posição bastante confortável para esses juízes, que não se envolvem com as questões processuais e apenas dão uma interpretação tradicional à letra da lei aplicável”. Essa afirmação é válida apenas quando se tem em mente juízes que agem segundo a concepção tradicional do papel da magistratura no âmbito da Justiça Comum ou Civil ou da Justiça Federal, que são os seus habitats naturais. Essa era precisamente o âmbito das intenções de Rocha (2002). Todavia, não se pode afirmar, em absoluto, que os juízes marcados por uma concepção

tradicional tenham vivenciado “uma posição bastante confortável” no âmbito da Justiça do Trabalho. Para eles, o contexto era outro. Como bem observou Ângela de Castro Gomes, a antiga geração de juízes trabalhistas, que funcionou principalmente de 1940 a 1980, foi marcada pelo forte estigma (ou desprestígio) de ser uma “justiça menor”, responsável pela aplicação de um “direito menor” (GOMES, 2006). A autora explica:

O passado da Justiça do Trabalho tem um primeiro tempo, longo e distante, que cobre mais de 40 anos. Tal continuidade, a despeito das inúmeras variações de conjuntura política e econômica do país, está referida a uma questão dominante e instigante para os magistrados, cujas bases são localizadas no próprio momento de constituição do Direito e da Justiça do Trabalho no Brasil. Essa questão é identificada como a da existência de uma tradição de desprestígio do Direito do Trabalho, visto como um ‘direito menor’ em função de suas características fundamentais. Essa tradição ou cultura de desprestígio, como é nomeada, estaria presente na sociedade em geral, mas seu núcleo duro seria o Judiciário, especialmente a Justiça Estadual e Federal. Contudo, como vários depoimentos e artigos de magistrados reconhecem, dessa cultura nem mesmo os juízes do trabalho teriam escapado. (GOMES, 2006, p.07).

Para se compreender as razões do “desprestígio” da Justiça do Trabalho no momento de seu nascedouro e nas primeiras décadas de sua existência é necessário ter uma *concepção relacional dos fenômenos*¹². O diagnóstico, de que a geração 1940-1980 sofreu de um grande desprestígio, precisa de uma inteligibilidade teórica. Percebe-se que a instituição de uma Justiça do Trabalho, com o objetivo de aplicar e fazer valer um Direito do Trabalho, tendo como núcleo a proteção do trabalhador, pode alterar a estrutura das relações de força no âmbito do campo da magistratura e, mais amplamente, no âmbito do campo jurídico como um todo. As definições tradicionais do Direito, entendido como conjunto de normas justas e de validade universal, e do papel do Judiciário, entendido como agente neutro e imparcial na aplicação do Direito e na solução dos conflitos, são colocadas em xeque.

No âmbito do campo jurídico, passam disputar espaço as definições tradicionais e as definições sociais do direito e, conseqüentemente, no âmbito do campo da magistratura, passam a concorrer e a disputar espaço as *definições tradicionais* e as *definições sociais* do papel do poder judiciário. O

¹² BOURDIEU, Pierre. O real é relacional. In: _____, 1996, p.16-23

Direito Social pretende se apresentar como a “boa nova”, capaz de desestabilizar as bases da estrutura do campo jurídico. Contradizendo o discurso civilista, retradução jurídica do discurso filosófico iluminista (que é a retradução filosófica do discurso econômico liberal), o *princípio protetor* propõe o reconhecimento, no âmbito jurídico, do fato de que os homens são material e concretamente desiguais. O Direito do Trabalho não aceita a premissa de que os homens são iguais e livres por natureza¹³. Partindo da idéia de que os empregadores (em especial a grande Indústria) estão em condições de inigualável superioridade material em relação aos empregados (os proletários), postula-se que o Direito deve, reconhecendo essa desigualdade, agir positivamente, concedendo *direitos* para os trabalhadores, que são *obrigações* ou *deveres* dos empregadores. Assim, pretende-se – conforme argumentam os defensores do direito social – restabelecer, no plano jurídico, a igualdade que já não existe no plano material.

Evidentemente, essa nova filosofia não foi vista com bons olhos pela tradição jurídica. Frequentemente associados ao *marxismo* e ao *socialismo*, os precursores do direito do trabalho foram enfrentados no plano político e desdenhados no plano jurídico, como ocupantes de uma posição marginal. Como bem percebeu Gomes (2006), entre os anos 1940 e 1980, o direito do trabalho era considerado um “direito menor” e a Justiça do Trabalho padecia de grande desprestígio. Isso se explica pelo fato de que as definições tradicionais do Direito e do papel do Poder Judiciário ainda eram dominantes, em termos absolutos, no campo jurídico da época. A estrutura das relações de força estabelecidas no interior do campo, entre 1940 e 1980, não permitia a emergência do novo capital jurídico, cujo conteúdo era o discurso do direito social.

Ainda naquele momento, ser “um bom juiz” incluía saber se apresentar como “juiz neutro e imparcial”. O advento do direito do trabalho colocou em questão a definição tradicional do papel da magistratura. Em um primeiro momento, porém, os juízes do trabalho ainda incorporavam alguns modos de fazer tradicionais, agindo e pensando como juízes neutros e imparciais – até porque o estado das relações de força no campo da magistratura não se

¹³ Os homens seriam iguais e livres por natureza segundo a concepção clássica presente em *Do contrato social* do pensador iluminista Jean-Jacques Rousseau (2005).

mostrava promissor para o recurso a estratégias alternativas. Ainda assim, os juízes do trabalho, tradicionais ou progressistas, precisavam aplicar um direito que contemplava o princípio da proteção.

3.2.2 ESQUERDA, VOLVER!

Segundo Gomes (2006), os anos 1970-80 corresponderam ao período de formação universitária e de iniciação profissional de muitos juízes do trabalho que constituiriam suas carreiras sob a égide da Constituição de 1988. Para a autora, esse seria um “tempo heróico” na sociodisséia da magistratura do trabalho, pois, nesse período, os juízes teriam logrado empreender, com sucesso, um grande trabalho histórico de *afirmação da especificidade da justiça do trabalho* (princípio protetor), legitimando uma nova definição do seu papel institucional e superando o velho estigma do desprestígio. A autora explica:

O primeiro grande marco simbólico de reversão dessa tradição é localizado na Constituição de 1988, em função da valorização que seu texto confere aos direitos sociais e do trabalho; do fortalecimento/refundação do Ministério Público do Trabalho (com a ação civil pública); e também do reconhecimento da matriz jurídica que fundamenta a Justiça do Trabalho – uma justiça dos direitos coletivos [...] (GOMES, 2006, p.07).

Para construir o seu lugar no interior do campo da magistratura, os magistrados do trabalho precisaram romper com a visão estigmatizada que os juízes tradicionais lançavam sobre a Justiça do Trabalho. Um número importante dos juízes que constituíram suas carreiras ao longo dos anos 80 precisou travar duras lutas simbólicas para definir as fronteiras entre os princípios gerais do direito (tradição civilista) e os princípios específicos do direito do trabalho. Dentre as diversas estratégias disponíveis, as mais eficazes e as mais utilizadas foram, sem dúvida, aquelas que tendiam à *afirmação da especificidade da Justiça do Trabalho*, como uma justiça engajada e com um papel político importante, devido aos seus princípios próprios, em especial o *princípio protetor*.

Fundada em um paradigma tipicamente kelseniano¹⁴, isto é, baseada na ideologia da independência absoluta do direito em relação ao mundo da política, a visão tradicional do papel do Poder Judiciário afirmava que os magistrados deveriam ser neutros e imparciais em relação aos grandes problemas sociais, não obstante esses problemas pudessem se apresentar, muitas vezes, diante dos próprios juízes, retraduzidos sob a forma de lides *sub judice*. Negando a definição tradicional do papel da magistratura, que vê o juiz com um personagem neutro e imparcial, a geração de magistrados trabalhistas, que se afirmou ao longo dos anos 1980 e 1990, trilhou uma estratégia consistente em destacar o papel engajado da Justiça do Trabalho. Álvaro Rocha explica:

Em outras visões da postura dos magistrados, ao contrário, o juiz deve posicionar-se como homem atento às mudanças de seu tempo, agindo politicamente, opinando sobre o conteúdo das leis que aplica e buscando adaptar sua interpretação para produzir decisões que melhor atendam as demandas sociais de hoje. (ROCHA, 2002, p.47).

Um traço marcante dessa geração, engajada politicamente e comprometida com a afirmação positiva da ideologia trabalhista da Justiça do Trabalho, é a sua identidade fortemente vinculada aos valores e aos discursos considerados “de esquerda”. Diferentemente dos juízes do trabalho ligados às definições mais tradicionais da magistratura do trabalho – que, como foi possível perceber nas entrevistas, chegavam a se ofender quando eram questionados sobre suas inclinações em favor de uma das partes (empregados ou empregadores), – os juízes desta *geração mais politizada* não se envergonham ao declararem-se “*marxistas*” ou “*socialistas*”. Fabiano Engelmann explica:

Relativamente distanciados da Justiça comum por pertencerem a uma Justiça federal especializada, os juízes do trabalho apresentam, em relação ao conjunto da magistratura, maior engajamento político. A concepção doutrinária desse ramo do direito estabelece o ‘trabalhador’ como parte mais fraca na relação contratual de trabalho, daí a sua função social precípua de equilibrar as relações de trabalho.

Analisando as tomadas de posição pública dos dirigentes da Associação dos Magistrados do Trabalho da Quarta Região, a AMATRA-4, nota-se que os juízes do trabalho demonstram menor pudor em falar de seu engajamento político [...].

¹⁴ KELSEN (1998).

[...] A Associação se constitui, particularmente, nas décadas de 80 e 90, como espaço centralizador de magistrados mais 'radicais', em contraponto ao 'tradicionalismo' [...] (ENGELMANN, 2006, p.184-185).

Embora tenha ingressado na magistratura apenas em meados dos anos 1990, a juíza Maria Luíza Lima Castilhos, hoje com cerca de 60 anos, representa bastante bem essa tendência “esquerdista” presente na Justiça do Trabalho e que marca a sua especificidade. Antes de se tornar juíza do trabalho, Maria Luíza militou durante vários anos no PCdoB. A maioria dos bens e objetos culturais que ela menciona, ao longo da entrevista, guarda alguma relação, ainda que implícita, com tudo o que se relaciona à “esquerda”, no sentido político do termo. Ela menciona, por exemplo, que assina ou já assinou as revistas *Princípios*, *Carta Maior*, *Caros Amigos* e afirma que gostaria muito de ter assinatura da *Carta Capital*. “*Eu que te pergunto cara-pálida: quais que eu poderia assinar? Me recuso a ler mídia grande, como eu chamo. Nem deixo lá em casa!*” E completa: “*Me recuso terminantemente! Assinar o quê!? Zero Hora? Veja? Tá doido?*”

Questionada sobre os países que já conheceu, Maria Luíza menciona Rússia, China e Cuba. E afirma que gostaria muito de conhecer o Vietnã, o Irã e a Velha Pérsia. Todavia, frisa que o seu interesse por esses países é eminentemente cultural, não se relacionando às questões políticas. É muito provável que tenha agido aqui, ainda que de forma inconsciente, os mesmos princípios de seleção que constituem as suas inclinações para a esquerda política (*habitus*), fazendo-a preferir, à margem de qualquer operação consciente, Rússia, China, Vietnã e Irã a qualquer outro país da Europa central ou da América do Norte. Maria Luíza, conhecida entre os servidores e os juízes da Justiça do Trabalho por suas “*fortes posições políticas*”, afirma que tem familiaridade com a literatura marxista, referindo que preferiu ler diretamente os clássicos Marx, Engels e Lênin a seus comentaristas. Cita o clássico *A origem da família, da propriedade privada e do estado* e afirma que, além do importante aspecto político, “*também é muito mais filosofia*”. Questionada sobre sua filiação por “escolas de pensamento”, Maria Luíza responde:

“*Se tivesse que botar uma escola de pensamento... com certeza [seria] o marxismo, né!? Porque nenhuma outra, que eu saiba e que*

anda por aí, responde nem um décimo do que, como escola de pensamento, o marxismo responde (...) Das minhas indagações, pelo menos, seria sem dúvida” (Maria Luíza Lima Castilhos, Juíza do trabalho, atuando atualmente como titular em Vara do Trabalho da região do Vale dos Sinos; entrevista realizada em janeiro de 2008).

Questionada quanto à sua orientação religiosa, Maria Luíza afirma ser “*materialista*”, no sentido marxista do termo, o que ela considera uma “*evolução filosófica*” em sua vida. De fato, a orientação assumida pela juíza Maria Luíza marca uma tomada de posição forte dentro do espaço da magistratura do trabalho, definindo um papel que entra diretamente em conflito com a visão tradicional do juiz neutro, ao postular um perfil ideal de juiz do trabalho engajado e “de esquerda”. Questionada sobre as inclinações dos juízes em favor dos empregados ou dos empregadores, Maria Luíza pondera:

“A gente costuma dizer [que há] juízes mais pró-empregado e juízes mais pró-empresa. E aí eu costumo dizer que eu fiz concurso para juíza do trabalho. Não fiz concurso para juíza do capital, né? (...) Agora, o juiz necessariamente é parcial, porque, no momento em que dá uma sentença, ele se define pela posição de uma das partes. Porque a decisão do juiz... É claro que o juiz tem que ser isento, etc... Mas a decisão dele é sempre em favor de uma das... dos interesses de uma das partes, em favor da tese de uma das partes. Então, não tem como ser imparcial. O que acontece, de ser juiz mais... mais pró-empregado ou mais pró-trabalhador... Aí é toda uma questão de estrutura – digamos assim – ideológica de cada juiz. Que tu não deixa [a ideologia] em casa quando sai pra magistratura. Então aí tu tens... ou... tu tens todo o arcabouço principiológico do direito do trabalho na cabeça. Por isso é que eu digo que eu fiz concurso para juíza do trabalho...” (Maria Luíza Lima Castilhos, entrevista realizada em janeiro de 2008).

Beatriz Correa Cavallieri é outra juíza do trabalho entrevistada que também tomou o “ônibus do marxismo”¹⁵. Hoje, com cerca de 60 anos, Beatriz é muito conhecida no campo jurídico, especialmente no seu pólo mais “alternativo”, devido às suas posições ideológicas e posturas “polêmicas”. Embora esteja aposentada, Beatriz continua em atividade intensa, sobretudo na área acadêmica, como professora e pesquisadora da história do direito do trabalho. Assim como Maria Luíza, a juíza Beatriz estabeleceu, ao longo de sua trajetória, diversas relações com a “esquerda” política, especialmente com partidos “trabalhistas” dominantes no espaço dos partidos políticos de esquerda, tais como o PDT e o PT. “*Eu sou uma pessoa de esquerda, tá? Que*

¹⁵ Sobre a metáfora do ônibus, vide Passeron (1995).

acredita nos valores do socialismo e penso que ainda é possível construir uma sociedade de iguais. Sempre fui de esquerda". Beatriz relata que participou do "grupo da ação da mulher trabalhista", do PDT (que na época era PTB), embora não fosse filiada, devido à proibição constitucional de filiação a partidos políticos. Além disso, relatou que o seu primeiro ato, após aposentar-se, foi filiar-se ao PT, tendo saído do partido pouco tempo depois:

"Depois que eu me aposentei, foi o primeiro ato que eu fiz... foi me filiar a um partido político. [– Qual?] Eu acho que foi, assim, o primeiro ato mesmo, né? Me aposentei numa quinta-feira. Já na segunda-feira, me filiei. O Lula [atual presidente da República] veio pra Porto Alegre e ele abonou a minha ficha. Eu me filiei ao PT... Me filiei ao PT e fui para uma tendência, para uma corrente. [– Qual?] Pra DS. [– Como?] A Democracia Socialista. É a corrente do Miguel Rossetto. Me filiei ao PT e fui militar na DS. E saí do PT e da DS depois das eleições para executivo nacional em que o Raul Ponte perdeu, né? Ali houve uma saída de muitos e eu saí junto e não estou mais filiada. [– Por causa deste fato?] Qual fato? [– Do Raul Ponte perder?] Não, não. Por conta dos rumos do governo Lula e da falta de crítica... A política macroeconômica do governo Lula... Né?(...)" (Beatriz Correa Cavallieri, Juíza do trabalho aposentada, atualmente dedicada à docência e à pesquisa; entrevista realizada em janeiro de 2008).

Uma das atitudes politicamente posicionadas mais evidentes da juíza Beatriz é a sua crítica, enunciada sempre em tom acadêmico ou literário, ao "neoliberalismo", que ela refere como "capitalismo sem diques" ou "avalanche neoliberal". A sua reconversão ao mundo acadêmico, especialmente após a aposentadoria, foi marcada por essa crítica "antiliberal" e pode ser observada, por exemplo, na produção de uma dissertação de mestrado, que refere (ou faz apologia às) teses de um grupo de juízes gaúchos¹⁶, do qual ela faz parte – juízes estes identificados como "intelectuais orgânicos" coletivos, no sentido gramsciano do termo –, além de uma tese de doutorado nada despretensiosa, na qual ela pretendeu "desvendar esse mistério das origens do direito do trabalho (...)".

Questionada sobre sua inserção em movimentos sociais, a juíza Beatriz refere uma relação "precária", apenas para "discussão", "com as lutas e MST", permitindo-nos inferir que sua relação com movimentos sociais se dá, sobretudo, através do universo acadêmico. Assim também, a juíza refere que

¹⁶ Tendo em vista a preservação do anonimato dos juízes participantes da pesquisa, as obras por eles produzidas não constarão das referências bibliográficas. Ao final, há um anexo em que a produção bibliográfica nativa é relacionada de forma genérica.

contribuiu para organizar o fórum “*Não à ALCA*”, o que teria estreitado a sua relação com movimentos sociais. Além disso, ela teria participado do Fórum Social Mundial. Sua relação com o movimento Sindical se dá, especialmente, no universo acadêmico: “*o Centro de Estudos Sociais do Trabalho do Instituto de Economia (...) faz curso de extensão para sindicalistas. Eu dou aula lá*”. Questionada sobre sua suposta adesão ao “marxismo”, a juíza criticou o trabalho dos sociólogos que “*gostam de rotular*”, explicando a importância e a atualidade que atribui ao pensamento de Marx, porém ressaltando que essa filosofia precisaria ser complementada e contextualizada pelos trabalhos de outros estudiosos (especialmente os “marxistas”) mais recentes.

[– Bom, então a senhora se considera marxista?] *Olha, assim, os sociólogos gostam de rotular, né? É, eu acho que Marx é importante. Tem uma contribuição fundamental. Cada vez mais eu gosto de lê-lo, a partir de determinado olhar. Eu acho que ele tá cada vez mais atual. Acho que ele é um pensador cada vez mais atual e um cara que detectou os movimentos do capitalismo de uma forma surpreendente, naquele momento histórico. Viu o fenômeno, viu que o bicho é terrível, né? Previu e sentiu o que ia acontecer. Ele já ali. Até a coisa financeira falir... Mas eu acho que ele precisa ser complementado com outros pensadores. Então eu sou uma pessoa de esquerda e entendo que o Marx é atual (...) Se a gente pode falar, como método, eu acho que... tão atualíssimo. (...) Olha, agora eu estudei Thompson – claro que há falhas no Thompson –, mas, principalmente na questão das determinações materiais...(...) Materialismo dialético, para ele, é uma coisa fundamental, né? Então, ele é um marxista, assim como Hobsbawn é marxista. Então, todos os historiadores marxistas trazem pra mim... me trazem uma obra muito mais completa do que os não marxistas. Então eles não são... eles não são dicotômicos. Ao contrário do que se imagina, eles – mesmo Marx – não acreditam em leis inexoráveis. Não. Eles contextualizam a coisa e trazem para dentro da história e do tempo a construção do raciocínio. Que eu acho que é uma coisa fundamental. Então, se isso é ser marxista, eu sou. (risos)* (Beatriz Correa Cavallieri, entrevista realizada em janeiro de 2008).

Enfim, o campo da magistratura do trabalho, nos anos 1980 e 1990, foi dominado por uma definição engajada do papel de juiz do trabalho. Opondo-se à visão clássica do Judiciário como um poder imparcial, uma razoável parcela dos juízes, que construíram e consolidaram suas carreiras nesse período, estabeleceu estratégias votadas a afirmar a *especificidade da Justiça do Trabalho*. Isso não significa que a Justiça do Trabalho tenha conseguido impor ou universalizar a sua definição do papel legítimo de juiz para o conjunto do campo da magistratura. Simplesmente, os magistrados do trabalho foram

exitosos em seus esforços para *demarcar as fronteiras* do campo, estabelecendo limites razoavelmente precisos entre as definições tradicionais do *juiz neutro*, válidas, sobretudo, para a Justiça Comum e a Justiça Federal, e a definição do *juiz engajado* na defesa dos trabalhadores, específica da Justiça do Trabalho.

Até os anos 1980, a Justiça do Trabalho era considerada, sobretudo pelos magistrados das Justiças Comum e Federal, uma “justiça menor”, que aplicava um “direito menor”. Foi necessário um imenso trabalho histórico de construção e lutas simbólicas para que os magistrados do trabalho conseguissem se libertar, com razoável grau de sucesso, do estigma ligado ao desprestígio de fazerem parte de uma “justiça menor”. A partir dos anos 1980 – em especial, após a promulgação da Constituição Federal de 1988 –, os juízes do trabalho puderam expressar publicamente a sua identidade específica, como juízes engajados na defesa e na promoção dos direitos da classe trabalhadora, inconfundível com a identidade dos juízes pretensamente imparciais e neutros da Justiça Comum. Os juízes esquerdistas dos anos 1980 e 1990, que hoje são considerados os veteranos do campo da magistratura do trabalho, foram verdadeiros criadores carismáticos do campo, no sentido weberiano do termo¹⁷⁻¹⁸.

3.2.3 O PARNASIANISMO JUDICIAL

A partir de meados dos anos 2000, tem-se observado o ingresso na Justiça do Trabalho de juízes novatos que possuem um perfil profissional e ideológico sensivelmente diferente daquele dos juízes engajados que defenderam e afirmaram a especificidade da Justiça do Trabalho nos anos 1980 e 1990. Geralmente egressos das universidades de Direito no final dos anos 1990 e no início dos anos 2000, os novos magistrados são aprovados no

¹⁷ WEBER, Max. *Dominação carismática*. In: COHN, 2002, p.134-141.

¹⁸ “Mais geralmente, nós podemos dizer que é típico que, quando um novo campo simbólico está sendo construído, ele requer a legitimidade pessoal dos ‘grandes anciãos’, ou o seu equivalente, para prover-se de legitimidade suficiente para sobreviver. Quase por definição, esse processo será aplicado em um momento específico na história do campo jurídico” (DEZALAY e GARTH, 1995, p.37, tradução nossa). “More generally, we can say that is typical that when a new symbolic field is being constructed, it requires the personal legitimacy of ‘grand old men’ or their equivalent to provide it with sufficient legitimacy to survive. Almost by definition, this process will apply to a specific time in the history of the legal field”.

concurso bastante jovens, freqüentemente antes dos 35 anos de idade. Trata-se, portanto, de uma geração que não vivenciou – e muito menos foi partícipe – dos conflitos políticos dos anos 60 e 70 e do contexto da constituinte do final dos anos 80.

Há vários processos que podem ser associados (hipoteticamente) à mudança recente no perfil ideológico dos juízes do trabalho (embora faltem dados empíricos metodologicamente construídos para o teste das variáveis relacionadas à hipótese). A mudança mais evidente, ressaltada por Morel e Pessanha (2006), refere-se ao fato de que os juízes do trabalho estão ingressando mais jovens na carreira, bem como ao fato de que o contingente feminino tem aumentado significativamente nos últimos concursos. Esses dados já haviam sido detectados por outras pesquisas, envolvendo outros ramos da magistratura, com destaque para os trabalhos de Vianna *et al.* (1997), Junqueira *et al.* (1997) e Bonelli (2002). Além disso, menciona-se haver alguma influência de uma suposta tendência “neoliberal”, a dismantelar os direitos trabalhistas e a especificidade da Justiça do Trabalho. Gomes explica:

Os anos 1990, por um lado, seriam anos trágicos para o Direito e a Justiça do Trabalho, que se tornaram alvos fáceis dos ataques sistemáticos de um discurso desregulamentador das relações de trabalho, de fundo neoliberal, ao qual a própria magistratura do trabalho não foi imune. (GOMES, 2006, p.19).

Por um lado, os dados da “juvenização” e da “feminização” dos quadros do Judiciário fornecem pouca ou nenhuma inteligibilidade teórica sobre a mudança no perfil ideológico dos juízes¹⁹. Por outro lado, a constatação de que os últimos governos brasileiros – em especial aqueles dos presidentes Fernando Collor de Mello e Fernando Henrique Cardoso – seguiram linhas de política econômica consideradas “neoliberais”, não explica o motivo pelo qual os novos juízes do trabalho estariam se afastando da definição engajada e protetora da função judicial. Não se pode inferir diretamente, dos fatos sucedidos no campo político, semelhante mudança nos modos e nas práticas específicas, inclusive na linguagem, de todo um seguimento específico da magistratura, sob pena de incorrer naquilo que Bourdieu chama “erro do curto-

¹⁹ Para a crítica da seleção dos indicadores pertinentes e da interpretação dos efeitos da “juvenização” e da “feminização”, vide capítulo 4.2.

circuito” (BOURDIEU, 2004c, p.20).

Semelhante procedimento denota a ignorância da dinâmica relativamente autônoma, de produção de saberes e de linguagens, que se processa no interior do campo da magistratura. Com efeito, se há idéias novas circulando no interior do campo da magistratura do trabalho, a produção dessas idéias deve ser apreendida dentro da lógica do próprio campo, sob pena de cairmos no erro de acreditar que os juízes mudam de opinião pelo fato dos governos terem variado na forma de conduzirem suas políticas econômicas. Isso seria ignorar tanto que a lógica de produção dos saberes e dos discursos jurídicos é relativamente independente da lógica de produção da política de governo, quanto que a autonomia dos juízes é garantida juridicamente pela própria Constituição da República²⁰.

Deve-se levar em conta que, nos anos 1990, foi criado um sem número de novas faculdades de direito no país, o que permitiu um maior acesso à formação jurídica. Esse processo está associado à chamada “democratização do acesso ao ensino superior” no Brasil. De fato, no Brasil, o Direito – ao lado da medicina – ainda é considerado um curso de grande *status*, além de ser uma das melhores vias para se obter cargos e posições de poder. A ampliação do acesso, todavia, teve como efeito colateral uma verdadeira enxurrada de novos bacharéis no mercado (de trabalho) das profissões jurídicas, que ficou “superlotado”. A carreira pública – especialmente as da magistratura e do ministério público, relativamente mais bem remuneradas e com a vantagem de serem carreiras “estáveis” (isto é, sem os riscos de fracassos a que estão submetidos os profissionais liberais) – foi-se tornando cada vez mais sedutora aos olhos dos jovens bacharéis, exceto para aqueles poucos que, devido ao bom nascimento, tinham a expectativa de ingressarem em um grande escritório de advocacia da família, na esperança natural de herdá-lo.

A alta concorrência para ingresso nas carreiras públicas, como as da magistratura – imposta tanto pela enxurrada de novos diplomados quanto pela escassez das oportunidades no mercado privado – propiciou, por assim dizer, um sensível aumento no nível de exigência técnica dos concursos públicos. Em decorrência, os novos juízes, além de se sentirem relativamente indiferentes às

²⁰ As garantias constitucionais que, teoricamente, assegurariam a independência da função jurisdicional, frente às vicissitudes da política, são as seguintes: vitaliciedade no cargo, inamovibilidade e irredutibilidade do subsídio (artigo 95 da Constituição Federal de 1988).

ideologias políticas que foram o produto das lutas políticas dos anos 60 e 70, passaram a defender uma posição mais tecnicista do papel de juiz do trabalho e, assim, marcaram uma nova posição no campo da magistratura do trabalho.

A *definição parnasiana* do papel de juiz de trabalho afirma a *primazia da técnica* jurídica, em detrimento daquele engajamento declaradamente político em favor dos interesses dos empregados. Observa-se que os juízes que ostentam uma posição mais *tecnicista* consideram o engajamento esquerdista como um favorecimento exagerado a uma das partes envolvidas na lide. Contudo, não se pode imaginar que os novos juízes sejam “legalistas”, no sentido de aplicarem simplesmente a Lei em sua literalidade. Sua ideologia foi constituída no contexto da Constituição de 1988 e de uma formação universitária que contempla a *hermenêutica constitucional* das Leis. Podemos citar, nesse sentido, o exemplo do juiz Rodrigo Eduardo Müller, hoje com aproximadamente 30 anos de idade e que ingressou na magistratura há poucos anos. Questionado sobre as suas posições marcantes, o juiz Rodrigo define-se como “*eminente técnico*”.

“Eu acho que sou assim. Eu vejo, nesse início de carreira, que eu sou um juiz eminentemente técnico, no sentido de... Como é que eu vou explicar? Ah, é que eu sigo rigorosamente... Assim, vou dar um exemplo, assim... (...) [Quando] tem prova, defiro [o pedido]. Não tem prova, [aplico as regras de] ônus da prova (...).” (Rodrigo Eduardo Müller, Juiz do trabalho substituto, atualmente atuando em varas do trabalho da grande Porto Alegre; entrevista realizada em janeiro de 2008).

Nesse sentido, o juiz Rodrigo comenta a sua admiração pela juíza Roberta Bastos, pelo fato dela ser muito técnica e de ela examinar com profundidade a *matéria fática* pertinente aos processos (em oposição aos juízes esquerdistas que tecem grandes *construções teóricas* – carregadas de valores políticos – para fazerem valer seus entendimentos):

“A doutora Roberta (...) é uma juíza muito técnica, muito capaz, muito competente. Ela é, assim, para mim, um ícone, porque ela ainda não é juíza do TRT, mas já merecia – para mim, a meu ver – ser, há muito tempo, promovida por merecimento, porque ela dá decisões que eu admiro. Eu li muitos acórdãos dela. Inclusive ela tava na banca da segunda fase do concurso, onde eu estudei muito as decisões dela. E ela, assim... eu admiro porque, para mim, os acórdãos dela são dos mais completos que tem. Assim, ela faz um exame profundo da situação. Jamais eu vou ver uma decisão dela

com uma análise superficial do caso concreto. Acho que isso é muito importante!” (Rodrigo Eduardo Müller, entrevista realizada em janeiro de 2008).

É importante ressaltar, novamente, que os novos *juízes tecnicistas* não são “legalistas” ou “formalistas”. Eles, em geral, recusam e opõem-se às posições engajadas a causas políticas (de esquerda) que marcaram a geração anterior, pois as suas preocupações e implicações dizem mais respeito ao próprio direito, considerado (quase como um fim) em si mesmo, do que à função propriamente política do direito. Sempre recusando grandes construções jusfilosóficas e qualificando-se como “*eminente técnico*”, o juiz Rodrigo é praticamente um representante típico-ideal dessa nova geração parnasiana. Ele afirma que valoriza o direito material e o procedimento (devido processo legal, coleta detalhada da prova, etc.), assim como o direito constitucional. Todavia, afirma não saber se reconhecer como vinculado a qualquer posição marcante ou marcada politicamente:

“[– Tens posições jurídicas ou teses jurídicas tuas que tu consideras como marcantes?] *Minhas, minhas? Assim, baseado...* [–Tuas ou que tu assumes como tuas?] (...) *que eu sou um juiz eminentemente técnico* (...) [–Procedimental?] *Procedimental, quando esse procedimento não se sobrepor ao direito material. Digamos assim, eu não sou formal! Eu não sou um juiz formalista, sabe? Mas eu acho que tem aspectos de procedimento que tem que ser respeitados, do tipo: inicial apta para não prejudicar a defesa. Contraditório e ampla defesa, sabe? São aspectos que tem que ser respeitados. Assim, daí não é nem... Acho que, na verdade... Oh! É garantir à parte um direito constitucional que lhe assiste, né?* (...) [– Posições. Eu pergunto no sentido de saber o que marca bem a tua característica enquanto juiz. Quais seriam as posições, que tu assumes, que demarcam o teu espaço, o teu pensamento político?] *Eu sou muito... eu me sinto muito atuante. Eu me sinto bem atuante numa sala de audiência. Assim também... (...) Ah! Bem detalhista na hora de depoimentos, para depreender e atender bem os fatos que se passaram. Entender qual é efetivamente... o que efetivamente aconteceu... para dar a solução mais próxima da realidade e a mais justa possível. Posicionamento, assim, quanto a algo específico [leia-se, quanto a uma “posição politicamente definida”]... eu não me recordo agora de algo assim marcante... uma posição minha, assim, de... Não me recordo nesse exato momento alguma coisa assim”* (Rodrigo Eduardo Müller, entrevista realizada em janeiro de 2008).

O tecnicismo dos juízes atuais comporta várias possibilidades. O importante é perceber que o recurso à técnica jurídica se impõe praticamente como uma norma (ainda que tácita) a ser seguida nesse contexto que não mais tolera a existência de ideologias políticas (especialmente o marxismo) como

definição oficial do papel de magistrado. Ainda existem diversos juízes do trabalho fortemente marcados pela tendência esquerdista. Alguns, dentre os antigos, conseguem manter as suas posições “marxistas” devido à grande autoridade angariada ao longo de suas trajetórias. No entanto, outros juízes, que não possuem recursos suficientes para guardarem suas posições, decadentes no contexto, reconvertem suas fichas “engajadas” em elaborações de alto refinamento “técnico”, seja através da hermenêutica constitucional, seja através de elaborações teóricas que permitem a aplicação, aos processos trabalhistas, de normas protetivas presentes no processo civil.

4 TRAJETÓRIAS JUDICIAIS: RELAÇÕES E ESTRATÉGIAS

[...] não me parece que possa haver outro movimento que não seja o relativo; de tal modo que, para conceber o movimento, devem conceber-se pelo menos dois corpos, cuja distância ou posição de um com respeito ao outro pode variar. Portanto, se existisse um único corpo, não poderia mover-se. Isto é evidente porquanto a idéia de movimento inclui necessariamente uma relação. (BERKELEY, 2006, p.96).

4.1 Dos Relatos Autobiográficos às Análises de Trajetórias.

Neste capítulo, analisarei particularidades a respeito dos fluxos e trajetórias percorridos pelos coletivos de juízes do trabalho (juízes neutros, juízes marxistas, etc.), de orientações distintas e que construíram suas carreiras em momentos diferentes da história da estrutura do campo da magistratura do trabalho (a geração do desprestígio, a geração da especificidade, etc.), bem como alguns aspectos importantes de suas trajetórias individuais (por exemplo, reconversões para a política ou a academia). As análises que seguem são o produto do meu esforço para objetivar os fluxos dos coletivos dentro da estrutura, bem como as estratégias (reconversões, privilegiadamente) dos indivíduos-juízes, para escapar de eventual trajetória em declive do grupo de que faziam parte (por exemplo, para escapar da perda de prestígio do “marxismo” no final dos anos 1990). Em síntese, a questão central do capítulo é apreender as definições da magistratura trabalhista reivindicadas por cada juiz em específico, em função da estrutura do campo no momento da afirmação de sua identidade judicial e do patrimônio de disposições e de capitais carregados por cada juiz individual.

Concretamente, pretendeu-se evitar que a história do campo fosse contada como se a periodização estabelecida (a influência da definição *bouche de la loi* sobre a primeira geração, a geração dos esquerdistas e a geração dos jovens parnasianos) fosse uma periodização estanque ou monista. Tive o cuidado de estabelecer uma periodização histórica teoricamente pertinente, isto é, sociologicamente eficaz. Pretendeu-se evitar o ranço muito comum nas ciências sociais ou históricas consistente em tratar os *períodos históricos*, concentrados entre marcos de uma periodização histórica criada pelo próprio pesquisador, como tendências absolutas para os períodos considerados. Não é incomum que as tendências gerais, que o intérprete identificou para um período histórico, sejam

consideradas como tendências absolutas. Inclusive Gomes (2006), cuja construção contribuiu para que eu pudesse estabelecer a minha própria periodização, não escapou desse inadvertido lapso.

O principal descuido que esse tipo de leitura absolutizante comete é esquecer que as tendências gerais de um período (por exemplo, a afirmação da especificidade protecionista da magistratura do trabalho dos anos 1980-1990) são estabelecidas em um ambiente *conflituoso*. As orientações gerais da magistratura do trabalho ou a definição dominante do papel da magistratura do trabalho, em dado momento da história do respectivo campo, são *objeto de luta*. Não se trata de tendências unilaterais ou absolutas, mas sim de *verdades* que se estabelecem como o produto simbólico ou ideológico de uma luta entre *verdades concorrentes*: as verdades correspondentes aos interesses dos dominantes no campo, em um dado momento da história do campo, tendem a se universalizar, como sendo as verdades absolutas do campo. Ignorar isso é deixar escapar a dinâmica da produção simbólica do campo, sem aprendê-la, e aderir inadvertidamente à *illusio* nativa. O sociólogo, que assim procede, desdenha inescusavelmente um dos procedimentos básicos de seu trabalho: a ruptura com as pré-noções (DURKHEIN, 2001). Uma das virtudes da utilização do conceito de campo é justamente a de escapar dessa visão *monista*, consistente em, ao definir de forma substancialista os grupos sociais (com as suas bandeiras), ignorar o fato de que as definições e orientações dos próprios grupos sociais, por mais homogêneos que possam parecer, são, de fato, *objeto de luta*. Bourdieu explica:

O fato de estar num ponto do espaço social é acompanhado por prováveis erros: o erro subjetivista, o erro objetivista. Desde que há um espaço social, há luta, há luta de dominação, há um pólo dominante, há um pólo dominado, e desde este momento há verdades antagônicas. O que quer que se faça a esse respeito, a verdade é antagônica. Se há uma verdade, é que a verdade é objeto de luta.

Acho que no movimento operário sempre houve uma luta [...]. Esta oposição é a própria história e a pretensão monista que tenta anulá-la é anti-histórica, e por isto, terrorista. (BOURDIEU, 1983, p.73-74).

Para objetivar e apreender as principais tendências que marcaram as dinâmicas da história estrutural do campo da magistratura do trabalho é imprescindível que se tenha uma *concepção relacional dos fenômenos* (BOURDIEU, 1996, p.16-23). As estratégias (tanto as objetivas quanto as racionalmente planejadas) dos juízes individuais ou dos grupos de juízes, em cada configuração da

relação de forças no interior do campo, somente podem ser explicadas e compreendidas, com todo o seu significado social ou sociológico, quando se considera os adversários (reais ou potenciais), as oportunidades e as barreiras potencialmente inscritas no espaço dos possíveis, as armas das quais cada concorrente pode se utilizar (seu patrimônio prévio de capitais, isto é, disposições ou credenciais); em uma palavra: o conjunto das *relações* de força objetivas (*estrutura*) estabelecidas no interior do espaço.

Obviamente, para se construir semelhante espaço dos possíveis, é mister ter clareza dos procedimentos necessários para a construção do campo *enquanto objeto de pesquisa*. Nem todas as informações prestadas pelos entrevistados são pertinentes para o trabalho do sócio-analista. Ao estudar um universo relativamente desconhecido, como o mundo dos juízes do trabalho, uma das dificuldades iniciais do pesquisador é, sem dúvida, a construção de um rol de hipóteses empírica e teoricamente *pertinentes*, isto é, hipóteses capazes de responder ao problema de pesquisa *sem impor a problemática aos nativos pesquisados*.

A *codificação prévia* das variáveis pertinentes – isto é, antes do trabalho de campo –, em razão da problemática teórica, é um cuidado que, em tese, facilitaria o trabalho posterior de interpretação dos dados. Porém, corre-se o grave risco de impor a problemática aos pesquisados. No caso concreto, os juízes entrevistados não foram capazes de identificar sequer um único representante, em meio ao grupo dos juízes, de uma suposta orientação declaradamente *pró-empresa* ou *pró-capital*. Isso significa que uma das nossas hipóteses de trabalho iniciais (a polarização dos juízes entre as ideologias pró-trabalho e pró-capital) seria totalmente impertinente ou improcedente do ponto de vista empírico. Não se pode colocar aos pesquisados questões que eles próprios não formulariam: perguntar, por exemplo, ao nativo japonês sua opinião sobre o sabor da carne de porco utilizada na feijoada. Por outro lado, recuso terminantemente às aspirações do antropólogo que se acredita especialmente sensível para capturar os fatos pertinentes no ar, no calor dos fatos, sem que tenha formulado previamente um *roteiro de observação*.

No texto *A encenação e o corpus*¹, Jean-Claude Passeron explica que a tendência atual das ciências sociais em se aproximar da literatura, pelo resgate do material biográfico, pode ser muito profícua, contanto que sejam empregados os

¹ PASSERON, Jean-Claude. A encenação e o corpus: biografias, fluxos, itinerários, trajetórias. In: _____, 1995, p.204-227.

cuidados metodológicos adequados, inserindo a biografia na própria problematização teórica da pesquisa sociológica, isto é, juntando “restrições à interpretação” (PASSERON, 1995, p.205). Segundo Passeron (1995, p.206) a biografia “acaba na verdade misturando duas sensibilidades em relação ao devir que não têm o mesmo valor teórico nem o mesmo sentido epistemológico”. Por um lado, a biografia tem a *ambição quase antropológica* da descrição concreta (e completa) do real (inesgotável), da experiência singular de uma vida vivida. Por outro lado, a biografia tem a virtude teórica de valorizar o *aspecto longitudinal* dos fenômenos, a “estrutura de ocorrências que, tendo uma certa generalidade, constituem a estrutura de um tempo social ou de uma periodização histórica” (*idem, ibidem, ibidem*). As duas sensibilidades sugeridas e estimuladas pelo método biográfico representam os dois pólos das possibilidades de utilização do material biográfico em ciências sociais. Passeron escreve:

Aqui não se pleiteará nem a causa da estrutura como ‘anti-humanismo teórico’ (como Althusser o enunciava nos anos 60), nem a causa romanesca da palpitante carne do concreto, estreitada o mais intimamente possível. Mas é cômodo levar ao extremo uma e outra dessas sensibilidades narrativas para definir os dois pólos da descrição ou narrativa históricas. (PASSERON, 1995, p.206).

O *corpus* em que estou baseando minhas análises consiste, principalmente, em relatos autobiográficos dos juízes do trabalho, os quais foram obtidos mediante entrevistas gravadas. Nesse ponto, critico, com Passeron, os pressupostos da teoria implícita na utilização de biografias como material de análise, tornando explícitos e conscientemente controlados os aspectos que, de outro modo, permaneceriam sob a lógica da *doxa*, de que estamos impregnados em decorrência de nossa experiência espontânea de leitores de literatura propriamente literária (isto é, literatura não sociológica)², da qual a biografia, especialmente a romanesca, representa um gênero.

As questões discutidas, nesse tópico, serão basicamente as seguintes: Quais os ganhos teóricos que a sociologia pode obter com a utilização da biografia? Quais as condições de utilização (ou os cuidados metodológicos necessários) para a apropriação do “método biográfico” pela sociologia? E, por fim, como a biografia pode ser utilizada em conjunto com uma sociologia franqueada ao projeto teórico

² Bourdieu, Chamboredon e Passeron, 2004, p.52.

básico de introduzir a ação social na topografia das estruturas sociais?

Em primeiro lugar, a utilização das biografias – nesse caso, os relatos autobiográficos dos juízes – permite uma aproximação da experiência pessoal dos juízes, do seu sentimento íntimo (e há critérios para se avaliar o grau de *sinceridade provável* em cada depoimento) em relação aos fatos de sua própria vida, em um sentido bastante concreto. A produção da biografia (e a biografia produzida) conduz(em) à descrição detalhada de contextos de vida, ainda que esses contextos sejam explicitados pelos entrevistados sob uma forma bastante espontânea e impregnada de impressões subjetivas. Como *fonte de dados qualitativos*, é evidente que, apesar da relativa ou total falta de formalização, as biografias são muito superiores, nesse aspecto, do que os questionários. Esse foi um dos motivos pelos quais se escolheu, após diversas ponderações, a entrevista semi-estruturada (e em profundidade) como instrumento de coleta.

A biografia pode, pois, contribuir com a riqueza de detalhes que é própria da literatura, desde que a informação seja filtrada, por assim dizer, nas malhas de uma problematização teórica. O trabalho de elaboração do instrumento e de tomada dos depoimentos levou-me, muitas vezes, ao questionamento da própria problemática teórica mobilizada, tendo em vista a constatação dos traços pertinentes da problemática. (O fato de um juiz ter nascido no interior ou na capital, por exemplo, é relevante para a problemática? Estamos diante de uma reconversão? Diante de tal escolha, estará agindo a inculcação familiar ou a trajetória incorporada? Estamos diante de uma escolha estrategicamente calculada ou produzida por *habitus*? Etc.) Dessa forma, as biografias que obtive não têm as características das biografias tradicionais dos historiadores ou dos biógrafos, pois me esforcei em produzi-las com um cuidado teórico (ou de pertinência) adicional.

Um dos principais (ab)usos da biografia, pretensamente antropológico, que pretendo ter evitado, é aquele baseado na intenção de apreender a realidade concreta de uma vivência, em sua riqueza de detalhes inesgotáveis. A biografia é particularmente atraente e apresenta-se para o pesquisador ingênuo como história imediatamente apreensível, em cor local, devido à sua “exorbitante inteligibilidade” (PASSERON, 1995, p.205). A inteligibilidade imediata da biografia se deve, sem dúvida, ao seu estilo literário ou romanesco. A nossa familiaridade com a literatura – a da ficção histórica (por exemplo, Homero) – e a forma específica assumida por esse tipo de narrativa conferem essa ilusão de inteligibilidade imediata.

Compreende-se, sem maiores questionamentos, uma história bem contada; mas, nem por isso, devemos reputar *status* epistemológico à biografia pretensamente científica, quase-literária. O estilo literário torna a biografia imediatamente compreensível por qualquer um, seja sociólogo seja leigo, o que não significa que uma boa descrição biográfica seja o mesmo que um bom *corpus* para a pesquisa. Enfim, a utilização do material biográfico pelas ciências sociais requer um cuidado metodológico que, sendo insubstituível e inconfundível com a clareza literária, consiste em analisar o material biográfico dentro das exigências da problematização propriamente teórica da pesquisa sociológica.

Segundo Passeron, a utilização da biografia, no registro da intenção antropológica da apreensão do aspecto concreto de uma vida vivida, corre dois riscos que devem ser prevenidos pela autocrítica do pesquisador: (a) a *ilusão do imediato*; e (b) a *ilusão da pan-pertinência* (PASSERON, 1995, p.206-207). A ilusão do imediato consiste na crença de que a clareza literária do estilo (auto)biográfico implica em uma compreensão imediata do real-concreto. Consiste, para a pesquisa, um erro injustificável, pois é evidente que o historiador biográfico e juiz que relata sua autobiografia não estão cientes nem sequer estão preocupados com as questões teóricas da pesquisa sociológica. Sua adesão dóxica aos pressupostos da biografia não questionados – como o postulado do sentido da existência (BOURDIEU, 1996, p.75) – os leva a contar uma história baseada em uma teoria implícita, a qual a teoria científica não poderia subscrever.

Quando se utiliza material biográfico “de segunda mão”, é preciso criticar os procedimentos – e os respectivos pressupostos teóricos – mobilizados na sua produção. Eis, pois, uma das *vantagens de se produzir o próprio material empírico*, como as entrevistas utilizadas na presente pesquisa: a relativa superioridade na facilidade de controle dos pressupostos teóricos do próprio procedimento metodológico. Enfim, desde Durkheim (2001), a *ruptura* com as pré-noções é considerada como uma regra fundamental do método sociológico, razão pela qual a utilização da biografia em ciências sociais só é possível se ela for tomada como parte de um *corpus* de onde se extraem elementos para serem interpretados e confrontados *diante de um esquema analítico propriamente teórico-sociológico*. A descrição biográfica, espontânea, em si, é inconfundível com o discurso sociológico, metodologicamente controlado. Não se apreende adequadamente a realidade se não a submetemos a um protocolo de procedimentos e questões vinculados a uma

problemática teórica, que o inspira e formula. Por isso, a apreensão imediata é considerada uma ilusão do biógrafo, a qual o sociólogo avisado deve evitar.

Em vários momentos durante as entrevistas, pôde-se perceber que alguns juízes (que fazem parte de uma população relativamente mais esclarecida – e desconfiada – em relação aos propósitos de um inquérito, seja sociológico seja jornalístico) tentaram sugerir ao entrevistador-pesquisador quais os critérios que ele deveria utilizar para ler os dados fornecidos pela entrevista. A juíza Beatriz Correa Cavallieri – filha de médico e proveniente de uma família tradicional de aristocratas rurais e, atualmente, pesquisadora e professora –, por exemplo, antes de iniciar o seu depoimento, teve o cuidado de advertir-me de que tinha conhecimento de estudos de cientistas políticos importantes que haviam constatado, em seus trabalhos, que juízes oriundos das classes dominantes possuíam grande sensibilidade às causas dos pobres, ao passo que juízes oriundos de famílias modestas possuíam, paradoxalmente, disposições elitistas, que ela referiu como “*vontade de pertencer*”. Ainda que reconheçamos as festejadas virtudes de pesquisadora da juíza entrevistada, entendemos que os princípios que orientam a análise não podem ser fornecidos pelos analisados. Por mais competentes que possam ter-se mostrado em suas próprias análises acadêmicas, freqüentemente falta-lhes a visão da estrutura de relações na qual estão inseridos, visão sem a qual não é possível se proceder à auto-análise. As verdades sobre o objeto, que o próprio objeto produz, podem, nesses casos, ser lidas como “racionalizações protetoras” evocadas em face de verdades muito dolorosas³ (no caso, a contradição entre um discurso “marxista” ou “populista” e a pertença a uma elite social).

Ademais, o sociólogo deve romper também com a certeza do antropólogo de que “nada é insignificante” (PASSERON, 1995, p.206). Ora, apenas os traços pertinentes à problemática teórico-sociológica dizem respeito ao sociólogo. A crença de que tudo é pertinente, chamada *ilusão da pan-pertiência*, é outro aspecto da *doxa* do biógrafo com o qual se deve romper. Seria ainda mais difícil tomar esse cuidado se estivesse utilizando material de segunda mão. Mas me precavi, previamente, guiando as entrevistas segundo *grades temáticas* (família, escola, política, profissão, etc.) elaboradas especialmente para responderem aos quesitos da problemática teórica⁴.

³ O termo “racionalizações protetoras” é de Lahire (2004, p.37)

⁴ A principal inspiração para a elaboração das grades temáticas utilizadas nesta pesquisa foi o dispositivo metodológico descrito por Lahire (2004). Porém, a presente análise difere-se daquela empreendida por esse autor

A utilização do material biográfico empreendida na presente análise pretende-se mais estruturalista ou sociológica. O uso da biografia – mais propriamente sociológico, mas nem por isso isento de vieses – é, de fato, aquele do estruturalismo. Mas é preciso tomar cuidado para que o estruturalismo metodológico não deslize para o estruturalismo absoluto (PASSERON, 1995, p.208). O esquema sociológico dos *sistemas de relações* traduz-se numa linguagem na qual os indivíduos podem estrategicamente desaparecer, anonimizados sob a forma de unidades estatísticas, para realizar o seu objetivo de fazer transparecer as estruturas sociais (quando pensamos, por exemplo, em termos de sistemas ou esferas de ação social). Nesse contexto, é possível estabelecer generalizações propriamente sociológicas, em termos de sistemas, classes ou campos, mas que correm o risco de transmutar os indivíduos em meros portadores da estrutura. Em uma palavra, o determinismo estrutural, o qual anula o livre arbítrio do agente, é outra possibilidade interpretativa que rejeitamos de plano. O trabalho de construção do sistema de relações como um *campo* é parte do nosso esforço para identificar e valorizar a *ação* individual ou coletiva num contexto de forte imposição ideológica (arbitrário estrutural). As trajetórias dos juízes do trabalho não se dão no vazio. Elas são realizadas nas estruturas do *campo da magistratura do trabalho*.

Foi preciso encontrar uma maneira consistente para conjugar a visão que um indivíduo-juiz tem de sua própria vida, a qual ele relata, com a topografia social na qual ele se inscreve (ou está situado) e na qual percorreu a sua trajetória até então. A biografia narrada é avaliada segundo um protocolo de tratamento de dados racionalmente estabelecido, no qual são descritos os traços pertinentes da análise, enfim, de modo que se possa destacar do material biográfico os elementos significativos para responder às questões teóricas.

Sabemos, com Durkheim, que a realidade encontra-se pré-estruturada, antes que os indivíduos tenham tido que escolher qualquer coisa (PASSERON, 1995, p.222). As representações que os indivíduos têm e podem ter de sua própria identidade, de sua posição na sociedade e de sua própria trajetória, até mesmo de sua trajetória futura, são como *dadas* para ele, de saída, ainda que em um nível pré-

precisamente porque tomei em conta a *estrutura de posições*, na qual os agentes estão inseridos, circunstância completamente ignorada pelo autor, cuja linha mestra da análise eram as *disposições individuais*. Minha entrevista, embora buscasse apreender aspectos da estrutura, foi aberta o bastante para captar uma riqueza de detalhes quase etnográficos. Em termos de abertura ou estruturação do questionário, o instrumento empregado situa-se entre a codificação prévia do questionário de *A Distinção* de Bourdieu (2007, p.469-476), impossível na presente pesquisa, e o dispositivo quase aberto dos *Retratos Sociológicos* de Lahire (2004).

reflexivo. “A análise longitudinal sabe o que deve buscar aqui: os vestígios, mais ou menos marcados em qualquer biografia, de pré-estruturas cristalizadas em desigualdade que desenham a geografia historicamente móvel em que os indivíduos devem necessariamente inscrever seus percursos individuais” (PASSERON, 1995, p.222). As probabilidades desiguais de terem sucesso – ao assumir diferentes e específicas estratégias (discurso pró-empregado *versus* discurso jurídico tecnicista, por exemplo), que os indivíduos-juizes (mal) percebem e acatam, sem serem cínicos ou calculistas⁵, em função de partirem de posições diferentes, embora estejam pré-estruturados antes deles entrarem no jogo – são vividas *por eles* como escolhas muito pessoais.

E não é de se espantar se minhas demonstrações puderem desconcertar a algum juiz em particular que, seguro de sua originalidade e inteligência, não queira ver o quanto, também ele, é *condicionado*, em suas escolhas, por *mecanismos sociais*. É tão fácil e útil *ser levado a* assumir uma identidade “marxista”, no contexto do campo da magistratura do trabalho dos anos 1980-1990, quanto é útil e fácil ser levado a assumir uma postura mais “tecnicista” no contexto das relações de força estabelecidas no campo de hoje. Contra o racionalismo, a expressão-chave aqui é “ser levado a”.

Assim, é possível supor (embora faltem dados quantitativos) que a proporção dos juizes politicamente engajados na causa política da classe operária tenha diminuído em face do crescente número de juizes com disposições tecnicistas. É certo que devemos buscar as causas dessa reestruturação do campo da magistratura trabalhista na própria estrutura do campo e na dinâmica das lutas que se travam no seu interior. Com efeito, jamais aceitamos explicar essas transformações estruturais pela ação ou pela inspiração individuais de juizes que se acreditam vanguardistas.

As estratégias que os indivíduos-juizes empregaram para jogar no campo, embora sejam vividas por eles como escolhas muito pessoais, são, é certo, pré-determinadas pela estrutura do próprio campo (e, é claro, pelo patrimônio de disposições que cada indivíduo portava anteriormente ao seu ingresso no campo), na medida em que essas estratégias são estimuladas ou banidas pelo reconhecimento ou pela oposição de obstáculos objetivos pelos demais membros do campo (pois eles dirão: “*Fulano é um pensador da justiça do trabalho*”; ou “*Fulano*

⁵ BOURDIEU, Pierre. Contra o utilitarismo. *In*: _____, 1996, p.142-150.

não é sério”; etc.). As carreiras são como

[...] uma sucessão de ações, reativas, defensivas, táticas, antecipadoras, etc., que este [o indivíduo] escolheu em *seu nome pessoal* para gerar suas relações com o poder constrangedor de um aparelho que lhe impôs anonimamente a gradação *predeterminada* das sanções ou das recompensas, correspondendo às respostas (ou abstenções) selecionadas. (PASSERON, 1995, p.24).

É certo, todavia, que os recursos legítimos (por exemplo, recursos político-esquerdistas *versus* recursos de boa técnica jurídica) variam no tempo, em função das transformações estruturais no seio do campo da magistratura do trabalho.

Conforme já exposto no capítulo 2.2, as principais noções sociológicas, utilizadas para apreender a relação entre a estrutura de um campo e as histórias de vida dos agentes, são as noções de *efeito de inculcação* de *efeito de trajetória* (BOURDIEU, 2007, p.105). O efeito de inculcação é explicativo das tomadas de posição dos juízes quando podemos deduzir suas práticas diretamente do *arbitrário cultural originário* (BOURDIEU e PASSERON, 1982), presumivelmente incorporado no seio das suas respectivas famílias (por exemplo, a relação entre a filiação operária e as disposições “pró-operário” da juíza Maria Luíza Lima Castilhos). O *efeito de inculcação* reproduz práticas razoavelmente compatíveis com os *habitus* presumivelmente adquiridos no contexto familiar e de classe originário, a menos que a *trajetória individual* do magistrado o desvie dessa probabilidade. Quando a *trajetória individual* constitui-se como *caso desviante da trajetória modal* do grupo de origem, deve ser levado em conta, na explicação, o próprio *efeito da trajetória*, isto é, o efeito que a ascensão ou o declínio sociais pode ter produzido no patrimônio de disposições individuais do juiz considerado. Em cada caso, um desses efeitos (de inculcação ou de trajetória) é identificado como fator estruturante dos *habitus* judiciais, que orientam as escolhas dos magistrados. A experiência pessoal de cada magistrado, de inculcação originária, ou de ascensão ou de declínio sociais, está na base das representações sobre as posições de cada magistrado no campo da magistratura do trabalho e, como tal, orienta as suas estratégias possíveis e as suas tomadas de posição ideológicas.

4.2 A Magistratura como Vocação⁶

Há duas formas de exercer política. Pode-se viver 'para' a política ou pode-se viver 'da' política (...). Quem vive 'para' a política a transforma, no sentido mais profundo do termo, em 'objetivo de sua vida', seja porque encontra forma de gozo na simples posse do poder, seja porque o exercício dessa atividade lhe permite achar equilíbrio interno e exprimir valor pessoal, colocando-se a serviço de uma 'causa' que dá significação à sua vida. Neste sentido profundo, todo homem sério, que vive para uma causa, vive também dela. Portanto, assenta-se nossa distinção num aspecto extremamente importante da condição do homem político, que é o aspecto econômico. Do que vê na política uma permanente fonte de rendas, diremos que 'vive da política' e diremos, no caso contrário, que 'vive para a política'. (WEBER, 2002, p.68).

Ao existir, os indivíduos deparam-se com um mundo social, simbólico e objetivo, que é pré-constituído. O mundo objetivo, com o qual as consciências individuais se deparam, pode ser interpretado como um *campo dos possíveis*, isto é, um universo de possibilidades para a ação e a construção simbólicas dos indivíduos (que são probabilidades objetivas das estruturas). Essas possibilidades representam as chances estatísticas dos indivíduos que contém determinadas propriedades sociais (pai médico ou pai operário, familiaridade ou não com a cultura culta ou escolar, etc.) realizarem ou não determinadas práticas sociais (leitura de Zero Hora ou de Caros Amigos, prática religiosa cristã ou o ateísmo, etc.) e percorrerem trajetórias sociais de determinado tipo (reprodução da situação social de origem ou declínio social ou ascensão social pela via do casamento, da escola, da política, do concurso público, etc., incluindo as diversas formas de reconversão e outras estratégias).

Recusa-se, nessa pesquisa, as interpretações racionalistas (a weberiana, a da *resource mobilization*, etc.) da ação socialmente significativa dos indivíduos. Não se admite que uma obra de arte ou uma sentença judicial possam ser interpretadas, simplesmente, com base no *sentido visado* pelo artista ou o juiz. Por um lado, as ações são o produto da incorporação de *habitus*, entendidos como sistemas de disposições práticas mais ou menos inconscientes. Os *habitus*, por sua vez, podem ser o produto da *inculcação primária* do arbitrário social originário ou da *inculcação da própria trajetória* de um indivíduo, sob a forma de disposições incorporadas. Por

⁶ A palavra "vocação" (em alemão, *berufung*), utilizada por Max Weber (2002), designa um chamado ou uma nomeação (de Deus) para uma missão e possui significado muito próximo da palavra "profissão" (em alemão, *beruf*). Nesse caso, a diferença entre vocação e profissão é menos perceptível nas práticas (dos juizes, digamos) do que conceitualmente.

outro lado, os *habitus* reconhecem e respondem às exigências inscritas na estrutura dos espaços ou campos sociais pré-estruturados, ou seja, as disposições respondem de diferentes maneiras (inibição ou ativação, negação ou afirmação, etc.) conforme encontrem situações sociais concretas que lhes sejam favoráveis ou desfavoráveis, por assim dizer, à colocação de sua potência em ato.

Para compreender as *tomadas de posição* dos juízes do trabalho, é preciso relacionar os seus *habitus* (tanto aqueles que são o produto da socialização primária, quanto aqueles que derivam das socializações secundárias) com as posições (com as possibilidades e os embargos prováveis a elas relacionadas) que os respectivos magistrados ocupam na estrutura do campo da magistratura do trabalho. Semelhante análise não prescinde, portanto, de uma análise prévia dos traços sociais gerais e elementares do perfil dos juízes que a pesquisa identificou como constituintes de seus *habitus* (origem social, orientação religiosa, experiências profissionais, etc.).

Não disponho de dados quantitativos para viabilizar o *teste* das variáveis identificadas. Porém, acredito que os casos individuais são suficientemente *representativos ou típicos* das posições que eles reivindicam, na estrutura do campo, para que se possa *esboçar* uma *generalização*. Nesta pesquisa, identificamos três momentos distintos e bem marcados que constituem a história das relações de força no campo da magistratura do trabalho (capítulo 3.2). Cada período foi marcado por uma definição dominante do papel da magistratura do trabalho. Embora não esteja totalmente satisfeito com o uso do conceito de geração, parece-me que, neste momento, é possível relacionar eficazmente os perfis dos magistrados representativos das posições dominantes, nos diferentes momentos da história estrutural do campo da magistratura do trabalho, com as respectivas definições do papel da magistratura do trabalho por eles reivindicadas e mobilizadas.

As pesquisas de Morel e Pessanha (2006), embora dispusessem de grande quantidade de dados quantitativos, haviam identificado apenas algumas mudanças simples no perfil dos magistrados. Segundo as autoras, os juízes do trabalho estão ingressando mais jovens na carreira do que outrora. Além disso, o contingente feminino teria aumentado significativamente nos últimos concursos. Essas tendências, identificadas como juvenização e feminização, já haviam sido detectadas por outras pesquisas mais antigas, envolvendo outros ramos da magistratura, com destaque para os trabalhos de Vianna *et al.* (1997), Junqueira *et*

al. (1997) e Bonelli (2002). Ressalvada a hipótese (certamente equivocada) de eventual aparecimento de movimentos a favor da juventude e da mulher, no interior da magistratura, não se pode conceber quais as transformações no perfil ideológico dos juízes que poderiam ter decorrido logicamente do fato da juvenização e da feminização. A tese de que os juízes estão mais “democráticos”, porque estão relativamente mais jovens e há mais mulheres na carreira, carece totalmente de inteligibilidade sociológica.

Nesta pesquisa, identifiquei um traço que parece muito mais significativo, do ponto de vista da inteligibilidade sociológica, para a definição (ou a determinação) das ideologias dominantes nos diferentes períodos da história do campo, do que a juvenização e a feminização dos quadros, a despeito da carência de dados quantitativos que viabilizassem a prova cabal da procedência de nossas hipóteses. Uma das hipóteses mais interessantes supõe a existência de uma relação entre o *padrão de profissionalização prévia ao ingresso na carreira* e os *padrões de motivação para o ingresso na carreira*. As *experiências profissionais prévias* ao ingresso na carreira são, por sua vez, distintas das diferentes “gerações ideológicas” de juízes do trabalho.

Os juízes dominantes, no campo da magistratura do trabalho dos anos 1980-1990, reivindicaram e consolidaram uma definição politicamente engajada da magistratura do trabalho, fundamentada no princípio da proteção do hipossuficiente. Contemporaneamente – a partir do ano 2000, aproximadamente –, essa definição do papel do juiz do trabalho tem sido contestada por uma nova geração de magistrados que reivindica uma definição mais tecnicista da carreira, seja através da (re)valorização das regras de procedimento, seja através da hermenêutica constitucional. Conclui-se que – senão geralmente, pelo menos ideal-tipicamente – os juízes *esquerdistas* diferenciam-se dos juízes *tecnicistas* não só pela distinção marcante entre as definições da deontologia profissional que os dois grupos reivindicam, mas também pelo padrão diferenciado de profissionalização prévia que os caracteriza.

Entre as duas variáveis, – perfil ideológico e padrão de profissionalização prévia – evidentemente, não é difícil pressupor uma relação *causal*. As experiências profissionais são situações que exercem um efeito de inculcação nos indivíduos, dotando-os de *habitus* geradores de práticas compatíveis com as respectivas situações de inculcação. Assim, compreende-se facilmente que juízes que têm,

como trajetória profissional prévia, uma experiência mais ou menos longa de militância na advocacia trabalhista (como advogados de “trabalhadores”) devam possuir *habitus* que favoreçam tomadas de posições mais esquerdistas ou engajadas, manifestadas por ocasião de seu estabelecimento no campo da magistratura do trabalho. Da mesma forma, não é difícil de compreender a razão pela qual os jovens juízes, recém egressos das faculdades de direito, em meados dos anos 2000, colocam-se como relativamente indiferentes às causas que movimentaram as lutas esquerdistas dos seus antecessores no campo.

Não se pode, porém, negligenciar aqui outros fatores que *também* são muito importantes no processo de inculcação dos *habitus* dos juízes previamente ao ingresso na carreira (por exemplo, a “classe social” de origem, a orientação política dos pais, as relações prévias com o mundo da política ou a academia, etc.). Todavia, a variável *profissionalização prévia* mostrou-se bastante eficaz para explicar e compreender, especificamente, a *motivação* dos juízes *antes* de entrar na carreira – com conseqüências importantes para as suas tomadas de posição (ideológicas) após o ingresso na carreira. Isso pode ajudar de modo significativo na compreensão das diferenças fundamentais entre as posições sustentadas pelos juízes engajados “marxistas” de ontem e aquelas reivindicadas pelos juízes tecnicistas de hoje, no que tange especificamente ao *sentido* (na acepção weberiana⁷ do termo) que os juízes atribuem à carreira que eles escolheram.

Uma parcela importante dos juízes, que constituíram suas carreiras a partir dos anos 1980, possuía, como experiência prévia, a advocacia trabalhista, ao lado de relações, de diferentes tipos, com a militância propriamente política. A experiência da advocacia trabalhista, aliada a uma adesão ou conversão (quase religiosa) às ideologias políticas ou jurídicas do “trabalhismo”, fez com que os juízes da geração engajada vivessem as suas carreiras como um tipo de *missão* ou *vocação*. Podemos dizer que esses juízes viviam *para a magistratura*. Nesse sentido, a juíza Maria Luíza Lima Castilhos relatou: “*Sede pela justiça, eu sempre tive!*”. Do mesmo modo, a juíza Beatriz Correa Cavallieri afirmou que “*Ser juíza do trabalho é ter uma grande sensibilidade frente às desigualdades sociais!*”.

O caso mais representativo, nesse sentido, é o da juíza Maria Luíza, que trilhou uma longa carreira anterior ao ingresso na magistratura. Trabalhou em uma fábrica durante um ano, como operária ou “*peona*”: “*Uma fábrica (...) eu fazia controle de*

⁷ Weber, 1999.

qualidade de peças na linha de produção". Chegou a trabalhar inclusive no campo, especialmente quando estava *"fugindo"* por motivos políticos. Além disso, possuiu, por um tempo, uma bolsa de trabalho pela UFRGS, que lhe permitia realizar um estágio em qualquer órgão público. Depois de ter-se formado em direito, a juíza Maria Luíza começou a trabalhar em escritórios de advocacia trabalhista, ora como advogada contratada, ora em seu escritório particular (porém sempre de forma bastante intermitente, porque ela dispendia muito tempo e energia em função da militância política). Nessa longa trajetória, a juíza adquiriu os *habitus* que contribuíram para que ela se posicionasse como juíza protetora dos empregados, vivendo a carreira de juíza do trabalho como uma verdadeira "missão" (talvez uma "religião" – afinal, conforme ela mesma declarou, sua religião é o "materialismo histórico").

Diferentemente, boa parte dos juízes mais jovens não possui essa visão encantada da carreira, como missão ou vocação. Ao contrário, a carreira pareceu-lhes, na maioria dos casos estudados, como uma *conveniência* ou *oportunidade*, isto é, um caminho para atingir *"estabilidade"* financeira e uma *"vida tranqüila"*. Pode-se dizer, então, que esses juízes vivem *da magistratura*. A juíza Sandra Dietrich de Alencar, por exemplo, foi advogada por mais de 10 anos. Como advogada, *"fazia de tudo"* (isto é, militava em diversas especialidades jurídicas), mas atuava *principalmente* na área trabalhista. A juíza Sandra entende que, para ser advogado, é preciso ter *"tino comercial"*, qualidade que ela julga não possuir. Depois de 10 anos atuando como advogada sem ter consolidado uma carreira, Sandra sentiu que *"precisava fazer alguma coisa da vida"* e, então, disse para a mãe que viria para Porto Alegre para fazer FEMARGS⁸, com o objetivo de tentar o concurso para juíza do trabalho. Foi o que ela fez. Nesse relato, percebe-se claramente que o concurso para a magistratura era mais uma solução para a situação profissional instável da então advogada, do que uma cruzada religiosa contra a exploração do trabalho pelo capital⁹.

⁸ Curso preparatório para a carreira de juiz do trabalho.

⁹ Constitui uma dura verdade acerca do Poder Judiciário, no Brasil, o fato de boa parte dos melhores magistrados precisarem ser mensalmente "subornados" para que continuem "amando" a profissão e encarnando, em sua ação, uma lógica de dominação jurídica que muitos desprezariam se não fizesse parte da 'regra do jogo' e não viesse acompanhada de certas compensações. Não chega a ser um segredo, sendo inclusive ensinado pelos professores mais dogmáticos de direito público, que o fundamento (ou o argumento) para os altos vencimentos dos magistrados é precisamente evitar que eles sejam corruptíveis. Dentro dessa lógica, podemos dizer, metaforicamente, que o Estado os suborna para que sejam honestos, a fim de evitar que os litigantes interessados os subornem para que sejam desonestos. São poucos, afinal, que querem ser juízes por uma questão de vocação. A maioria busca as vantagens materiais e simbólicas atribuídas ao cargo. A juíza Sandra disse "(...) *se a gente*

A juíza Maria Lúza, que vive a carreira (não só a carreira judicial, mas toda a história de sua vida), como uma missão ou uma cruzada contra a exploração do trabalho pelo capital, avalia que os juízes mais jovens têm um perfil mais “*burocrata*” e “*formalista*”, devido a seu grande investimento acadêmico, bem como ao fato de serem, freqüentemente, egressos dos quadros burocráticos da Justiça do Trabalho. Embora eu tenha recusado, em vistas da *ruptura* com as pré-noções nativas, assumir as declarações dos entrevistados como explicações válidas dos fenômenos, concedo que a hipótese levantada pela juíza é (parcialmente) coerente com as conclusões gerais da análise. Segundo a juíza, a nova geração caracteriza-se muito por *não* possuir a “*vivência do direito do trabalho*” como advogados militantes, experiência que a geração dela possuiu. De fato, a maioria dos jovens juízes entrevistados teve, como experiência prévia ao ingresso na carreira, a ocupação em funções burocráticas na própria Justiça do Trabalho.

O juiz João Carlos Gallo Hoff, durante o ensino médio, fez dois anos de estágio na Caixa Econômica Federal. Formou-se cedo e foi logo aprovado no concurso de juiz do trabalho. Para esse jovem juiz, a urgência econômica fez com que ele sentisse o concurso para juiz do trabalho praticamente como uma *via da salvação*. Embora sempre tenha proporcionado à família um nível social acima da média de sua profissão, seu pai, que era barbeiro, tinha assistido seu negócio declinar nos últimos anos. Ademais, um grave problema de saúde acometeu sua mãe, de modo que o jovem João Carlos, então funcionário burocrata da Justiça do Trabalho, sentiu a necessidade de passar em um bom concurso. Para ele, o concurso para a magistratura representava “*estabilidade*” e “*salário fixo*” e o fato de ele ter chegado a ocupar uma função de secretário especializado de juiz (isto é, encarregado pela produção de sentenças), que viabiliza grande aprendizagem da prática do direito do trabalho, foi vivido, por ele, como uma grande “*oportunidade*” ou uma “*conveniência*”.

“[–Durante a faculdade de direito, qual era a (sua) disciplina favorita?] *Pois é. São dois momentos distintos, Gabriel. Um, até a metade do curso, que é anterior à minha entrada, como servidor, na Justiça do Trabalho*” [–Aham.] (No início) *eu tinha preferência pelo Direito Penal. Me chamava mais a atenção. Eu me dedicava, estudava mais Direito Penal. E o outro (momento) depois... que eu acabei gostando mais de Direito do Trabalho* [–Como servidor?] *Sim, depois que eu ingressei como servidor na... (Justiça do Trabalho).* [–Aham.] *Mas eu atribuo o gosto pelo Direito do Trabalho*

não defender as garantias da magistratura, a boa qualificação, os bons vencimentos, os mediocres vão se interessar pelo concurso. Os bons não vão mais querer ser juízes [supõe-se que vão procurar algo mais lucrativo], *a não ser aqueles* (que querem ser magistrados) *por ideal (...)*”.

muito por ter conhecido ele na prática. E – não sei se seria ‘conveniência’ a palavra correta – mas, assim, eu sempre fui muito objetivo... assim, de aproveitar as oportunidades. [–Razões práticas?] É. Eu vi o fato de eu estar lá. E depois, logo em seguida eu consegui uma função de Secretário Especializado (de juiz do trabalho). Então, eu comecei a (me) direcionar um pouco, pensar um pouco no futuro mesmo. Ver como uma oportunidade que estava se abrindo. E aí, (comecei) a me dedicar mais... focar o estudo também no Direito do Trabalho [–Aham. (O senhor) fez outros concursos ou só esse, antes, para servidor?] Fiz outros (...) (No concurso do) TCE [Tribunal de Contas do Estado] eu passei porque eu cheguei a ser chamado. Eu já estava trabalhando no TRT. Daí eu acabei não assumindo. [–E fizeste outros concursos?] Fiz outros (em) que eu fui bem colocado, mas nunca fui chamado” (João Carlos Gallo Hoff, juiz do trabalho substituto atualmente funcionando em Varas de Porto Alegre e região metropolitana; entrevista realizada em novembro de 2007).

O juiz Charles Ricardo Hilderich é descendente de uma família modesta (o pai é instalador hidráulico e a mãe é confeitadeira). Seus pais, no entanto, conseguiram concluir o ensino médio. De fato, durante a infância, a principal preocupação do menino Charles era a subsistência, de modo que ele não possuía grandes expectativas quanto a carreiras a serem seguidas. *“Na verdade, tinha que ganhar dinheiro porque os pais não tinham muitas condições”*. Começou a trabalhar aos quinze anos como empacotador de supermercado. Após, obteve uma oportunidade em um escritório de contabilidade, nas funções de auxiliar de escritório e de office-boy. Aos dezessete anos, Charles foi indicado pela escola para trabalhar em uma rádio, porque ele era considerado competente em redação, modalidade na qual afirma ter sido *“o forte”*. Finalmente, Charles foi aprovado no concurso para técnico judiciário da Justiça do Trabalho, função que ele ocupou por sete anos. Charles aprendeu a gostar do direito do trabalho dentro da própria Justiça do Trabalho. Após ocupar a função de secretário especializado de juiz do trabalho, sentiu-se inclinado a tentar o concurso para a magistratura, cargo que ele considerava pagar um bom salário.

“[–Então, como eu queria te perguntar: em que momento surgiu – como surgiu para ti – a tua decisão de fazer concurso e se tornar juiz do trabalho?] Para Juiz do Trabalho? Bom, eu era... sempre fui funcionário da Justiça do Trabalho, né? Também, quando apareceu o concurso, eu vi o salário: ‘Ah! Esse é bom, né?!’ daí eu fiz o concurso, passei e acabei gostando. Aqui dentro, dentro da própria Justiça do Trabalho, que eu acabei gostando da matéria [direito do trabalho]. Quando eu me formei, eu não tinha idéia de fazer concurso para juiz. Só depois de trabalhar um tempo com a (juíza) Roberta. [–Surgiu uma oportunidade? Ela pediu um funcionário e tu te habilitou?] Sim, né? Daí porque também ganhava um pouco mais, era bom, aprendi muito com ela, né? Daí ‘vamos tentar fazer concurso pra juiz que é uma área boa’, né... depois de já ter aprendido bastante com ela (...)” (Charles Ricardo Hilderich, juiz do trabalho substituto

atualmente funcionando em Varas do Trabalho da região do Vale dos Sinos; entrevista realizada em outubro de 2007).

Por fim, também o depoimento da jovem juíza Jéssica Evans é bastante representativo do tipo-ideal das *motivações* dos jovens juízes para o ingresso na magistratura. Diferentemente da visão romântica dos antigos juízes protetores dos trabalhadores, que viviam a carreira como uma missão, os jovens juízes parnasianos enxergam nela, antes de tudo, “*uma boa remuneração*” e uma oportunidade para “*viver bem*”. A magistratura do trabalho não é uma *vocação*, mas uma aposta de carreira que deu certo. O concurso da magistratura do trabalho é simplesmente *uma opção*, dentre tantos outros concursos que os jovens bacharéis também teriam prestado, sem hesitar, se não tivessem obtido a aprovação nesse. Com muita franqueza, Jéssica Evans declarou:

“(...) todo mundo quer passar num concurso, né? É um cargo super bom, né? Quem não quer (...) ter uma remuneração como a que a gente tem, que sabidamente é muito boa? Viver bem, quem não quer, né? Então, claro que a pessoa vai... Também não digo que (...) se eu não tivesse passado no concurso ‘de cara’ (...) não faria outros concursos. Eu não posso dizer. Porque chega uma hora que a pessoa tá há 3... 4 anos sem fazer nada, dependendo do pai e da mãe. O que quer fazer? Quer passar na primeira coisa que aparece, né? Então, tem uns que vão ficar o resto da vida assim, meio que infelizes, digamos assim, (apenas) para manter a remuneração. E (há) outros que vão se apaixonando com o tempo (pela carreira), né?” (Jéssica Evans, juíza do trabalho substituta atualmente funcionando em Varas do Trabalho de Porto Alegre; entrevista realizada em janeiro de 2008).

4.3 Contra o “Direito Esculhambativo”

A definição mais antiga, tanto social quanto cronologicamente, da magistratura do trabalho, corresponde à visão do juiz como neutro e imparcial, muito próxima da definição da magistratura como *bouche de la loi*. Desde a criação da Justiça do Trabalho na década de 1940 até meados da década de 1980, o campo da magistratura do trabalho permaneceu subordinado à definição tradicional ou civilista do papel judicial, visão segundo a qual o juiz deve ser neutro na aplicação da Lei e imparcial nas suas relações com os jurisdicionados, considerados iguais perante a Lei. Não há dúvidas, porém, de que a Justiça do Trabalho, como produto mais ou menos direto do golpe de estado de 1937, possuía uma identidade “protetora” *latente*.

A dinâmica do campo judicial é relativamente independente da dinâmica do campo político, razão pela qual a “especificidade” da Justiça do Trabalho não pôde ser afirmada e legitimada desde o momento histórico de sua criação como instituição (*repressão* ou *negação* de uma identidade que se torna *latente*). Embora a instituição estivesse criada, do ponto de vista formal ou institucional, o jogo de forças dentro do campo da magistratura não permitia que a magistratura do trabalho se impusesse uma autodefinição. Gomes (2006) constatou que, no período que vai aproximadamente de 1940 a 1980, a magistratura do trabalho foi vista com grande “desprestígio” em relação aos demais ramos da magistratura. O estado da relação de forças no interior do campo da magistratura não permitia a emergência de uma autodefinição “trabalhista” ou “protetiva” da magistratura do trabalho, que valorizasse a “especificidade” desse órgão de Justiça. Então, nesse momento, os juízes do trabalho tinham que se contentar com uma hetero-definição do seu papel institucional. Em outras palavras, em razão da (relativa) pouca expressividade, em termos de autoridade jurídica, dos juízes e das instituições ligados à Justiça do Trabalho, no interior do campo da magistratura da época, a estratégia (objetiva) mais recorrente dos magistrados do trabalho foi o *mimetismo* em relação às definições tradicionais do papel da magistratura. Os magistrados do trabalho, que funcionaram no período de 1940 a 1980, incorporaram e assumiram, como definição do papel institucional da magistratura do trabalho, a identidade neutra e imparcial, próxima daquela assumida pelos juízes “boca da Lei” das Justiças Comum e Federal. Segundo essa definição, o juiz não deve se posicionar politicamente nem se envolver pessoalmente com as causas que lhe são apresentadas. Da mesma forma, considera-se que a neutralidade é uma virtude necessária para se julgar corretamente os cidadãos, considerados iguais entre si e livres, tanto por natureza quanto com base na lei positiva.

O juiz José Roberto Ludke é um legítimo representante da judicatura exercida sob os valores da neutralidade e da imparcialidade. Ele ingressou na carreira no início dos anos 1970 e aposentou-se recentemente, após ter ocupado alguns dos cargos mais importantes na cúpula da hierarquia institucional da Justiça do Trabalho. A entrevista foi realizada na bela propriedade do magistrado, situada na zona rural de um município da região do Vale do Sinos (RS). Ludke tem, aproximadamente, 70 anos de idade. O contato com o entrevistado estabeleceu-se por intermédio de um familiar, funcionário concursado da Justiça do Trabalho que,

nessa condição, foi colega de trabalho do pesquisador. A recepção, na casa dos Ludke, foi muito amistosa: “*Quem é amigo dela¹⁰ é bem-vindo!*” – disse. No universo das 10 entrevistas em profundidade tomadas para a realização da presente análise, a entrevista do Sr. Ludke foi certamente a mais longa: o pesquisador esteve na casa do magistrado por mais de oito horas seguidas, sendo que o juiz chegou a recusar outros compromissos pessoais para que pudessem aprofundar os diferentes tópicos propostos. Durante a estada do pesquisador na casa do Sr. Ludke, eles conversaram longamente sobre diversos assuntos, desde os mais formais, ligados à profissão judicante, até os mais pessoais, ligados à vida amorosa e familiar do entrevistado.

A casa do Sr. Ludke é confortável (estilo casa de campo, com madeira escura e móveis tradicionais) e a área externa é belíssima, com árvores, flores e animais (dentre os quais pavões e faisões), além de cancha de bocha e campo de futebol. A entrevista realizou-se na biblioteca do entrevistado, localizada no sótão da casa, onde há também um pequeno recanto ou jardim de inverno muito ameno, de onde se pode enxergar as copas das árvores, contendo flores coloridas, e ouvir o canto dos pássaros (local no qual, presumivelmente, o magistrado aposentado retira-se para as suas meditações). A biblioteca jurídica é bastante completa (considerando tratar-se de uma biblioteca individual) e ocupa todo um andar da casa, que não é pequena. Foi possível observar que a leitura é um hábito familiar (O familiar, que compareceu na casa apenas para conduzir o pesquisador, trocou dicas de leitura e livros com o magistrado, nos rápidos instantes em que eles conversaram no hall)¹¹.

A conversa foi bastante amistosa. O magistrado, inclusive, convidou o entrevistador para almoçar com ele na cozinha, onde abriu uma garrafa de vinho para tomarem enquanto comiam. Ao final da entrevista, o Sr. Ludke convidou o pesquisador para conhecer a sua propriedade, sendo que os dois passearam pelo sítio, enquanto o magistrado explicava a história do belo lugar, que ele mesmo idealizou e construiu. A situação formal de entrevista (com a gravação digital do depoimento) foi interrompida algumas vezes, não obstante o bom clima no qual transcorreu o encontro. Por respeito à ética, os trechos da conversa que, a pedido

¹⁰ “Ela” refere-se à pessoa familiar que intermediou o agendamento da entrevista.

¹¹ Pode-se perceber que a localização do imóvel (zona rural) e o seu estilo (rústico) reproduzem aspectos ligados à origem social do magistrado (pais agricultores). Contudo, o volume do investimento que semelhante imóvel pressupõe, por si só, demonstra a ascensão social em relação ao grupo familiar de origem. Trata-se de um lugar cuidadosamente preparado pelo magistrado para a sua velhice, visando proporcionar bons momentos para si e para os filhos e os netos.

do entrevistado, não foram gravados, não serão incluídos nessa análise.

O pai do Sr. José Roberto Ludke era proveniente de uma família de agricultores. Eram doze irmãos, sendo que o pai do Sr. Ludke era o mais novo dos doze. Por isso, não havia restado nenhum quinhão de terras para herdar. Essa situação levou-no para a cidade, visando empregar-se no comércio. Ao final, o pai do senhor Ludke possuía um pequeno armazém familiar, onde trabalhou toda a sua família, inclusive a mulher e os filhos (dentre os quais o então menino José Roberto Ludke). Além do armazém, os pais do senhor Ludke sempre mantiveram, paralelamente, a agricultura, como atividade fundamental. A escolaridade máxima atingida pelos pais do senhor Ludke foi o ensino primário incompleto.

Um tema que apareceu recorrentemente na história familiar relatada pelo juiz Ludke foi o fato de sempre terem trabalhado muito (trabalho braçal e suado). No depoimento, o trabalho aparece como algo muito honrado e quase como um imperativo (moral) da vida. *“(Meu pai) (...) casou com a minha mãe, que também era da agricultura, e eles formaram uma dupla de muito trabalho. Trabalharam muito, muito! E conseguiram, né?”* As experiências de precisar ganhar a vida desde menino, através do próprio trabalho, e de assumir *o trabalho como um valor*, certamente inculcaram no juiz *disposições ascéticas* específicas, que foram decisivas na produção de suas atitudes enquanto juiz e membro da alta cúpula do TRT. O magistrado explica a sua admiração pela vida suada e honrada dos pais:

“Ah! Eu sempre trabalhei. Sempre! (...) Meu pai era meu exemplo de trabalho. Eles (os pais) madrugavam. Se eu fosse te contar... Eu acho que se eu fosse te dar detalhes de como eles trabalhavam... Até pelo exemplo que eu tive! Meu pai (...) foi pra cidade trabalhar de empregado em um armazenzinho que tinha um proprietário. E eles trabalhavam e trabalhavam o dia inteiro. Dormiam lá no armazém mesmo, em cima, num canto lá. Fazia a comidinha dele lá, né? Era permanentemente, ficava sete dias por semana naquele tempo. E essa bodega era bem no centro da cidade, ao lado da igreja. (...) De repente, o dono do armazém disse assim: ‘Olha, eu vou vender o armazém. Vou te mandar de volta lá pro teu pai’ né? (...) ‘Tu vai ter que voltar, porque eu vou vender. Eu não quero mais continuar com o armazém. Vou vender’. E aí ele, já encorajado, resolveu... Já namorando a minha mãe... Resolveu comprar o armazém. Não o prédio, só a existência. (...) Fizeram um negocinho de madeira lá. E moravam ali. E aí que eu tive um belo exemplo do que é trabalhar, entende? Por isso que, às vezes, (dizem que:) ‘ah o fulano é trabalhador’. (E eu penso:) ‘Não é. Trabalhador é quem trabalha!’ E o que eles trabalhavam, tchê! Olha, eu sou testemunha disso!” (José Roberto Ludke, entrevista realizada em janeiro de 2008).

Além de ajudar no armazém, Ludke trabalhou como vendedor de erva-mate e

como motorista de caminhão, além de ter dado aulas de contabilidade comercial e de organização e técnica comercial, para suprir uma necessidade emergencial de professores. Sempre dependendo do próprio trabalho para a subsistência, cursar direito foi-lhe muito custoso.

(...) Eu tava trabalhando de motorista, de socador de erva, de vendedor, de tudo, mas estudando sempre. Eu estudei as Catilinárias. Eu estudei! Comprei os livros de latim. Naquele tempo, o negócio era o latim (...). Mas a dificuldade é que eu não podia viver sem trabalhar. Eu tinha que ir lá. Tinha que ter dedicação!” (José Roberto Ludke, entrevista realizada em janeiro de 2008).

José Roberto Ludke relata ter sido influenciado por um professor de direito do trabalho, que o assumiu como pupilo, tendo reconhecido sua excepcional habilidade na matéria. Isso fez com que ele tivesse optado pelo concurso de juiz do trabalho, em detrimento dos outros ramos da magistratura. Enquanto juiz, o magistrado manteve-se coerente com a sua trajetória. Ele relata o fato de, freqüentemente, chegar na Vara do Trabalho, pela manhã, antes do primeiro funcionário, e de permanecer lá, à noite, inclusive após o último funcionário sair, para fazer suas sentenças. Alguns funcionários do TRT contam¹² que, quando Presidente do Tribunal, o senhor Ludke teria aumentado a carga horária de trabalho dos servidores burocratas, o que lhes teria deixado profundamente desgostosos. Na visão de muitos funcionários da burocracia, o então Presidente Ludke havia revelado um estilo “duro” na sua maneira de gerir a instituição. Porém, tendo em vista o valor que o trabalho representa na vida do magistrado, compreende-se muito facilmente as razões pelas quais ele teria tomado tal medida. “*Por isso que, às vezes, (dizem que:) ‘ah o fulano é trabalhador’. (E eu penso:) ‘Não é. Trabalhador é quem trabalha!’*”.

Na infância, Ludke não tinha expectativas em relação à carreira jurídica. Provindo de uma família muito religiosa (o pai era católico e a mãe era luterana, ambos praticantes), preparava-se para ser padre, quando um fato acidental mudou decisivamente o seu destino. Ele relatou que salvou a vida do filho de um certo doutor Bandeira, que era, na época, o advogado da cidade. O menino estava morrendo eletrocutado quando José Roberto interviu. A partir de então, a família Bandeira aproximou-se muito da família Ludke. O doutor Bandeira passou a ser uma referência essencial (ou um padrinho) para o pequeno José Roberto Ludke,

¹² A informação foi prestada informalmente por servidores do TRT e não possui caráter oficial.

aconselhando-o e influenciando-o a cursar direito. E, mesmo após a formatura, o Doutor Bandeira sempre insistia para que ele tentasse os concursos para a magistratura.

Perguntado a respeito de suas experiências políticas, o juiz Ludke relatou que, aos 24 anos de idade, envolveu-se em uma campanha para eleger um prefeito para a cidade onde morava, sendo que, já naquela ocasião, decepcionou-se muito com a política, com a qual nunca mais se envolveu. Questionado sobre suas inclinações políticas, afirma: “*Eu não sou partidário por convicção*”. “[– O senhor se posicionaria politicamente, se eu lhe perguntasse dentro de uma escala, da extrema-esquerda à extrema-direita, contendo centros?] *Eu acho a maior burrice essa classificação. Às vezes eu vejo político dizendo... O que eu abomino, de qualquer lado, é esse populismo!*” Enquanto juiz, José Roberto Ludke defende a idéia de que os juízes não devem se posicionar a favor dos empregados ou dos empregadores, porque o seu compromisso é apenas com o direito e a neutralidade é um imperativo da judicatura.

O campo da magistratura do trabalho é o espaço social no qual interagem, cooperam ou entram em conflito, os juízes do trabalho, portadores de capitais de diferentes tipos (jurídico, político, acadêmico, etc.) e em quantidades desiguais, cada qual pretendendo impor, aos demais juízes, a sua visão particular do “papel da magistratura do trabalho”, isto é, a visão correspondente à sua posição no espaço, contribuindo para a manutenção ou a transformação das relações de forças estabelecidas no interior do respectivo espaço. Tendo iniciado a sua carreira nos anos 70, o juiz Ludke encontrou um campo da magistratura do trabalho pouco autônomo e dominado pela visão e pelo discurso do papel de juiz como ator neutro e imparcial. Tendo pagado o direito de entrada no campo dos anos 1970, o juiz Ludke reconheceu a legitimidade da definição, então vigente, do papel da magistratura do trabalho, rejeitando a classificação dos juízes, entre “juízes do empregado” e “juízes das empresas”, como sendo algo muito ofensivo aos juízes de sua geração.

“[–Existe, na Justiça do trabalho, esta polarização entre juízes do empregado e juízes da empresa, conforme o senso comum dos advogados diz?] *Olha, Gabriel, o que eu posso te dizer é que, antigamente, quando se falava nisso, era alguma coisa extremamente ofensiva aos juízes. O juiz se ofendia quando recebia esse conceito. Eu mesmo te disse que houve um tempo em que (...) diziam que (um juiz da época) tinha uma atitude meio empregadora [pró-capital] e, talvez por eu ser mais isento, (...) me qualificaram de juiz de empregado (pró-trabalho). E eu não acredito que tenha sido nem de empregado, nem de empregador. Eu acho que juiz deve*

ser juiz! (...) Hoje, eu sei que esse meu entendimento talvez até esteja superado. Mas eu continuo convicto (de) que juiz não deve ser nem de empregado, nem de empregador” (José Roberto Ludke, entrevista realizada em janeiro de 2008).

A tomada de posição do magistrado, no campo da magistratura do trabalho, induz-lhe a um perfil judicante neutro e imparcial e informa-lhe uma estratégia de repúdio às adesões declaradamente políticas.

“Esta retórica da autonomia, da neutralidade e da universalidade, que pode ser o princípio de uma autonomia real dos pensamentos e das práticas, está longe de ser uma simples máscara ideológica. Ela é a própria expressão de todo o funcionamento do campo jurídico [...]” (BOURDIEU, 2004b, p.216).

Considerando ideal-tipicamente o conjunto do processo sócio-histórico, podemos dizer que o pensamento juridicamente puro e a chamada “ciência do direito” (KELSEN, 1998) que ele viabiliza são resultados dos esforços de todo o grupo dos bacharéis em direito para se distanciarem da influência direta dos desígnios do Rei. Em síntese, o estabelecimento do campo jurídico, com a sua autonomia relativa, é produto do esforço do corpo de juristas para demarcarem suas fronteiras com o campo político. A definição do magistrado pró-ativo, engajado na causa dos trabalhadores, aparentemente, seria um tipo de retorno ao tempo da submissão do campo jurídico à influência direta do campo político (exceto pelo fato de que os juízes do trabalho conseguiram criar, com considerável grau de sucesso, uma linguagem propriamente jurídica para fazerem valer seus ideais políticos). A principal dificuldade para explicar a posição da magistratura do trabalho, no campo maior da magistratura, deriva do fato de ter, aos poucos, se afirmado num sentido oposto ao conjunto do campo, ao aproximar-se novamente das questões propriamente políticas, em um movimento muito próximo àquele realizado pelo chamado movimento do direito alternativo.

O juiz Ludke reconhece que o direito do trabalho, em si, já um “direito alternativo”, que não deve ser simplesmente aplicado à letra fria da lei, *ipsis litteris*, devendo antes ser interpretado em vistas do contexto. Nesse sentido, seria injusto identificá-lo diretamente ao padrão ideal *bouche de la loi*. A interpretação sociologicamente procedente da postura assumida pelo magistrado exige que se reconheça que ele ingressou no campo em um tempo em que a definição dominante do papel da magistratura era, pelo menos ideal-tipicamente, algo próximo da

definição *bouche de la loi*. Essa foi a razão pela qual ele assumiu posturas especificamente associadas aos valores da neutralidade e da imparcialidade, em detrimento de uma definição pró-ativa do papel da magistratura. O magistrado, portanto, não nega que os juízes têm o direito e o dever de *interpretar* a Lei para criar o Direito justo. Porém, ele coloca-se frontalmente contra os abusos de discricionariedade dos “juízes de empregado”. Sendo o direito do trabalho, por definição, um direito alternativo, o direito produzido com abuso de discricionariedade, por certos magistrados ultra-engajados, foi definido pelo juiz Ludke como “*direito esculhambativo*” ou “*antidireito*”.

“Uma vez me perguntaram se, na justiça (do trabalho), nós tínhamos muitos juízes que seriam desses que fazem interpretações (...) do direito alternativo, né? Interpretações de direito alternativo... E eu disse assim: ‘Olha, o direito do trabalho é, por natureza, o direito alternativo. Ele é alternativo porque ele é um direito moderno e tal. Ele está em evolução, está em construção. E, muitas vezes, ele tem que estar adiante da lei, né? Então, esse é o direito alternativo! É aquele no qual o juiz constrói o direito a partir da lei, mas não aplicando a lei ipso iure; mas aplicando a lei dentro do contexto, do contexto atual. Então esse é o direito alternativo. É muito difícil aplicar o direito alternativo porque o juiz deve construir o direito sem violentar o direito. Ele deve construir o direito a partir dos princípios do direito. Então, o direito alternativo não deve ser rejeitado, não deve ser execrado como muita gente faz de início: Já ‘Ah! Direito alternativo!’ Não. Agora o direito alternativo não se confunde com o ‘direito esculhambativo’, esculhambando o direito... Eu te dou um exemplo (...) juiz decidir assim: ‘deferir-se aviso prévio conforme documento da folha tal’. Aí, tu vais lá na folha tal. E lá o documento em que tu constatas que o empregador concedeu o aviso prévio regularmente, né? Isso é direito alternativo? Não. Isso é antidireito. Isso não é o direito alternativo. O direito alternativo é muito difícil de aplicar. Tu tens que construir, tu tens que partir de princípios, a partir da lei, né? Mostrar que a lei foi feita dentro de um contexto e que este contexto não é mais o mesmo. E que o direito que naquela época tinha esse sentido, hoje tem outro sentido. Essa é uma construção intelectual muito difícil. Não é contra o direito. Ela é um aprimoramento do direito. E aí vem aquele negócio: É juiz de empregador? É juiz de empregado? Não! É juiz do direito! É aquele que constrói o direito, que aplica o direito e que tem suficientemente sensibilidade social para saber que o direito não é estático, que o direito é vivo, que o direito evolui, né? Então quando se diz essa palavra – direito alternativo – eu acho que não tem nada porque ser tão condenada, não. O juiz pode ser alternativo desde que ele seja juiz, desde que ele esteja perseguindo a justiça” (José Roberto Ludke, entrevista realizada em janeiro de 2008).

Com o surgimento e a afirmação das definições politicamente engajadas do papel da magistratura do trabalho, pode-se dizer que as forças produtivas da definição legítima do papel de juiz do trabalho, dentro do campo da magistratura do trabalho, entram em contradição com as respectivas relações de produção. Surge um momento de revoluções simbólicas dentro do campo da magistratura do

trabalho, deslocando o seu centro de gravidade e impondo um novo arranjo das relações de força e das posições objetivas, no qual a definição dominante do papel de juiz do trabalho é identificada à idéia de dar plena efetividade ao “princípio da proteção do hipossuficiente”. As definições tradicionais do papel da magistratura do trabalho, que assumiam a visão do juiz como um agente neutro e imparcial, cedem espaço para as definições engajadas, esquerdistas ou marxistas. Os juízes politicamente engajados, que angariaram o seu espaço a partir de meados da década de 1980, realizaram práticas jurídicas, tanto no plano da teoria quanto no plano da prática processual, com maior ou menor parcimônia. Os *abusos de discricionariedade* eventualmente ocorridos nessas práticas são vistos pelos juízes da tradição anterior como violações do direito – são vistos como “*direito escolhambativo*”.

4.4 Usos Judiciais do Marxismo: duas trajetórias

Ao longo dos anos 1980-1990, ganhou espaço, no campo da magistratura do trabalho, um grupo de juízes de inclinações fortemente esquerdistas, no sentido político da palavra. Eles empreenderam um trabalho gigantesco de *afirmação da especificidade* da Justiça e do Direito do Trabalho, com o fim de demarcar as fronteiras entre a lógica *justralhista*, específica da Justiça do Trabalho, e a lógica *juscivilista*, comum aos demais órgãos de Justiça, especialmente à Justiça Comum ou Estadual e à Justiça Federal. A trajetória desses juízes, geralmente, foi marcada pelo estabelecimento de laços de diferentes tipos com os partidos políticos de esquerda. A bandeira sustentada por esses juízes foi e tem sido a plena eficácia do *princípio protetor* e a definição do papel da magistratura do trabalho por eles reivindicada sugere a visão do juiz do trabalho como um ator sensibilizado e engajado nas causas da classe trabalhadora. Os protagonistas dessa grande guinada para a esquerda, no âmbito das orientações gerais do campo, são hoje reconhecidos como os “*pensadores da Justiça do Trabalho*”¹³ e o trabalho de legitimação da definição engajada do papel da magistratura por eles empreendido, dentro do campo da magistratura do trabalho, pode ser considerado, do ponto de vista teórico, como algo análogo à *criação carismática* weberiana¹⁴.

¹³ A expressão foi utilizada pela juíza Sandra Dietrich de Alencar.

¹⁴ WEBER, Max. *Dominação carismática*. In: COHN, 2002, p.134-141.

Observa-se que os juízes do trabalho, os quais carregam uma definição engajada do papel da magistratura, geralmente mantêm algum tipo de relação com o “marxismo”, base filosófica e política que fundamenta e justifica suas tomadas de posição¹⁵. Todavia, constata-se que os usos sociais do marxismo, por juízes do trabalho, não são uniformes. De fato, há diferentes usos sociais do marxismo, isto é, diferentes formas de ser um juiz marxista e diferentes trajetórias sociais marcadas pelo marxismo. Nesse contexto, é muito útil comparar as trajetórias das juízas Maria Luíza Lima Castilhos e Beatriz Correa Cavallieri, que assumiram uma definição engajada do papel da magistratura e fazem diferentes usos do marxismo. Não obstante a posição comum por elas ocupada no atual espaço das definições do papel da magistratura trabalhista, há uma diferença significativa entre elas especialmente no que tange às *maneiras* de ostentar o marxismo, diferença cujos sentido e explicação podem ser encontrados na diferença entre suas trajetórias individuais.

Na época da entrevista, a juíza Maria Luíza tinha, aproximadamente, 60 anos. O contato com ela foi estabelecido diretamente. Ela foi recomendada por vários juízes entrevistados, bem como por funcionários da Justiça do Trabalho, conhecidos do pesquisador, tendo em vista suas posições político-ideológicas marcantes e sua história de vida, incluindo militância e perseguições políticas. A juíza aceitou participar prontamente e nossos dois encontros ocorreram, após o horário do expediente, no gabinete da Vara onde a juíza atua, em uma cidade da região do Vale do Sinos.

O pai da juíza Maria Luíza é ferroviário e a mãe é dona de casa. Ela viveu a sua infância, que qualifica como “*uma infância pobre*”, em uma estação ferroviária, ao lado dos trilhos. Na época, a via férrea estava associada a uma enorme cooperativa, a Cooperativa de Consumo dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul. “*Essa cooperativa, para tu teres uma idéia, tinha uma escola de 2º grau feminino e uma escola de 2º grau masculino em Santa Maria; tinha 5 escolas primárias, 3 em Santa Maria e 2 em Ramiz Galvão; e pagava a metade da anuidade em escola privada para todos os ferroviários, os filhos de ferroviários do estado*”. Em

¹⁵ No Brasil, as orientações políticas de esquerda, em algum sentido próximas ao “marxismo” (trabalhismo, socialismo, etc.), tiveram um peso importante, aproximadamente, de 1930 a 1964. O uso judicial intempestivo do “marxismo”, como bandeira filosófica e política, sobretudo a partir dos anos 1980, no âmbito do campo da magistratura do trabalho, é um forte indício da autonomia do campo jurídico em face do campo político. Quando o marxismo tornou-se importante no âmbito do campo das definições da magistratura do trabalho, ele já apresentava um peso político muito reduzido no campo político.

meados dos anos 1960, o pai da então menina Maria Luíza foi transferido para Porto Alegre. E os filhos, conseqüentemente, também precisaram ser transferidos de colégio. Então, Maria Luíza foi matriculada no Julinho¹⁶ em Porto Alegre. Nesse período, a jovem Maria Luíza já possuía fortes inclinações para as humanidades. *“Aí, quando eu cheguei no colégio com o papai para me matricular, o assistente de direção da manhã disse: ‘Olha, tem que escolher: ou a senhora vai para o 2º do científico ou para o 1º do clássico (mas, neste caso), a senhora vai perder um ano’. Eu (decidi e) perdi um ano na hora. Eu escolhi na hora! Se tivesse que fazer física, química e matemática de novo eu me matava, mas não fazia”*. Em 1968, por ocasião do Congresso de Ibiúna da UNE¹⁷, a jovem Maria Luíza foi presa e, em decorrência, adiou os seus estudos e decidiu ingressar definitivamente na vida política.

“Em 1968, eu saí (do colégio). Não cheguei a fazer os exames finais porque eu tinha sido presa em Ibiúna, no Congresso de Ibiúna. E meu irmão, como era presidente do Diretório Acadêmico... ele acabou ficando preso, né? A partir de Ibiúna, ele não veio. Eles ficaram... Eles prenderam todo mundo, soltaram (alguns), mas cerca de 50 líderes (...) Eles ficaram com esses presos. Meu irmão foi um deles. Aí eu achei que não tinha (...) condições psicológicas de fazer os exames de final de ano. Deixei para fazer depois, em fevereiro, na segunda chamada. Mas aí eu (...) desisti da faculdade. Resolvi! Fui fazer uma participação política, trabalhar numa fábrica... Depois fiquei (...) oito anos fora. Aí, na volta, em 76, eu pedi readmissão na faculdade, né? Pedi readmissão na faculdade e terminei em 78 a faculdade de Direito da UFRGS” (Maria Luíza Lima Castilhos, entrevista realizada em janeiro de 2008).

A juíza Maria Luíza foi perseguida e chegou a ser presa três vezes por motivos políticos, sendo a primeira delas ainda como estudante, nos eventos de Ibiúna. Maria Luíza relata que foi enquadrada no artigo 42 da Lei de Segurança Nacional, por tentar reorganizar organização clandestina: a Ação Popular. *“(...) Aí a gente ficou sabendo que o juiz auditor tava pedindo a nossa prisão preventiva. Aí a gente pisou no mundo, né? Depois eu acabei vindo para o Rio Grande do Sul. Pensei que eles*

¹⁶ Designação popularmente consagrada para o famoso Colégio Estadual Julho de Castilhos em Porto Alegre.

¹⁷ “Congresso de Ibiúna – Outubro de 1968. Escolhidos pelos estudantes para representar o estado da Bahia, como delegados, Sarno, Marie e Jurema seguiram rumo ao sítio Murundu, nas encostas da serra de São Sebastião, no município de Ibiúna, para participar do XXX Congresso da UNE (União Nacional dos Estudantes). Em Ibiúna, no dia 12 de outubro, numa manhã bastante fria, em meio a uma discussão para a escolha do novo presidente da UNE, Sarno e outros 900 estudantes, são surpreendidos com a chegada de soldados da Força Pública e policiais do DOPS (Departamento de Ordem Política e Social). Sem reagir, todos foram presos e levados para a casa de Detenção Tiradentes, em São Paulo. Após passar alguns dias no presídio, Sarno, Marie, Jurema e outros delegados baianos foram transportados para Salvador e soltos. A repressão ao Congresso de Ibiúna desencadeou em todo o Brasil um movimento pela libertação dos presos, sob a bandeira de ‘A UNE SOMOS NÓS’” AS AVENTURAS e desventuras de um estudante. *In*: Diários da ditadura. Disponível em: <http://www.diariosdaditadura.com.br/tcc_mat_ver.asp?cod_col=31>. Acesso em: 2 jun. 2008.

já tinham me esquecido e pedi readmissão na faculdade. Eles me pegaram em casa e me levaram para cumprir pena. (...) Na primeira vez que eu fui presa, foi uma semana; na segunda, um mês, e na terceira, um ano”.

Maria Luíza chegou a trabalhar como advogada em escritório de advocacia, primeiro como contratada e depois em escritório próprio. Mas, freqüentemente, “(...) fechava o escritório e vinha para a assembléia fazer política (...)”. Trabalhou também como assessora jurídica na câmara de vereadores de Porto Alegre, pelo PMDB. “*Eu já era do PCdoB na época. E aí eu tive que trabalhar dentro do PMDB porque, até que o PCdoB tivesse reconhecida a legalidade (...), o doutor Brusa Neto exigiu que o partido me desse um cargo na assessoria jurídica da câmara de vereadores (...)*”. Depois, atuou como assessora técnica parlamentar, mas ficou no cargo apenas um mês, porque havia passado no concurso público para atuar como advogada da rede ferroviária¹⁸, posto que ocupou até meados dos anos 1990. Por ocasião do Governo Collor, Maria Luíza sentiu que precisaria arrumar outro trabalho, porque a rede ferroviária, cedo ou tarde, seria privatizada. “*Aí, em 94, eu tava prestes a perder o emprego, por causa do Collor, né? (...). Graças ao Collor eu sou juíza. Porque eu ia continuar advogada da rede a vida inteira. Aí eu fiquei – me vi – na iminência de perder o emprego. Na hora, eu fiz concurso para juíza. E tô aqui. (risos)*”.

Questionada sobre sua orientação política, a juíza Maria Luíza declarou:

Eu sempre me considerei uma pessoa de esquerda, né? De esquerda! Nada de centro-esquerda! De jeito nenhum! Comecei minha militância na Ação Católica, todo o tempo para a esquerda, né? Depois me tornei militante comunista. Eu fui militante do Partido Comunista do Brasil. Só larguei e me desfiliei do Partido quando entrei na Justiça, porque tava proibido (...), com as mesmas idéias que eu tinha. Mas eu não posso militar. Sou impedida de militar, né?” (Maria Luíza Lima Castilhos, entrevista realizada em janeiro de 2008).

Maria Luíza não possui vínculos importantes com o mundo acadêmico. Todavia, participa, freqüentemente, de maneira ativa e produtiva, de Congressos e

¹⁸ Em toda a história de vida da juíza Maria Luíza aparecem referências recorrentes à estrada de ferro. Seu pai era ferroviário e, por isso, sua infância foi vivida junto à estação ferroviária. Após, como advogada, atuou por dez anos como defensora da rede. Hoje em dia, embora seja juíza e receba o subsídio correspondente, Maria Luíza realiza diariamente o percurso ‘Porto Alegre-interior-Porto Alegre’ de trem. Não tem medo de assalto ou seqüestro, dizendo em tom gracioso: “*Como estou vestida, vão pensar que sou professora: ninguém vai dizer que sou juíza*”. A juíza explica a sua relação com a via férrea: “*(...) eu tinha uma ligação muito, muito, inclusive muito atávica com a rede. Eu nasci na beira do trilho, né? (...) Sempre morei em estação ou próximo da rede. Meu pai foi ferroviário a vida inteira. A gente ajudava o meu pai a lacrar, de noite; botar o lacre; carimbar o saquinho de dinheiro que ele mandava (...). A gente tinha muita relação com a rede assim. (...) Eu acho que só aceitei o papel de advogada de empresa porque era da Rede Ferroviária. Pra mim, era a minha casa (risos)*”.

Jornadas sobre o Direito do Trabalho, geralmente propondo publicações e comentários sobre interpretações jurídicas, sempre dentro de sua orientação “protetiva” dos trabalhadores. Relata, nesse sentido, que organizou inclusive a publicação de um livro sobre a Lei Trabalhista da República Popular da China. Em suma, hoje, as inclinações esquerdistas de Maria Luíza se manifestam traduzidas em suas tomadas de posição enquanto magistrada, no campo da magistratura do trabalho: *“Não fiz concurso para juíza do capital. Eu fiz concurso para juíza do trabalho!”* *“Ah! Eu faço discurso na sentença! Isso é comum”*. Ela manifesta-se contra a tendência atual do direito do trabalho que, aos seus olhos, é *“anti-trabalhador”*.

“Então eu fico horrorizada com o que se conseguiu fazer, primeiro de lei anti-trabalhador, com o que se conseguiu fazer de prática anti-trabalhador, com o que se conseguiu fazer de jurisprudência anti-trabalhador, de doutrina anti-trabalhador e, principalmente, atualmente, de norma coletiva anti-trabalhador. Isso é uma coisa que tá me espantando realmente!”
(Maria Luíza Lima Castilhos, entrevista realizada em janeiro de 2008).

A trajetória de Maria Luíza é a de uma autêntica militante de esquerda que, desde o início, manteve fortes relações com partidos políticos de esquerda e sindicatos de trabalhadores. Quase circunstancial, seu tardio ingresso na magistratura, em torno dos 45 anos de idade, coroa a trajetória da menina oriunda da família humilde e da intelectual militante do movimento operário. Está certo, contudo, que, se ela pode hoje assumir o papel de porta-voz dos populares é porque ela, ao constituir-se enquanto juíza, já não é exatamente uma popular (MAUGER, 1994, p.32). A trajetória dessa juíza e as suas maneiras de expressar e de reivindicar as suas identidades “esquerdistas” ou “marxistas” diferem sensivelmente daquelas da juíza Beatriz Correa Cavallieri. A comparação entre as duas trajetórias e as respectivas estratégias adotadas, no campo da magistratura do trabalho, é muito útil para a compreensão dos efeitos exercidos pelas próprias trajetórias, como manifestações de *habitus* que respondem e escolhem de maneira mais ou menos estruturada, diante de bifurcações ou escolhas objetivas que se antepõem, especialmente em razão dos diferentes e respectivos patrimônios de recursos de que dispõem os indivíduos em questão. Esse exercício de comparação constitui o meu esforço mais conseqüente no sentido de atribuir inteligibilidade sociológica, dentro das opções teórico-metodológicas específicas da presente pesquisa, na

explicação-compreensão das dinâmicas individuais e coletivas dos indivíduos-juízes no interior do campo da magistratura do trabalho.

O contato com a juíza Beatriz Correa Cavallieri foi estabelecido, em primeiro lugar, em razão do interesse e da aproximação do pesquisador com a equipe (em especial, o sociólogo e o historiador) do Setor em que ela funciona, atualmente, no TRT, como pesquisadora da história do direito do trabalho. O pesquisador manteve uma série de contatos com a juíza, atualmente aposentada e dedicada à pesquisa e à docência, em especial em eventos solenes como as cerimônias de lançamento de sua tese de doutorado (em livro) e do livro coletivo que ela publicou juntamente com uma equipe de juízes e economistas. A entrevista foi adiada três vezes pela magistrada, que não compareceu alegando compromissos urgentes. O depoimento foi finalmente tomado no próprio Setor no qual trabalha com a sua equipe de pesquisadores em meados de janeiro de 2008. A análise das estratégias e das tomadas de posição da juíza Beatriz foi uma das tarefas mais complexas que a presente pesquisa impôs.

Por um lado, deve-se destacar que a juíza foi referida unanimemente pelos informantes (juízes e funcionários burocratas do TRT), como uma personagem nada negligenciável para o presente estudo, em razão das suas posições político-ideológicas marcantes e, sobretudo, de suas construções jurídicas reconhecidamente ousadas. Por outro lado, deve-se destacar que a interpretação do caso corre o risco de apresentar-se, aparentemente, como uma tarefa fortemente ambígua e controversa, tendo em vista tanto o descompasso entre a posição privilegiada de origem e as posições populistas atualmente sustentadas pela juíza, quanto a multiplicidade dos seus pertencimentos e vinculações de ordens deveras diversas (magistratura, política, academia, etc.). Essas dificuldades, porém, foram enfrentadas e superadas da melhor maneira possível, à luz de rigorosa vigilância teórico-epistemológica. Dentre os principais cuidados metodológicos utilizados, destaca-se a construção da entrevista (tanto o seu registro, quanto a sua análise) em face de um rol de hipóteses teóricas previamente elaboradas e constantemente controladas (uma grade de questões contemplando efeitos de inculcação da família, da escola, da igreja, etc. e efeitos de trajetória ligados à profissão, à política, etc.). Dentre os principais cuidados teóricos, a fim de sustentar a validade sociológica da interpretação proposta, destaca-se o cotejo rigoroso dos conceitos sociológicos em face dos indicadores empíricos (por exemplo, a interpretação do fato da publicação

de livros em linguagem filosófica como indicador de posse de capital acadêmico) e a problematização dos próprios conceitos sociológicos diante de fatos cujo sentido sociológico apareça como controverso ou polêmico (a entrada em um partido político, após a aposentadoria, seria uma reconversão ou a colocação em ato de uma disposição até então reprimida pelas necessidades da posição? etc.)

Para a interpretação de certas informações veiculadas na entrevista em análise, é necessário entender que a entrevistada, além de juíza e de intelectual militante da esquerda, *também é pesquisadora*, com doutorado em economia e reconhecidos conhecimentos em filosofia política clássica e em sociologia marxista. Dessarte, no início da entrevista, antes do gravador ser ligado, a juíza Beatriz, falando *de pesquisador para pesquisador*, teceu breves comentários a respeito de certos resultados surpreendentes a que teriam chegado as últimas pesquisas do conhecido cientista político Werneck Vianna, estudioso do perfil da magistratura brasileira: esses resultados de pesquisa, segundo ela, apontariam para a idéia de que, paradoxalmente, os juízes oriundos das elites seriam *“mais sensíveis”* às injustiças sociais, enquanto os juízes oriundos das classes populares seriam relativamente indiferentes a elas, porque *“tudo o que eles querem é pertencer”* às elites. Como interpretar semelhante declaração?

De fato, quando se pratica sociologia, se está diante de objetos de estudo que não são como os átomos estudados pelos físicos, porque os objetos da disciplina são indivíduos que pensam e que têm opiniões sobre a prática sociológica. E, quando se estuda juízes ou acadêmicos, se está diante de objetos de estudo que são, também, altamente intelectualizados e que, no jogo de mostrar e esconder, se recusam a serem facilmente analisados. No caso em análise, estive diante de uma entrevistada que é, ao mesmo tempo, uma juíza e uma intelectual. O comentário da juíza Beatriz, ao início da entrevista, não deve ser lido como um “fato” ou um “dado”, mas como parte de suas atitudes ou estratégias a serem analisadas e interpretadas. Nesse sentido, entende-se que a entrevistada, ainda que inconscientemente, pretendeu sugerir, ao pesquisador, quais os princípios de interpretação que ele deveria utilizar ao realizar a análise. Na verdade, uma das virtudes desta pesquisa foi precisamente a de proceder à ruptura com a “sociologia da magistratura” brasileira praticada até então, que insistia em relacionar as atitudes dos juízes (mais “esquerdistas” ou mais “direitistas”, mais “conservadoras” ou mais “democráticas”, etc.) diretamente às suas origens sociais, o que acarretava, irremediavelmente, um

certo tipo de erro de curto-circuito (BOURDIEU, 2004c, p.20), consistente em ignorar a dinâmica relativamente autônoma dos diversos campos aos quais os indivíduos pertencem (econômico, político, acadêmico e jurídico), além dos efeitos da própria trajetória sobre os seus *habitus* individuais.

Não é sem razão que se polemiza aqui um comentário tão singelo e aparentemente despropositado da juíza entrevistada. Oriunda de uma cidade pequena, mas tradicional, do interior gaúcho, Beatriz era filha do médico da cidade e neta de proprietários rurais politicamente influentes – portando, oriunda de um tipo de *elite*. Atualmente, ela sustenta uma das posições mais carregadas de conteúdos políticos esquerdistas (ou populistas), no interior do campo da magistratura do trabalho, realizando notáveis discursos a respeito dos “horrores da exploração do trabalho pelo capital”. Isso impõe que a informação, veiculada pela entrevistada, no sentido de que os juízes oriundos das elites são os mais sensíveis às injustiças sociais, seja lida com muita prudência. Como diz Lahire, “(...) os frutos dessas ‘racionalizações protetoras’ podem ser captados pelo sociólogo nas entrevistas” (LAHIRE, 2004, p.37). De fato, a análise comparativa entre as trajetórias de duas juízas do trabalho – ambas igualmente reconhecidas pelas suas fortes inclinações de esquerda, mas distintas entre si pelas importantes diferenças nas suas origens sociais e nas suas trajetórias propriamente ditas – contribuiu decisivamente para demonstrar (ou escancarar) a existência de marcantes disposições aristocráticas no patrimônio de disposições da juíza Beatriz. As disposições aristocráticas, evidenciadas em uma série de práticas da juíza, são justificadas pela sua origem social. Todavia, elas são absolutamente banidas das definições oficiais da magistratura republicana, sobretudo para quem ostenta uma bandeira “trabalhista”. As práticas são, em grande medida, artefatos sociais, produtos dos efeitos de inculcação e dos efeitos de trajetória. Estamos, portanto, diante de uma trajetória que é, em si, uma grande fatalidade, e que se manifesta, empiricamente, de modo bastante ambíguo.

A ambigüidade que marca essa trajetória pode, ao mesmo tempo, produzir uma juíza intelectual de esquerda, marcada por um aristocratismo reprimido¹⁹, que

¹⁹ Essa interpretação é muito delicada devido às suas implicações éticas. Não seria necessário dizer aqui que a qualificação de “aristocrata”, ou qualquer outra atribuída aos magistrados entrevistados, não devem ser lidas como críticas pessoais, mas sim como hipóteses interpretativas sociologicamente pertinentes, sugeridas pela problemática adotada. A hipótese teórica torna-se interessante na medida em que os achados empíricos a referendam e a preenchem de sentido concreto. As hipóteses parecem muito pertinentes, embora, muitas vezes, os próprios entrevistados possam sentir-se desconfortáveis com elas a ponto de não subscrevê-las. É o risco que

enuncia discursos inflamados contra a “*avalanche neoliberal*” “[...] à maneira desses pacientes que comentam o que dizem ou o que fazem por um meta-discurso que se contradiz” (BOURDIEU, 2007, p.113), bem como produzir uma juíza que é considerada um grande gênio do pensamento justralhista, aclamada por muitos como “*uma das grandes cabeças da Justiça do Trabalho*”²⁰, como um produto, falsamente puro (*illusio*), mas socialmente real, da dialética entre as oportunidades inscritas na dinâmica do campo e os recursos únicos dos quais somente ela dispõe.

A juíza Beatriz é neta de aristocratas rurais “(...) *tradicional, patriarcal, muitos, muitos agregados* (...)”, os quais, na época, eram politicamente influentes na cidade: “(...) *eram duas famílias que disputavam hegemonia, né? (...) [Meu avô] era um típico patriarca. E ele era da elite local, que disputava espaço socioeconômico com a outra família*”. A família Cavallieri tinha relações com homens políticos importantes da época, tais como o sobrinho-neto do Júlio de Castilhos, o filho de Getúlio Vargas e o próprio João Goulart. Seu pai era o médico da cidade. Em determinado momento, ele abandonou a profissão e envolveu-se com o sistema cooperativo, funcionando como consultor de cooperativas e diretor de crédito cooperativo. “*E o meu pai foi (...) diretor do BNCC, Banco Nacional de Crédito Cooperativo, quando nós moramos no Rio, pelas mãos do João Goulart. O Jango que convidou o pai para trabalhar nessa*”. Com o golpe de 1964, o pai de Beatriz fugiu do país, indo para a Europa, porque, na época, segundo ela, o sistema de cooperativas foi considerado

correm, pesquisador e pesquisado, quando realizam ou se sujeitam a uma análise desse tipo. O pesquisador tem basicamente dois compromissos: o *compromisso científico* que decorre do dever de expor os seus achados, da maneira mais clara possível, ainda que eles possam ser desconcertantes; e o *compromisso ético* que decorre do dever de prevenir que a análise sociológica sugira uma leitura moralista ou um (ab)uso político. A referência ao aristocratismo presente nas maneiras de certos magistrados deve ser considerada sempre dentro de uma leitura relacional dos fenômenos. Os *habitus* aristocráticos de Beatriz justificam-se pela sua origem social. Eles podem ser considerados como tais apenas quando posicionados em relação às atitudes de juízas como Maria Luíza. Embora ambas – Beatriz e Maria Luíza – ostentem definições semelhantes do papel da magistratura, esta última apresenta hábitos muito mais condizentes com uma condição social “popular” ou modesta. Poderíamos elencar uma série de fatos observados (quanto às maneiras grandiosas, o modo de falar sofisticado, as ocasiões de se apresentar sempre triunfais, etc.), para justificar a qualificação de “aristocrata”, empregada para referir certas atitudes da juíza Beatriz. Ressalvamos sempre que estamos falando de um aristocratismo velado ou reprimido, negado por um discurso populista declarado. Tendo em vista que as impressões pessoais do pesquisador não têm validade no âmbito de um trabalho científico, preferimos referir apenas um fato (indício concreto ou prova escrita) que justifica essa interpretação, apontando para a ambigüidade das atitudes provenientes da posse de disposições ou posições contraditórias entre si. A redação da dedicatória do livro publicado pela entrevistada (a qual não será transcrita, aqui, na íntegra, por razões de anonimato) é endereçada à neta recém-nascida e revela esse paradoxo essencial. A dedicatória refere dois fatos (estratégicos) e não gratuitos: o primeiro é a menção explícita e despicienda de que a neta nasceu no exterior (o orgulho de ter a neta nascida no primeiro mundo); o segundo é a menção de que seu livro é publicado na esperança de que as crianças futuras conheçam um mundo menos injusto (o clichê populista que não poderia faltar).

²⁰ O informante que referiu a juíza Beatriz como “*uma das grandes cabeças da Justiça do Trabalho*” é funcionário burocrata da Justiça do Trabalho, marcado por vinculações políticas de esquerda (sindicalismo e militância para o PT) e experiências intelectuais (formação superior em filosofia).

subversivo pelo regime militar.

Os pais de Beatriz, de certa forma, foram os primeiros a romper com o sistema patriarcal e tradicional da família Cavallieri. Seu pai, sendo médico, era o único que tinha uma profissão, ao invés de ser proprietário rural. Sua mãe foi a primeira mulher a trabalhar e foi excomungada da Igreja por ter confessado ao padre que utilizava métodos anticoncepcionais. *“Houve uma pressão muito grande: ela fumava, ela andava a cavalo, usava calças compridas e ela se filiou à Cruz Vermelha, para trabalhar. Então ela fugiu dos padrões da família. E ela era a única que trabalhava fora, né? As outras eram todas donas de casa”*. Após, sua mãe tornou-se professora de educação artística da rede pública, profissão na qual veio a se aposentar por invalidez, após ter adquirido artrite reumatóide nas mãos. Os pais de Beatriz foram professores do ginásio: o pai deu aulas de matemática e a mãe deu aulas de artes.

Os caminhos percorridos pelos indivíduos, no curso de suas trajetórias, possuem acidentes e bifurcações que exigem escolhas. As escolhas ou os acontecimentos de cada momento, puramente acidentais em aparência, predeterminam e delimitam o universo das escolhas possíveis nos momentos imediatamente subsequentes. Nesse sentido, Beatriz relata que teria cursado a faculdade de arquitetura, em vez do curso de direito, se tivesse cursado o científico no segundo grau. Mas isso não foi possível devido a escolhas casuais do pai.

“Então, nesta época eu sabia. Eu dizia que ia fazer arquitetura, que tinha um vestibular específico, que exigia determinado conhecimento, envolvia matemática, química e física, desenho artístico, história da arte. E eu sempre dizia que ia fazer científico, por conta do vestibular, para preparar(-me para) o vestibular para arquitetura. Mas, no último ano do ginásio, o meu pai recebeu esse convite do Jango e nós fomos... nos mudamos para o Rio de Janeiro. E meu pai foi antes para fazer... Isso foi no ano de 1963. Meu pai foi antes para ver colégio para nós, fazer as matrículas. E eu pedi para ele me matricular no Dom Pedro II, no científico. Esse era o meu desejo. [– No Rio de Janeiro?] No Rio de Janeiro. Que ele fosse para o Rio de Janeiro me matricular no Pedro II, para o científico. E ele foi para o Rio de Janeiro para procurar casa e para nos matricular. E ele chegou lá e conheceu umas pessoas que trabalhavam com ele no banco. (...) E aí o pai... Naquela noite, naquela janta, o pai disse ‘Eu quero matricular ela no Pedro II, que ela quer fazer o científico’, ‘Por que ela quer fazer o científico?’ ‘Ah, porque ela quer fazer arquitetura’ ‘Ah, não. (...) Olha, não matricula ela no científico...’ Assustou meu pai. ‘Vocês vêm de cidade pequena. O Rio de Janeiro é brabo. Isso aqui não é bem assim. O Pedro II é complicado, é barra pesada. Eu, se fosse tu, matriculava ela num colégio mais tradicional, de freiras e tal’. (...) Aí meu pai me matriculou no clássico (...) [em outro colégio]” (Beatriz Correa Cavallieri, entrevista realizada em janeiro de 2008).

Assim, aos 15 anos de idade, por uma decisão casual do pai, Beatriz deixou de fazer o curso científico e, conseqüentemente, abandonou a idéia de cursar a faculdade de arquitetura – um grande acaso que possibilitou que ela, mais tarde, viesse a fazer direito, vindo a ser quem ela é hoje. Aconselhada por um amigo da mãe, Beatriz inscreveu-se em um programa de intercâmbio e foi selecionada para cursar o último ano do segundo grau em uma High School dos Estados Unidos. *“Lá eu não pude fazer as matérias científicas porque a dificuldade da língua me impedia. Então eu fiz só história, fiz inglês, fiz artes, fiz sociologia. E aí voltei (...) E aí resolvi não fazer arquitetura, porque a minha formação não permitia. E eu fiz direito. Foi assim que eu escolhi a faculdade de Direito, sem muito saber”*. Foi na própria faculdade de Direito que Beatriz sentiu-se seduzida pelo direito do Trabalho, *“muito graças à ação de um belíssimo professor (...) que foi o João Antônio Pereira Leite”*. Durante os cinco anos de faculdade, Beatriz trabalhou como professora de inglês no Instituto Cultural Americano. Não é necessário dizer que, em plena década de 60, para uma moça de apenas dezoito anos de idade, ser professora de inglês nessa importante escola de língua era algo extremamente excepcional.

Atualmente, a juíza Beatriz Cavallieri marca uma das posições mais à esquerda no campo da magistratura do trabalho. Devido às suas ousadas construções jurisprudenciais e aos seus exaltados discursos e publicações em que se manifesta abertamente contra a exploração do trabalho no sistema capitalista e o neoliberalismo, ela adquiriu a fama, no âmbito da Justiça do Trabalho, de ser, conforme se diz, da *“extrema esquerda”* ou da *“esquerda radical”*, o que ela não subscreve: *“Eu sou de esquerda (...). Sempre fui. Ah! E não sou esquerda radical. É que o povo foi tão para a direita que eu (que) fiquei parada, fiquei (sendo considerada) ‘esquerda radical’*. *Eu sou esquerda, mas não sou esquerda radical: eu sou uma pessoa de esquerda (...) que acredita nos valores do socialismo e penso que ainda é possível construir uma sociedade de iguais”*. Essa declaração é bastante reveladora quanto às relações entre as estratégias individuais ou coletivas dos magistrados do trabalho e os movimentos estruturais do campo da magistratura do trabalho²¹.

Na realidade, a tendência atual é que os magistrados do trabalho sejam cada

²¹ Sobre os principais movimentos estruturais do campo da magistratura do trabalho, vide capítulo 3.2 e subcapítulos.

vez mais técnicos²², de um ponto de vista estritamente jurídico, no sentido de serem mais *juristas profissionais* do que propriamente *ativistas políticos*. No entanto, essa mudança no perfil ideológico dos magistrados do trabalho é percebida, do ponto de vista dos guardiões da definição engajada da magistratura do trabalho (que predominou nos anos 1980 e 1990), como uma adesão dos juízes novatos à agenda política e aos valores do neoliberalismo²³. Essa visão foi manifestada tanto pela juíza Beatriz Cavallieri quanto pela juíza Maria Luíza (por exemplo²⁴, quando esta refere aquilo que ela qualifica como uma crescente produção da “*jurisprudência anti-trabalhador*”).

Evidentemente, estabelece-se, no campo, um conflito entre visões concorrentes do papel da magistratura do trabalho, que é também um verdadeiro conflito de gerações. Mancomunados com os seus valores (que implicam clarividências e cegueiras seletivas muito específicas), os juízes das diferentes gerações, que reivindicam diferentes visões da magistratura do trabalho, avaliam, uns aos outros, através de princípios de avaliação (*habitus* ou óculos/lentes) inevitavelmente enviesados. Os juízes defensores do trabalhismo enxergam os parnasianos tecnicistas como neoliberais, especificamente porque os valores do trabalhismo (o princípio protetor, etc.) não representam exatamente os valores proclamados pela nova geração. Os juízes tecnicistas, por sua vez, consideram que os juízes esquerdistas “*forçam a barra*”, conferindo “*proteção excessiva*” aos empregados e violando a boa técnica jurídica para fazer valer direitos que nem sempre estão previstos como tais no ordenamento jurídico vigente. Por isso, a juíza Beatriz, considerada por muitos como “*esquerda radical*”, afirmou que “*o povo foi tão para a direita*” que ela ficou parada e acabou sendo considerada radical. É preciso que minha interpretação fique bem clara aqui. Constitui um achado importante da pesquisa o fato de que os novos magistrados não estão necessariamente engajados aos valores e às lutas políticas neoliberais, como pensam os juízes engajados (por exemplo, Maria Luíza e Beatriz) e certos cientistas sociais que não realizaram a ruptura com a visão nativa, em especial, Gomes (2006). Muitos juízes novatos reivindicam uma definição mais tecnicista do papel da magistratura, abandonando o

²² Sobre a nova definição do papel da magistratura, que reclama por maior rigor técnico nos julgados, vide os capítulos 3.2.3 e 4.7.

²³ No entanto, tendo em vista a autonomia relativa do campo judicial em relação ao campo político, não é possível aceitar a tese de que os juízes novos sejam tão suscetíveis às tendências da política macro como supõem os juízes esquerdistas.

²⁴ Vide *supra*, nesse capítulo.

caráter ativista político que havia marcado a Justiça do Trabalho até então. Isso não significa, em absoluto, que eles estejam comprometidos ou interessados em aliar-se politicamente aos valores e interesses dominantes no campo político. Ao contrário, as *questões propriamente políticas*, fundamentais para a geração dos juízes pró-trabalho, apresentam-se como relativamente irrelevantes aos olhos dos parnasianos, que focam o seu trabalho tão somente sobre *questões especificamente jurídicas*.

Uma das principais dificuldades na interpretação da trajetória e das estratégias adotadas pela juíza Beatriz Correa Cavallieri está ligada ao fato de que ela apresenta-se como uma personagem polivalente. Suas principais facetas são a juíza, a intelectual e a militante de esquerda. A concepção relacional dos fenômenos permite compreender e explicar o motivo pelo qual essa magistrada recebe predicados tão contraditórios entre si. Quando avaliada do ponto de vista da técnica jurídica pura (uso tradicional do direito positivo), a juíza Beatriz é considerada como uma verdadeira herege. Nesse sentido, uma informante²⁵ disse que a juíza Beatriz “forçava a barra” para conceder o maior número de direitos possíveis aos reclamantes (trabalhadores) em suas sentenças. Nesse contexto, a informante chegou a exclamar: “Ela é louca!” Porém, a informante admitiu (aliás, como todos o fizeram e o próprio pesquisador pôde constatar) que a magistrada, ainda que transgrida os limites da aplicação tradicional do direito, argumenta muito bem e é muito convincente em seus arrazoados. Ela utiliza argumentos de caráter não necessariamente jurídico (constitucionais, filosóficos, sociológicos, etc.) e consegue fazer valer os seus entendimentos.

Um bom exemplo de suas construções jurisprudenciais ousadas diz respeito ao tema polêmico da prescrição aplicável ao dano moral proveniente de acidente do trabalho. Após a Emenda Constitucional número 45/2004, que alterou a redação do artigo 114 da Constituição Federal e ampliou a competência da Justiça do Trabalho, as ações indenizatórias por dano moral e material provenientes de acidente do trabalho passaram a ser de competência da Justiça do Trabalho. Os juízes tecnicistas têm aplicado a norma legal do artigo 2.028 do Código Civil, o que faz com que, em muitos casos, a prescrição para a ação por reparação seja de apenas três anos. A juíza Beatriz, porém, argumenta que devemos diferenciar, dentre os danos provenientes do acidente do trabalho, os danos material e estético e o dano moral. A reparação moral está associada ao direito à vida, que é imprescritível. Os juízes

²⁵ Funcionária do TRT, secretária de juiz e ex-aluna da juíza Beatriz.

tecnicistas, por não realizarem essa distinção (filosoficamente pertinente, mas questionável de um ponto de vista estritamente técnico), acabam por julgar prescritas muitas ações que poderiam gerar dividendos aos trabalhadores acidentados.

“[–Em relação às ações que passaram, com a nova competência, da Justiça Comum para a Justiça do Trabalho, qual a prescrição aplicável? A norma civil ou a...] O quê? Que tipo de ação? [–Por exemplo, acidente.] Mas que tipo de ação? [–Indenização.] Danos morais ou patrimoniais? [–Há diferença?] Sim. [–Como a senhora constrói?] Eu entendo, veja bem, que não há porque discutir essa prescrição. Ela não é trabalhista. Ponto. Não é trabalhista porque a natureza de uma e de outra ação, para ressarcimento do prejuízo de danos morais ou danos patrimoniais... a natureza da ação não é a mesma que da ação trabalhista. Então: ponto um: não há que se falar na incidência da regra de prescrição da constituição federal, artigo 7º, inciso XXIX, que diz respeito aos 5 anos e dois anos. Vamos esquecer isso, porque não é isso (...) Bom, agora, qual a prescrição? Eu acho que a compreensão é de outra ordem. Eu acho que, se são ações de ressarcimento por danos morais decorrentes de acidente do trabalho, que é direito, por exemplo, à vida... A vida, eu tenho... e que são direitos fundamentais... Eu acho que a discussão que a gente tem que começar a fazer é se isso é prescritível e não qual prescrição que se aplica. Será que é prescritível o direito à vida? Será que é prescritível o direito à vida digna? Então o tema é o da imprescritibilidade dos direitos decorrentes dos direitos fundamentais (...) Porque o direito fundamental não prescreve, em especial o direito à vida, né?” (Beatriz Correa Cavallieri, entrevista realizada em janeiro de 2008).

De fato, dentro de seus regimes de enunciação, a juíza joga muito bem. Embora a Lei Civil diga que o prazo prescricional aplicável, em muitos casos, para a pretensão de reparação, é de três anos, quem poderá negar, legitimamente, que o direito fundamental à vida digna é imprescritível? A mesma informante que qualificou a juíza Beatriz como “louca”, por considerar que ela “forçava a barra” para fazer valer os interesses dos trabalhadores nos processos em que ela julgava, concede também que ela é “excelente como professora”. Assim, sabemos que a diferença entre o louco e o gênio é muito tênue. Muitos informantes e juízes entrevistados referiram que a aula ministrada pela juíza Beatriz, sobre os princípios do direito do trabalho, é “maravilhosa”. Por exemplo, a juíza Sandra Dietrich de Alencar comentou o seguinte:

“(...) A importância dos princípios do trabalho [foi algo com o que] eu fui ter contato quando eu comecei a estudar para o concurso, quando eu fiz FEMARGS. Ai já era uma coisa voltada para o direito do trabalho, sabe? Realmente, ali, quando eu fiz a Escola, a maior parte [dos professores] eram juízes do trabalho, né? Então... Tu... Eu vou te dizer assim... Acho que tu já entrevistou a Beatriz, né? [–Aham.] Quem assistiu uma aula dela

sobre princípios de direito do trabalho... eu diria que é impossível não se apaixonar pelo direito do trabalho, por mais (...) que tu penses em contestar essa ou aquela opinião. Mas o que ela explica de princípios é maravilhoso! Ela convence, sabe? Eu fui ter aula com ela na FEMARGS (...) (Sandra Dietrich de Alencar, atualmente atuando como titular em uma das Varas do Trabalho na região do Vale dos Sinos; entrevista realizada em janeiro de 2008).

Outro informante²⁶ disse que a juíza Beatriz é “*uma das grandes cabeças da Justiça do Trabalho*”, assim como referiu que leu muitos textos dela durante a faculdade. Em síntese, a estratégia da juíza consiste em mobilizar recursos de ordens distintas (que só ela tem), produzidos em campos diferenciados, como trunfos que fazem a diferença em situações difíceis e que permitem certos jogos duplos. Isso, porém, cria uma situação paradoxal: a competência propriamente jurídica (técnica) da juíza Beatriz é colocada em questão por vários juízes, inclusive de menor hierarquia, enquanto a sua competência de jurista intelectual é amplamente reconhecida nos meios judiciários e mesmo nos meios acadêmicos^{27,28}. Sua estratégia, consciente ou não, é extremamente complexa e não prescinde de malabarismos incríveis, que só podem ser realizados por alguém que possui semelhante patrimônio excepcionalíssimo de recursos.

O interessante é perceber que a juíza se legitima no campo judicial, utilizando recursos intelectuais ou acadêmicos e políticos (a juíza-pensadora, a juíza-marxista), ao mesmo tempo em que se legitima no mundo intelectual, mobilizando sua autoridade jurídica (economista-juíza)²⁹. Enfim, do mesmo modo, os recursos jurídicos e intelectuais permitem-na legitimar-se no campo político (militante-juíza-pensadora)³⁰. As três facetas (a juíza, a intelectual e a militante política) são

²⁶ Funcionário do TRT, simpatizante do PT, atuante no movimento sindical e graduado em filosofia.

²⁷ Um dos indícios de que os juízes geralmente desconfiavam da competência propriamente jurídica da juíza Beatriz reside no fato de que, muito embora ela tenha sido bastante conhecida e reconhecida como intelectual, ela só foi promovida para a segunda instância pelo critério da antigüidade, sendo que ela “*penou muito*”, conforme referiu uma juíza entrevistada, porque os juízes do segundo grau, na época, não julgavam que ela merecesse uma promoção por merecimento. (A informação de que a juíza Beatriz Cavallieri tenha sido promovida “por antigüidade” e não “por merecimento” foi referida por uma juíza entrevistada em conversa informal e não foi verificada na fonte).

²⁸ Gomes (2006), por exemplo, cita o texto de Cavallieri como referência científica e não como discurso nativo. Além disso, ela é aceita e respeitada, como intelectual, em um dos mais importantes institutos de Economia brasileiro, no qual ela cursou o seu doutorado.

²⁹ Prova disto é a declaração, logo nas primeiras páginas de sua tese de doutorado, publicada como livro, no sentido de que apenas sentiu-se habilitada para escrever uma tese em um instituto de economia quando “*revestiu sua aposentada toga*”.

³⁰ A dissertação de mestrado da juíza Beatriz postulava a existência de certos intelectuais orgânicos, no sentido gramsciano do termo, dentro da magistratura do trabalho, os quais ela referia como “juízes orgânicos para a democracia”, grupo do qual ela própria teria participado. Essa idéia, porém, não mais representa uma tomada de posição da magistrada. Sobre o assunto, ela explica: “*Eu estava num outro momento da minha vida (...) e acreditando ainda que, talvez, nós, dentro do judiciário, poderíamos – a tese defende isso – ser intelectuais*

utilizadas estrategicamente em todos os campos (o judicial, o acadêmico e o político), em reconversões ou jogos duplos muito ousados. Nesse sentido, pode-se destacar que a juíza Beatriz recentemente participou da publicação de um livro coletivo, para cuja escrita colaboraram juízes e economistas. Nesse livro, a juíza Beatriz (que possui doutorado em economia) constou, dentre os autores, no rol dos economistas e não no rol dos juízes. Ela comenta:

“(...) foi fruto já do meu trabalho (...) Então, naquele livro editado ano passado, eu estou incluída no rol dos economistas e não no rol dos juristas. [–Como a senhora vê isso?] Ah! Acho que foi uma honra (risos). Eu gosto desse tipo de abordagem dos economistas. Mas os economistas críticos, heterodoxos! (...) Eu acho eles muito interessantes. Eu acho o meu orientador uma figura excepcional.” (Beatriz Correa Cavallieri, entrevista realizada em janeiro de 2008).

Não se pode negligenciar o fato de que a maioria dos pensadores (filósofos, economistas e historiadores), tanto os mencionados na entrevista quanto os citados nos escritos mais propriamente acadêmicos da juíza, compõem uma lista de nomes que formaria um verdadeiro *index* do “pensamento marxista” ocidental: Thompson, Hobsbawn, Gramsci, Poulantzas, etc. Por ocasião do lançamento do livro coletivo, de magistrados e economistas, foram apresentados dois ou três painéis cujo conteúdo era inconfundivelmente “marxista” (no sentido político da palavra). Tratava-se de discursos (meio eruditos, meio políticos) que até poderiam ser enquadrados, por certas orientações das ciências sociais, como “discursos científicos” de uma “sociologia do trabalho”³¹ pretensamente crítica. Contudo, segundo a minha avaliação, os discursos praticados pelos painelistas (alguns dos autores da publicação) – sendo críticos, mas não autocríticos – seguiram a linha tradicional da maioria dos discursos políticos esquerdistas (praticados por militantes de esquerda, ativistas do movimento operário, sindicalistas, etc.). A identidade de conteúdo entre o marxismo intelectual e o marxismo político é compensada, no caso concreto, pela diferença na forma: a linguagem sofisticada apresentada (o uso adequado dos conceitos técnicos do direito e da economia) permite que os discursos pronunciados sejam reconhecidos, conforme a definição oficial da situação, como discursos acadêmicos ou científicos. O conteúdo, entretanto, era a denúncia aberta contra a

orgânicos (...) no sentido transformador (...) Depois eu fiquei mais crítica, mais cética em relação a isso (...)” Evidentemente, ao afirmar que se foi tornando “*mais crítica*”, a juíza faz referência à sua recente reconversão, em razão da qual ela deixa de ser uma militante intelectual, para tornar-se uma intelectual militante.

³¹ São exemplos de textos acadêmicos impregnados de forte conteúdo político “marxista” ou “anti-capital”: Santana e Ramalho (2004), Vasapollo (2005) e Pinto (2007).

então chamada “*avalanche neoliberal*”. Um discurso é reconhecido como legítimo quando encontra receptores dotados de *habitus* tais que lhes permitem ignorar a arbitrariedade da imposição de valor que se exerce através deles. Do ponto de vista da receptividade, portanto, o público não poderia ser mais apropriado: os presentes, em sua maioria, eram “advogados de reclamante”, militantes sensibilizados ou engajados na causa operária ou ainda envolvidos com o movimento sindical³².

Conforme Lahire, “os atores individuais jamais são monocoerentes e podem ser movidos, de modo variável, por princípios múltiplos de coerência” (LAHIRE, 2004, p.32). Essa descoberta, aparentemente simplista ou evidente, na verdade, serve para sofisticar o esquema bourdieusiano dos *habitus*. Ora, Lahire está identificando um aspecto do *habitus* para o qual o próprio Bourdieu não tinha atentado, consistente no fato de o *habitus* não ser exatamente um sistema coerente de disposições transferíveis, mas um complexo de disposições de diferentes ordens, por vezes contraditórios ou incompatíveis, e que são ativadas ou inibidas segundo os diferentes contextos – portanto, cuja transferibilidade segundo os contextos não é absoluta³³.

A juíza Beatriz é rica em capitais de ordens bastante diversas, os quais lhe permitiram realizar reconversões mirabolantes, ou, em outras palavras, verdadeiros malabarismos simbólicos. Ao aposentar-se como juíza, abandonando (pelo menos oficialmente) o campo judicial, a juíza recém aposentada reconverte suas fichas em crédito político esquerdista. Assim, o primeiro ato que a juíza Beatriz Cavallieri realizou, após aposentar-se, foi filiar-se ao Partido dos Trabalhadores. Ela relata que o próprio presidente Lula veio a Porto Alegre para abonar sua ficha de filiação. Todavia, deparando-se com a grande crise de legitimidade enfrentada pelo PT e ao não concordar com a política econômica do governo, a magistrada aposentada desfilou-se do partido logo em seguida. Era o momento ideal para a reconversão de suas fichas jurídicas e políticas em capital de autoridade propriamente acadêmica. A juíza Beatriz explica a sua reconversão para a academia:

³² Estava também presente o deputado petista Raul Pont. Embora a legitimidade da publicação e do próprio evento de lançamento do livro estivesse ligada ao fato de tratar-se de uma obra acadêmica (produto de pesquisa), paradoxalmente, é muito provável, pelo que se pôde observar, que a única pessoa que estava ali com um interesse puramente acadêmico (e não político) era o pesquisador que subscreve esta dissertação. E não há nenhuma pretensão exagerada nessa suposição.

³³ Basta pensar, nesse sentido, que a escolha pela magistratura reprime as inclinações da jovem Beatriz para a carreira docente. No final da carreira, especialmente ao aproximar-se da aposentadoria, a juíza reconcilia-se com o seu passado, transformando-se em professora universitária.

“[Eu me desfiliei do partido] (...) *por conta dos rumos do governo Lula e da falta de crítica à política macroeconômica do governo Lula, né? Aí eu desenvolvi... comecei a desenvolver cada vez mais meu trabalho acadêmico. E eu achava que, para eu poder exercer a crítica, eu não podia estar envolvida com um partido político e com uma tendência [a chamada Democracia Socialista] que estava defendendo os rumos do governo. Aí eu saí, né? Porque essa tendência, a corrente... tu tens que ter disciplina e tens que ter lealdade às máximas e às decisões decorrentes. E eu não estava conseguindo. Eu ia nos congressos e ia nos congressos. E (minha opinião) era minoritária. E eu não podia, pela disciplina partidária e da corrente... Eu tinha que defender a tese da corrente, né? E eu não consegui defender as teses da corrente. (...) Acho que eu consigo exercer a crítica muito melhor e pensar dentro da academia. Muito melhor sem filiação partidária!*” (Beatriz Correa Cavallieri, entrevista realizada em janeiro de 2008).

Essas reconversões incríveis (da magistratura à política e da política à academia) são bastante excepcionais no campo da magistratura do trabalho. Em geral, quando os juízes do trabalho se aposentam, acontece-lhes uma verdadeira *morte social*, do ponto de vista dos integrantes da corporação. A Constituição da República garante a vitaliciedade³⁴ aos magistrados, o que lhes permite continuar gozando da maioria das dignidades (sobretudo as bajulações) atribuídas socialmente ao cargo de juiz, mesmo após a aposentadoria, embora não mais possam exercer a jurisdição. Porém, para a maioria dos juízes, a aposentadoria significa uma “saída de cena”: fecha-se a cortina e encerra-se a carreira-espetáculo. Instantaneamente, um “Excelentíssimo Senhor” transforma-se em um simples “aposentado”, como qualquer outro. Isso causa grande sofrimento e ressentimento para muitos juízes que não dispõem de fichas para reverter³⁵.

³⁴ Artigo 95, inciso I, da Constituição Federal/1988.

³⁵ Geralmente, observa-se que *os juízes mais discretos*, que não gozaram de grande notoriedade social e que não costumavam ser festejados publicamente, ao aposentarem-se, simplesmente retiram-se. Como referiu um informante (advogado), esses juízes “*penduram o chapéu e vão pescar*”. Isto é, vão viver a vida tranqüila que é socialmente destinada àqueles que, quando velhos, podem gozar de uma “aposentadoria gorda”. *Os juízes mais badalados*, ao contrário, não se sentem confortáveis com a verdadeira desclassificação social que a aposentadoria lhes pode significar. Na solenidade de encerramento de um curso interno promovido pelo TRT para a qualificação de servidores, foi possível observar, no tom dos discursos dos magistrados (alguns deles pertencentes à cúpula do TRT), o grande pesar com que antecipavam as lamentações pela aposentadoria compulsória (por idade) de um daqueles juízes, que se aproximava: “*É lamentável que o sistema considere velho, para a profissão, juiz tão competente*”. Não dispondo de outros recursos além da formação em direito, eles freqüentemente tornam-se advogados e juntam-se a grandes escritórios de advocacia, passando a monopolizar as causas judiciais mais importantes desses escritórios. Poucos, porém, têm recursos para reverter em capital especificamente político. Os poucos que possuem formação acadêmica (mestrado e/ou doutorado) podem reaproximar-se da atividade docente. Mas isso só é interessante se a reconversão para a academia puder significar, para o juiz aposentado, dignidade igual ou maior àquela que a magistratura lhe garantia. No caso da juíza Beatriz, a reconversão à academia significa a sua consagração especial como “*uma das maiores cabeças da Justiça do Trabalho*”. Há outros, porém, que, coitados, padecendo de reminiscência obsessiva em relação ao seu antigo status e não dispondo de quaisquer recursos conversíveis, lançam-se em estratégias tão desesperadas quanto patéticas, em busca da glória perdida. Veja-se o caso do juiz aposentado Antônio Smaniotto que (possuindo cerca de 80 anos no momento do nosso rápido encontro em meados de 2007) apareceu em solenidade pública clamando por uma oportunidade de gabar-se dos seus projetos humanitários,

A juíza Beatriz dispunha de recursos suficientes para “brincar” com suas identidades. Desafiou a morte na corporação, representada pela aposentadoria, reabilitando-se no campo da magistratura do trabalho pela via acadêmica³⁶. A brevidade de sua passagem pela política partidária, como filiada do PT, justifica-se muito pelo fato de que a atual configuração das relações de forças, dentro do campo da magistratura do trabalho³⁷, desencoraja a assunção de posturas politicamente marcadas que não sejam referendadas pela “boa técnica jurídica”. Assim, como muitos juízes de sua geração, a juíza Beatriz sentiu a necessidade de reciclar-se. Hoje, os discursos jurídicos “protetivos” da juíza têm como fundamento principal os “princípios do direito do trabalho”, tecnicamente legítimos, e não os valores do marxismo político, banidos pela tendência parnasiana que se impõe. Embora aposentada, a juíza conseguiu criar, dentro do próprio TRT, um setor específico, votado à pesquisa da história do Direito do Trabalho, por ela coordenado. Quem pode escrever a história institucional legitimamente possui um grande poder: o poder de reconstruir o passado segundo a sua vontade. Reversões mirabolantes! Da morte provável à vida eterna!

Para encerrar, basta dizer que a pertinência teórica da comparação entre as trajetórias das juízas Maria Luíza e Beatriz reside na distinção entre as noções de *efeito de inculcação* e *efeito de trajetória*. A juíza Beatriz é neta de aristocratas rurais e filha de “doutor”. Sua experiência com o “esquerdismo” ou o “marxismo” aparece,

daqueles em razão dos quais se reconhece um “homem bom” (“*Mandarei construir uma escola...*” etc.), bem como por uma oportunidade de exibir-se a qualquer custo (seu desejo era encerrar o evento tocando harmônica) para os “digníssimos” presentes. Na ocasião, Antônio Smaniotto confessou-me: “*Só porque estou aposentado, eles tratam-me diferente. Eles pensam que eu não percebo*”. Teríamos marcado uma entrevista formal se o estado de saúde do magistrado aposentado não estivesse debilitado no tempo em que essa análise foi realizada.

³⁶ Filha de professores, a juíza Beatriz iniciou sua carreira em grande estilo, aos 18 anos, como professora de inglês do Instituto Cultural Americano. A escolha pela carreira de magistrada, certamente, abreviou antecipadamente uma carreira docente promissora. O retorno à docência (com a reabilitação acadêmica), especialmente após a aposentadoria na magistratura, pode ser lido não apenas como uma estratégia (ousada, arriscada e custosa, pois baseada em reversões) de consagração social, mas também como a colocação em ato de uma disposição prematuramente reprimida. Pode-se dizer que a principal virtude do dispositivo metodológico desenvolvido por Lahire (semelhante ao utilizado nesta pesquisa), especialmente para testar os diferentes aspectos da noção de disposição, foi viabilizar ao pesquisador avaliar “em que medida algumas disposições sociais são ou não transferíveis de uma situação para outra e avaliar o grau de heterogeneidade ou homogeneidade do patrimônio de disposições incorporadas pelos atores durante suas socializações anteriores” (LAHIRE, 2004, p.32). Com essa preocupação teórica, o pesquisador avaliou as atitudes dos indivíduos em diferentes contextos. Com efeito, a escolha pela magistratura frustra ou adia vários planos e projetos concorrentes no conjunto das opções ou intenções que estão disponíveis para o jovem que toma essa escolha. O início da carreira, nesse caso, marca uma ruptura com a carreira docente, para a qual a entrevistada sentia-se inclinada desde o início de sua vida profissional, mas que, todavia, talvez não estivesse à altura de seu destino social – pois seus pais não eram meros professores e sim “pessoas importantes” (o pai era “o médico da cidade” e o avô era grande proprietário rural ou “coronel” politicamente influente).

³⁷ Vide capítulo 3.2.3.

portanto, sob formas muito mais elitizadas, através de discursos proferidos pela juíza enquanto intelectual (pesquisadora da história do direito do trabalho) ou enquanto professora universitária de direito (porém, naquelas disciplinas de “princípios”, consideradas mais “filosóficas”). Sua trajetória não apresenta militância direta nas bases dos partidos políticos ou dos sindicatos de trabalhadores, mas sim indícios de relações pessoais importantes com líderes de uma corrente do PT (por exemplo, o ex-deputado Raul Pont). As diferenças existentes, a despeito da proximidade entre as atuais posições das duas juízas, só são compreensíveis quando se têm em conta as diferenças entre as suas trajetórias individuais, que as acabaram aproximando *apesar de tudo*.

4.5 Ventos Constitucionais

A periodização, a qual tomamos como ponto de partida para capturar as principais transformações estruturais ocorridas ao longo da história do campo da magistratura do trabalho, é aquela proposta por Gomes (2006, p.05). Segundo essa periodização, os dois principais marcos históricos, que definiram as mudanças mais importantes nas orientações gerais da Justiça do Trabalho, são, respectivamente, a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a edição da Emenda Constitucional nº45 de 2004. Assim, a história da Justiça do Trabalho teria, basicamente, três grandes momentos: o *primeiro período* vai desde a fundação da Justiça do Trabalho nos anos 1940 até o início dos anos 1980, e é caracterizado, segundo a historiadora, pelo estigma do desprestígio, por ser a Justiça do Trabalho considerada “uma Justiça menor”; o *segundo período* vai desde a promulgação da Constituição, em 1988, até o início dos anos 2000, e é marcado pela afirmação da especificidade da Justiça do Trabalho, que se legitima e se faz reconhecer no contexto como uma justiça “dos direitos sociais”; o *terceiro período*, por fim, seria inaugurado pela ampliação da competência da Justiça do Trabalho, em 2004, com a edição da Emenda Constitucional nº 45, e seria caracterizado pela relativa insegurança quanto ao futuro da instituição, em um momento em que, segundo a visão da historiadora (que não consegue romper com a visão nativa), observa-se um refluxo das tendências liberais.

Embora inspiradoras, essa periodização e a teoria que se aplica a ela não conseguem explicar quais os princípios de hierarquização do espaço em questão

nem qual a verdadeira coisa em jogo. Por isso, observando uma concepção relacional dos fenômenos, interpreto que o estigma do desprestígio, que marcou a Justiça do Trabalho desde a década de 1940 até meados de 1980, é explicado pela predominância relativa das definições civilistas do papel da magistratura (*bouche de la loi*) no campo judicial. Após, em 1988, com a consagração dos direitos sociais e trabalhistas na própria Constituição (artigos 6º e 7º, sobretudo), os juízes viram o espaço judicial se abrir para a afirmação de definições mais “politizadas” do papel da magistratura, o que viabilizou a legitimação do movimento dos juízes alternativos e da definição politicamente engajada da magistratura do trabalho (freqüentemente através do uso político do marxismo). Com a afirmação (ainda que eternamente inacabada) do Estado de Direito no Brasil, os novos juízes do trabalho foram, aos poucos, ensaiando uma definição cada vez mais tecnicista do papel da magistratura, em detrimento da definição trabalhista então dominante no campo. Atualmente, o campo é marcado pela convivência e pela concorrência entre as definições engajadas e tecnicistas do papel da magistratura do trabalho. Os *novos parnasianos*, todavia, não negam a autoridade carismática dos “*pensadores da Justiça do Trabalho*”, a qual constitui a principal fonte de autoridade do campo como um todo, autoridade da qual eles também se beneficiam. Os *antigos marxistas*, por sua vez, têm sido obrigados a se reciclar, descobrindo vias mais legítimas, do ponto de vista da técnica jurídica, para fazer valer suas inclinações políticas (interpretação sistemática das regras procedimentais, hermenêutica constitucional, argumentação via princípios, etc.).

A assimilação dos valores e do discurso do constitucionalismo democrático, no campo da magistratura do trabalho, implica numa redefinição do discurso oficial da instituição. O discurso tecnicista ou parnasiano, depurado enquanto tal à quintessência do jurídico, cria um direito que se fundamente a si mesmo: o direito é a fonte do próprio direito; o direito se retroalimenta e se autolegitima. Contudo, pode-se dizer que, do ponto de vista das aproximações menos estritamente jurídicas e relativamente mais abertas à penetração de valores politicamente carregados, a perda de prestígio relativa do discurso marxista é compensada pela legitimação de um *discurso democrático-constitucional* – muito mais consistente do ponto de vista desse novo tecnicismo jurídico depurado dos influxos da política (política econômica). De pouco em pouco, o discurso marxista foi perdendo legitimidade dentro do campo da magistratura do trabalho. Percebendo a transformação nas

relações de força dentro do campo, os magistrados (sobretudo os mais destacados) foram obrigados a se reposicionar, assumindo diferentes posturas e estratégias. Assim, aqueles cujas autoridade e posição estavam assentadas única e exclusivamente em capitais político-esquerdistas, assumiram estratégias de *resistência*³⁸ (as denúncias das “práticas anti-trabalhador”³⁹ e do “conservadorismo dos novos juizes”⁴⁰, e assim por diante). Por outro lado, aqueles que dispunham de capitais ou vinculações sociais outros, a possibilitar escolhas e reconversões estratégicas, assumiram *posturas ambivalentes*⁴¹ e condizentes com a nova estrutura de distribuição de capitais e os novos princípios de hierarquização do espaço.

Uma das estratégias mais promissoras no tempo da consolidação do novo contexto foi a *guinada ao constitucionalismo*. O juiz Cristian Pinto Flores é um exemplar representativo desse movimento de afirmação do discurso do constitucionalismo democrático, em um contexto de decadência das definições marxistas da judicatura trabalhista. Antecipando ou pressentindo as mudanças estruturais no campo e dispondo de recursos ou vinculações sociais tanto “marxistas” quanto “democratas”, o juiz Cristian tomou partido (oficial e publicamente) em favor do constitucionalismo democrático (deixando apenas subentendida a sua potencial vinculação ao marxismo). Com efeito, essa interpretação da trajetória e das tomadas de posição do magistrado é bastante delicada: embora minha interpretação justifique-se no contexto da problemática teórica da pesquisa, como uma das leituras que mais bem responde aos problemas colocados, é possível que o próprio magistrado entrevistado não a subscreva. Foi possível identificar, de maneira particularmente destacada, no conjunto dos pertencimentos culturais do magistrado (mencionados na própria entrevista e nos livros, textos e website por ele subscritos), duas referências muito significativas: a

³⁸ Vide, por exemplo, o caso da juíza Maria Luíza. Certamente, há inúmeros casos como esse (resistência baseada exclusivamente no discurso esquerdista), mas não foi possível realizar o levantamento dos casos mais significativos.

³⁹ A expressão foi utilizada pela juíza Maria Luíza Lima Castilhos.

⁴⁰ A expressão foi utilizada pela juíza Beatriz Correa Cavallieri.

⁴¹ Nesse sentido, a juíza Beatriz Cavallieri converteu suas fichas político-esquerdistas em capital de autoridade acadêmica, enquanto o juiz Cristian Pinto Flores, deixando de ostentar a sua (latente) identidade marxista, afirmou-se definitiva e manifestamente como defensor do constitucionalismo democrático. É importante perceber que as identidades e os discursos esquerdistas não são negados ou desmentidos por esses juizes. Ao contrário, eles são simplesmente relativizados e reivindicados *ao lado de* discursos e recursos técnicos ou filosóficos. O jogo duplo permite aos juizes continuarem desfrutando, em certa medida, daquilo que persiste da autoridade carismática própria dos “heróis trabalhistas”, ao mesmo tempo em que se reabilitam em face das novas exigências impostas pela entrada em cena de um grande número de novos atores que reivindicam uma definição mais técnica da profissão.

referência ao “marxismo” e a referência ao “constitucionalismo democrático” e à definição do papel transformador da magistratura a ele relacionado. Constatei que, em seu depoimento, o magistrado subestima e desqualifica o peso relativo de sua identidade marxista, em detrimento da sua supervalorizada identidade “constitucional-democrata”, assumida francamente. Isso não implica supor que o jogo das identidades seja necessariamente o produto de um cálculo racional do magistrado. Essa hipótese (que certamente resultará polêmica), implica tão somente na admissão de que, em um momento de importantes transformações na estrutura do campo da magistratura do trabalho, o juiz Cristian foi suficientemente hábil para assumir uma tomada de posição bastante conveniente no contexto do novo cenário que se desenhava. Não sei dizer se a escolha pelo constitucionalismo, em detrimento do marxismo, é o produto de uma escolha e um cálculo racional ou se ela é o produto de um “senso prático” ou “sentido do jogo” apurado – seja porque o fato é ocultado pelo depoente, seja porque a sua escolha pode ter sido perfeitamente inconsciente. Como diz Pierre Bourdieu:

[...] pode-se recusar ver a estratégia como o produto de um programa inconsciente, sem fazer dela o produto de um cálculo consciente e racional. Ela é o produto do senso prático como sentido do jogo, de um jogo social particular, historicamente definido, que se adquire desde a infância⁴², participando das atividades sociais [...] (BOURDIEU, 2004a, p.81).

O primeiro contato entre o pesquisador e o juiz Cristian ocorreu por ocasião da solenidade de lançamento, em livro, da tese de doutorado da juíza Beatriz, quando também foi lançado um livro coletivo da Associação Juízes para a Democracia, contendo um artigo do magistrado. No evento, o pesquisador apresentou-se ao magistrado, convidando-o para participar da pesquisa, o que ele aceitou prontamente. A entrevista foi realizada em meados de novembro de 2007, no próprio gabinete do magistrado no TRT. O juiz recebeu pontualmente o pesquisador, adiando todos os demais compromissos daquele turno, inclusive o almoço com sua esposa. O magistrado tinha, aproximadamente, 50 anos de idade quando da realização da entrevista. Embora a conversa tenha sido tranqüila, houve algumas pequenas interrupções (telefonemas, uma visita inesperada, etc.). Depreende-se da análise do depoimento que o magistrado não se sentiu à vontade para falar ao

⁴² Nossa interpretação sugere que a inclinação para o “democratismo” foi herdada do próprio pai (inculcação) e a inclinação para o “marxismo” foi o produto das relações estabelecidas, no âmbito do movimento estudantil, enquanto o jovem Cristian cursava a faculdade de direito (trajetória).

pesquisador (pelo menos enquanto o gravador estava ligado) sobre suas orientações políticas e motivações religiosas, bem como para referir os nomes dos colegas magistrados que seguem linhas ideológicas opostas à sua.

O pai do juiz Cristian Pinto Flores foi advogado e juiz do trabalho, o avô paterno foi médico e a mãe foi professora primária. O magistrado considera que sua família, durante sua infância, tenha pertencido à “classe média”. Mas frisa que “(...) o nível de antes era menor que o nível da classe média de hoje”. Enquanto estudava, o jovem Cristian não precisava trabalhar, sendo sustentado pelos pais e morando com eles. Os pais eram católicos, mas apenas a mãe era católica praticante. Inicialmente, a família Flores viveu no interior do estado, transferindo-se para Porto Alegre quando Cristian ainda era adolescente. Quanto à orientação política, o juiz Cristian considera que seu pai tenha sido um “*democrata*”.

Cristian cursou os anos finais do ensino primário e a integralidade do ensino secundário no Colégio Estadual Júlio de Castilhos em Porto Alegre, o maior colégio estadual do Rio Grande do Sul, também conhecido como “Julinho”. Suas disciplinas favoritas eram geografia e história. Preferia também o português à matemática. Os cursos superiores que o jovem Cristian cogitava cursar eram “*Economia, Direito, Administração, alguma coisa assim*”. Sua inclinação para a área humana ficou evidente quando o jovem Cristian renunciou à faculdade de Economia, que havia iniciado, optando pela faculdade de Direito. Na Economia “(...) *tinha muita matemática (...) Daí eu vi que não era bem a minha área. Queria algo mais humano. Daí a decisão definitiva para o Direito*”, possivelmente por influência do pai. Cristian considera que, durante o colégio, tenha sido um bom aluno, mas não durante a faculdade, quando se envolveu com o movimento estudantil, chegando a ser presidente do DCE da UFRGS. O magistrado, que achava as aulas de direito pouco atrativas, explica:

“A minha atividade principal durante a faculdade foi o movimento estudantil (...) Eu passava nas cadeiras com o número de presenças mínimo. Eu contava (as faltas) (...) Tanto que, em vários momentos, eu rodei porque errava o cálculo [das faltas] (...) Eu fazia o cálculo de presenças (necessárias para a aprovação) e passava sempre no limite mínimo, porque a minha atividade principal era o movimento estudantil” (Cristian Pinto Flores. Juiz do trabalho, atualmente atuante em uma das turmas do TRT da 4ª Região, segundo grau de jurisdição; entrevista realizada em novembro de 2007).

O magistrado comentou que, no contexto da política estudantil, os partidos

influentes eram o PT, ainda em formação, “*por causa da questão sindical*”, e “*a junta democrática do PMDB*”, relacionado à questão da anistia. Ressalvou, porém, que “*não tinha gente filiada ao PMDB*” e que a influência desse partido, sobre o movimento estudantil, estava estritamente relacionada à militância estudantil em torno da questão da anistia, movimento do qual ele participou pessoalmente, chegando a ocupar um cargo no Comitê Brasileiro de Anistia (CBA). Diferentemente dos magistrados que reivindicam uma identidade politicamente engajada e uma definição quase “marxista” da magistratura, o juiz Cristian Pinto Flores, hoje convertido ao constitucionalismo democrático, denega suas relações com o mundo da política, mostrando-se bastante prudente ao tratar da questão:

[–Agora as questões em relação à orientação política.] *É. Mas daí tem a proibição da filiação partidária (...).*[–Não necessariamente política partidária, né?] *Vamos ter cuidado com isso aí então.* [–Sim. Algumas orientações, digamos, ideológicas: como o senhor se posiciona?] *Aham. Tá.* [Por exemplo, numa escala da seguinte maneira: extrema-esquerda; esquerda; centro-esquerda; centro; centro-direita; direita; extrema-direita. O senhor se posiciona como? Concepção de mundo, não necessariamente vinculação partidária...] *É. Eles⁴³ não gostam desse negócio. Vamos deixar essa para o fim. Vamos voltar depois, pode ser?* (Cristian Pinto Flores, entrevista realizada em novembro de 2007).

O aspecto político dos pertencimentos sociais do magistrado é denegado, seja porque sua familiaridade com o pensamento marxista é negligenciada, seja porque ele se abstém de dizer qual a sua orientação política, legando o deslinde da questão para posterior avaliação do pesquisador. Transcrevo a parte final da entrevista:

“E aquela (questão) que ficou faltando lá. Eu que te pergunto qual é a (minha) orientação ideológica: centro direita, esquerda, centro esquerda, centro meio... eu que te pergunto. Tu que respondes daí. [–Eu vou ter que fazer uma análise de tudo o que a gente conversou.] (risos) [–É uma visão (...) democrata.] *Aham.* (...) [–São idéias que aparecem: democracia, transformação social... né?] *Aham.*” (Cristian Pinto Flores. Juiz do trabalho, atualmente atuante em uma das turmas do TRT da 4ª Região, entrevista realizada em novembro de 2007).

Questionado sobre os partidos políticos que compunham as chapas, no movimento estudantil, o magistrado referiu que havia tomado o cuidado de formar uma chapa composta por uma maioria de “independentes”, isto é, de membros sem vinculação político-partidária: “*Então, nós tínhamos o cuidado de não misturar, de não fazer aquela chapa direto com o partido. Tinha esse cuidado de não misturar.*

⁴³ A expressão “eles”, provavelmente, refere-se aos juízes de alta hierarquia no Tribunal.

Então, a gente sempre cuidava (para) que, na chapa, tivesse o número maior daquilo que a gente chamava de ‘independentes’ (...)”. Essa informação deve ser considerada com muita prudência porque *pode* denotar a denegação de vinculações políticas passadas (em especial com o ideário marxista) que seriam hoje inconvenientes, pois incompatíveis com as tomadas de posição atuais. Nesse contexto, é pertinente realizar uma elucidativa comparação. A juíza Maria Luíza Lima Castilhos – que também participou do movimento estudantil (porém, alguns anos antes) e cujas disposições fazem com que ela não guarde o menor pudor ao falar de política partidária – relatou, em seu depoimento, que, na época, quando alguém referia a necessidade de se consultar os “independentes” acerca de alguma questão controversa, se dizia o seguinte: *“Vamos marcar uma reunião às 08 horas, aqui no Centro Acadêmico: tu trazes os teus independentes, que eu trago os meus (risos)”*. Denota-se que os ditos “*independentes*”, embora não fossem formalmente filiados aos partidos políticos, possuíam, evidentemente, as suas inclinações e preferências. Em suma, ser independente não significava ser neutro ou indiferente.

Sabemos que, na época em que cursava a faculdade de Direito e participava do movimento estudantil, o jovem Cristian tinha bastante contato com a literatura marxista. Além disso, ainda hoje, o magistrado mantém um site na Internet, cujo título faz expressa menção ao “Socialismo”. Os links existentes no site são os seguintes: “Pessoal”, “Contato por Email” “Marxismo”(grifo nosso), “Livro de Visitas”, “ONG’s”, “Textos”, “Livros”, “Jurisprudência”, “arquivos”, “debates atuais”, “próximos estudos”, “Sites de Colegas”, “Quadrinhos Selecio.” “Informática”, “Assoc. de Juízes” e “Curiosidades”.

[–Gostaria de perguntar para o senhor se se considera filiado a alguma escola de pensamento ou admira a alguma? Me chamou a atenção o formato do site. Tem referências ao marxismo.] *Sim*. [–O próprio título do site.] *É*. (...). [–Daí tem os links, contato por e-mail e marxismo.] *É*. *Eu, na época da faculdade... Eu tive alguma leitura do marxismo. Hoje não sobra tempo para ler, né? Mas na época da faculdade eu li Crítica da Economia Política, (...trecho inaudível...), o capítulo sétimo de ‘O capital’, alguns livros do próprio Lênin sobre o marxismo... [–Lênin!?] Lênin. Do Lênin! [–Lênin.] Sobre o resumo do marxismo. E mais um manual assim... Então, na época da faculdade, eu li, né? Mas hoje em dia sobra pouco tempo. Hoje em dia sobra pouco tempo. [–O senhor se considera marxista? Inspirado no marxismo filosoficamente?] Eu me considero alguém que tem contato com o marxismo, mas que não consegue se dedicar para estudar... que tem contato, que tem algum aprendizado, mas que tem pouco tempo para se dedicar. Eu não tenho tempo, por exemplo, para me dedicar a ler ‘O capital’. Não tenho tempo, não tenho... [–É. É bastante] (...) Então: um contato com o marxismo. Mas falta tempo né? Falta tempo (...)* (Cristian Pinto Flores, entrevista realizada em novembro de 2007).

Esse trecho exige uma interpretação muito difícil. O que pensar sobre a autodefinição do magistrado como “*alguém que tem um contato com o marxismo, mas que não tem tempo para estudar*”? O que é “um contato”? (grifos nosso) Não se podem negligenciar as evidências. Segundo nossa interpretação, as leituras de clássicos de Marx e de Lênin, no tempo da faculdade, associadas à recente produção de um site cujo título refere “Socialismo” e contém links para outros sites de “Marxismo”, devem ser lidos como indicadores de familiaridade ou afeição com o marxismo e, portanto, da posse de um capital (entendido aqui como potencial de produção de discurso legítimo) marxista, semelhante àquele possuído pelos juízes defensores da definição “esquerdista” da magistratura do trabalho (por exemplo, as juízas Beatriz e Maria Luíza). Porém, ao que parece, o juiz Cristian, ao apresentar sua biografia institucional, subestima o peso do “marxismo” em sua trajetória, talvez porque ele avalie que hoje seja mais conveniente se apresentar como defensor da Constituição Cidadã do que como marxista. E ele está certo! É possível colocar, nesse caso, a questão das *biografias de instituição*, tal como definida por Agrikoliansky (1994, p.98), como o resultado do encontro das biografias individuais, de indivíduos portadores de uma miscelânea de recursos ou identidades, com uma instituição que possui o seu próprio critério de legitimidade de recursos e que recruta e premia identidades específicas conforme seu autocritério. Agrikoliansky explica:

“Neste sentido, o estudo das estratégias de sua apresentação também deve ser aquele da legitimidade dos recursos no seio da instituição e visa responder às seguintes questões: quais são os capitais, os seguimentos da identidade, que constituem os títulos de nobreza destes intelectuais e quais são, ao contrário, os traços que eles dissimulam ou negligenciam em sua apresentação? Quais espaços de legitimidade próprios da instituição, ou do grupo que ela põe em cena, representam o trabalho coletivo de conformação das representações do que deve ser a instituição e sua identidade social? Estas questões impõem observar as biografias naquilo que elas dizem, mas sobretudo naquilo que elas não dizem. As taxionomias e os sistemas de referência, levados a efeito pelos atores como princípios de legitimação ao seio da instituição, são lidas, com efeito, claramente, nas diferentes estratégias biográficas que eles mobilizam para dissimular ou, ao contrário, colocar em evidência algumas de suas características⁴⁴” (AGRIKOLIANSKY, 1994, p.98, tradução nossa).

⁴⁴ “Em ce sens, l’étude des stratégies de présentation de soi doit être celle de la légitimité des ressources au sein de l’institution et viser répondre aux questions suivantes: quels sont les capitaux, les segments de l’identité qui constituent les titres de noblesse de ces intellectuels et quels sont, à l’inverse, les traits qu’ils dissimulent ou négligent dans leur présentation? Quels espaces de légitimité propres à l’institution et au groupe qu’elle met en scène, dessine le travail collectif de conformité aux représentations de ce que doit être l’institution et son identité sociale? Ces questions imposent d’observer les biographies dans ce qu’elles disent, mais surtout dans ce qu’elles ne disent pas. Les taxinomies et les systèmes de référence mis en oeuvre par les acteurs comme principes de légitimation au sein de l’institution se lisent en effet clairement dans les différentes stratégies biographiques que ceux-ci déploient pour dissimuler ou au contraire mettre en évidence certaines de leurs caractéristiques”

Em um contexto de perda relativa da legitimidade dos capitais e identidades vinculados ao “marxismo” e de ascensão dos discursos “propriamente jurídicos”, como capitais legítimos no seio do campo da magistratura trabalhista – e inclusive dentro da instituição estatal Justiça do Trabalho –, compreende-se facilmente as razões pelas quais um magistrado que possui ambos os capitais, marxistas e técnico-jurídicos, prefere apresentar-se como defensor do constitucionalismo democrático, banalizando a eventual posse de uma identidade marxista latente.

Podemos dizer que o juiz Cristian pertence a um tipo de clã jurídico (04 entre os 06 parentes mais próximos têm formação ou profissão jurídica). A disciplina favorita de Cristian, durante a faculdade, foi o Direito do Trabalho, predileção que ele atribui à influência do professor Pereira Leite, que tinha, segundo ele, “*uma visão mais humana do direito*”. Antes de ser aprovado no concurso para a magistratura do trabalho, Cristian atuou, por um curto período, como advogado “*para reclamante*” (trabalhadores), em um grande escritório de advocacia trabalhista, e como Pretor da Justiça Comum. Sua preparação para o concurso de Pretor exigiu nove meses de dedicação. A preparação para o concurso de juiz do trabalho foi relativamente mais fácil.

O principal discurso mobilizado pelo juiz Cristian Pinto Flores é o do constitucionalismo democrático, o que pode ser explicado, por um lado, pelo *efeito de inculcação* primário, tendo em vista que seu pai era um “*democrata*”, e, por outro lado, pelo fato de ele ter-se deparado com um estado do campo no qual o critério de hierarquização e de legitimação reclama a posse de capitais especificamente jurídicos. Como geralmente se observa, o discurso do constitucionalismo democrático vem acompanhado de uma definição do papel da *magistratura como agente transformador da sociedade*. É importante mencionar, nesse contexto, que o magistrado é reconhecido como um verdadeiro intelectual da Justiça do Trabalho e realiza vários trabalhos como pesquisador independente: segundo ele, suas diversas pesquisas têm por objeto assuntos relacionados ao trabalho como magistrado (e não a pretensões acadêmicas). Atualmente, o magistrado está cursando mestrado em direito. Ele afirma que não exerce a docência porque “*não se tem tempo pra isso*”. Mesmo assim, ele possui boas relações com o mundo acadêmico, sendo que já foi convidado a realizar diversas palestras em universidades. A maioria das leituras que

o magistrado realiza, atualmente, são de livros e artigos técnicos do direito (principalmente produção literária nativa, isto é, escritos dos próprios colegas juízes), além de alguns poucos livros filosóficos. Ele citou, por exemplo, nomes como Gadamer, Ferrajoli, Garapon e o professor Paulo Bonavides que, segundo ele, “é *um professor de direito constitucional que é quase um filósofo*”. O juiz Cristian também coordenou o Fórum Mundial de Juízes. Ele é membro da Associação Juízes para a Democracia.

Freqüentemente, editoras jurídicas importantes (LTr, Livraria do Advogado, etc.) encomendam, ao magistrado, livros sobre Leis novas. O livro mais importante, organizado pelo magistrado, foi escrito logo após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e teve como objeto a análise dos direitos sociais no texto constitucional. “*Então esse livro vendeu bastante. Eu acho que foi importante, um momento importante na vida do país, né? A Constituição mudou muita coisa no direito do trabalho, em todo o Estado do Brasil, em toda a sociedade. Então, esse livro nosso vendeu bem e acho que é um livro importante*”. É no contexto da promulgação da Constituição de 1988 que, segundo a minha interpretação, o magistrado pressentiu que devia assumir, como sua bandeira pessoal, o discurso (e o estudo) do Estado Democrático de Direito. Esse discurso está associado à visão de um Poder Judiciário comprometido com a transformação do *status quo*⁴⁵. Ele considera que a Constituição possui ainda um grande potencial inexplorado e desconhecido de muitos juízes: “*(...) acho que os juristas do país não perceberam bem o alcance da Constituição de 88. Têm certas questões que estão lançadas aqui, que recém agora, 20 anos depois, 19 anos depois, vêm sendo aceitas no Judiciário... Algumas questões do artigo 7º que apenas agora, 19 anos depois, o Judiciário passa a aceitar*”. “*Acho que a jurisprudência tem que avançar. A jurisprudência tem que perceber, o juiz tem que perceber, que a Constituição veio para mudar o país*”. A transformação apenas acontecerá “*(...) se os juízes e os advogados todos perceberem que a Constituição veio para mudar o país (...)*”. O magistrado faz menção, ainda, nesse sentido, ao livro “A Constituição Inacabada” de

⁴⁵ No Estado Liberal, há a primazia do Poder Legislativo, garantidor das liberdades políticas e civis. No Estado Social, a primazia é do Poder Executivo, que implanta os direitos sociais através de prestações positivas. No Estado Democrático de Direito, por fim, o Poder estatal proeminente é o Poder Judiciário, que deve funcionar como o guardião da Constituição, sendo o agente ativo na implantação da sociedade democrática. Nesse sentido, vide: STRECK e MORAIS. O estado de direito. In: _____, 2000, p.83-96. Esse raciocínio é parte da sociologia espontânea dos juristas e contribui para legitimar os agentes juristas e as dinâmicas e jogos sociais por eles mobilizadas.

Florestan Fernandes. Segundo o juiz Cristian, “O judiciário no Brasil tem que cumprir um papel de transformação social”⁴⁶. Ele explica:

“Acho que aqui (no Brasil) o Judiciário tem um papel transformador a ser exercido muito grande e que ele não exerceu, não exerce, em nenhuma outra parte do mundo (...). Acho que, em outra parte do mundo, o papel dele [do Judiciário] é muito mais de organizador da sociedade. Acho que isso, na Europa, fica muito claro: o papel de organizador, de compensar irregularidades, de organizar no sentido de corrigir erros. Mas o papel, assim, de transformador da realidade, acho que é só no Brasil que se exige” (Cristian Pinto Flores, entrevista realizada em novembro de 2007).

É interessante perceber que os únicos magistrados que, quanto à orientação religiosa, se qualificaram como “ateus” ou “agnósticos”, foram aqueles que possuem importantes relações com o ideário marxista (“A religião é o ópio do povo”), a saber: as juízas Maria Luíza e Beatriz e o juiz Cristian. Contudo, o juiz Cristian, que não se apresenta como um juiz esquerdista ou marxista, é o único que não soube apresentar as razões pelas quais ele abandonou o catolicismo familiar e tornou-se ateu (Inquirido sobre as causas que o levaram a tornar-se ateu, o magistrado respondeu: “Não lembro de nada”).

4.6 Fundamentalismos: duas racionalidades

Um lapso recorrente dos historiadores, que elegem eventos datados como marcos de uma periodização histórica (a criação da Justiça do Trabalho na década de 1940; a promulgação da Constituição Federal de 1988; a Reforma do Judiciário em 2004, etc.), consiste em assumir os períodos entre marcos como momentos estanques e herméticos. A *concepção relacional dos fenômenos* impõe que os períodos históricos identificados sejam interpretados como sendo os diferentes arranjos cronológicos da estrutura das relações de forças estabelecidas dentro do campo da magistratura do trabalho – relações de força cujo *enjeu* é precisamente a imposição e a legitimação universais de uma definição em particular do papel da

⁴⁶ Outro indicador da adesão do magistrado ao modelo de Democracia proposto pela Constituição Federal é encontrado na referência no sentido de que o Conselho Nacional de Justiça esteja contribuindo para o avanço da democracia, ao tornar o judiciário mais transparente. Além disso, ao tratar do tema polêmico da prescrição aplicável às causas que foram englobadas pela nova e ampliada competência da Justiça do Trabalho (EC 45/04), o magistrado cita a juíza Beatriz, para quem é necessário, segundo ele, “*repensar todo o sistema de prescrição*”. Para o magistrado, a matéria não é nem trabalhista, nem civil, mas sim constitucional. Dessarte, a prescrição não deve ser pronunciada em nenhum dos casos polêmicos (efeito extremamente “protetivo”, sob um argumento legitimado “constitucionalmente”).

magistratura do trabalho. Nesse sentido, as definições concorrentes podem ser interpretadas como correspondentes às diferentes tradições jurídicas, que podem ser associadas aos diferentes perfis geracionais. Mas é fundamental ter bem clara a idéia de que, em cada momento da história das relações de força estabelecidas no interior do campo, os detentores de cada tipo de capital e de discurso – jurídico tradicional, político-esquerdista ou técnico-jurídico (em todas de suas variantes, parnasiano-procedimental, filosófico-constitucional, etc.) – precisaram adaptar suas estratégias em função da influência recíproca dos discursos concorrentes. Só assim conseguimos compreender as estratégias, expressas no conteúdo dos discursos jurídicos, em contextos de convivência entre gerações em conflito.

Concretamente, as diferentes tendências convivem e são contemporâneas no espaço da magistratura do trabalho, embora o grau de legitimidade de cada uma delas varie em cada momento da respectiva história estrutural. Com o surgimento, a legitimação e a ascensão de uma nova definição do papel da magistratura do trabalho, a geração imediatamente anterior precisa readaptar sua estratégia, sob pena de tornar-se obsoleta e de desaparecer (princípio relacional). Conforme Bourdieu:

(...) As lutas travadas por alguns recém-chegados, cuja posição e cujas atitudes não lhes permitem aceitar os pressupostos da definição tradicional do posto, fazem vir à luz do dia uma parte do fundamento recalcado do corpo, que dizer, o pacto de não-agressão que unia o corpo aos dominantes. (BOURDIEU, 2004b, p.20).

Assim, a entrada em cena de um grande número de novos juízes, os quais reivindicam uma definição tecnicista da magistratura do trabalho, impõe aos veteranos do campo que reciclem as suas identidades e os seus capitais, sob pena de tornarem-se obsoletos (seja convertendo-se em professores universitários, seja aderindo ao discurso da democracia constitucional, e assim por diante). Os novatos, por sua vez, embora tragam consigo um espírito tecnicista subversivo capaz de desestabilizar as verdades instituídas da congregação, não podem prescindir da reverência aos “*pensadores da justiça do trabalho*”⁴⁷ consagrados, porque estes são detentores, em nome próprio, da autoridade carismática que cria e sustenta o campo como um todo⁴⁸.

⁴⁷ A expressão foi utilizada pela juíza Sandra Dietrich de Alencar.

⁴⁸ Parafraseando Dezalay e Garth (1995, p.41), podemos dizer que as posições, nessa concorrência, entretanto, são mais táticas do que permanentes, porque os jovens tecnicistas não estão dispostos a renunciar completamente

No seu estudo sobre a dinâmica do “campo da arbitragem internacional”, Dezalay e Garth (1995) desenham uma hipótese que se aplica facilmente ao campo da magistratura do trabalho em análise, consistente na idéia de que os veteranos são “criadores carismáticos” weberianos, aos quais se opõem jovens tecnocratas, engendrando uma dinâmica que implica na “rotinização do carisma” (WEBER *apud* DEZALAY e GARTH, 1995, p.38). Ainda hoje, no campo da magistratura do trabalho, a “(...) principal fonte do conflito, e também da transformação, é aquela entre duas gerações – ‘grandes anciãos’ versus ‘tecnocratas’”⁴⁹ (DEZALAY e GARTH, 1995, p.35, tradução nossa). Os antigos, versados no ideário político marxista e assentados juridicamente no princípio da proteção, são desafiados por jovens tecnicistas, que mobilizam recursos jurídicos de diversas ordens, em especial, filosófico-constitucionais e procedimental-civilistas.

Em linhas gerais, podemos dizer que os antigos esquerdistas defendem a tese de que o papel da Justiça do Trabalho é a defesa dos direitos do trabalhador. A juíza Maria Luíza diz: *“Sou uma juíza do trabalho, não uma juíza do capital”*. As principais bandeiras jurídicas dessa posição são os princípios do direito do trabalho, em especial o princípio da proteção. A própria juíza Maria Luíza Lima Castilhos, por exemplo, ancorada na sua longa experiência prática com o direito trabalhista e com os seus princípios, critica o princípio de hierarquização do campo reivindicado pelos novatos, o qual valoriza mais os títulos jurídico-acadêmicos e as competências técnico-jurídicas do que a experiência profissional na área do direito do trabalho. Em tom professoral, ela diz: *“(...) o que acontece aqui no direito tu não achas nos livros”*. Nesse mesmo sentido, a juíza Beatriz Correa Cavallieri afirma que *“(...) os novos juízes (...) viam na coisa dos princípios algo da ordem do jurássico: ‘Ah, aquele povo do Tribunal que acredita nos princípios!’”*⁵⁰

Uma das principais razões pelas quais os juízes novos se distinguem ideologicamente dos juízes antigos pode ser encontrada na diferença fundamental entre os *padrões de profissionalização prévios ao ingresso na carreira* modais de cada geração⁵¹. Grande quantidade dos juízes antigos teve, como experiência

às vantagens do poder carismático do qual eles também desfrutaram ao fazerem parte do campo.

⁴⁹ “The key source of conflict, and also of transformation, is that between two generations – ‘grand old men’ versus ‘technocrats’” (DEZALAY e GARTH, 1995, p.35)

⁵⁰ Contudo, a entrevistada ressalva que essa tendência está sendo relativizada pelo fato recente dos últimos concursos, para a magistratura do trabalho, estarem exigindo, dos pretendentes ao cargo, o domínio dos princípios justralhistas.

⁵¹ Sobre os dois padrões geracionais típico-ideais de profissionalização prévia ao ingresso na carreira, vide tópico 4.2. *supra*.

prévia, a militância na advocacia trabalhista, não raras vezes associada à militância propriamente política. Diferentemente, parcela significativa dos juízes mais jovens, como bem lembra a juíza Maria Luíza, “(...) é composta de (ex-)funcionários (da Justiça do Trabalho). (Quem) *Passa no concurso mais (...) (são) funcionários da Justiça do Trabalho*” “*Muito poucos (são) os juízes que foram advogados*”. De fato, a maioria dos juízes jovens entrevistados teve, como experiência prévia ao ingresso na carreira judicante, a função burocrática na própria Justiça do Trabalho (São os casos dos juízes Rodrigo Eduardo Müller, João Carlos Gallo Hoff, Charles Ricardo Hilderich e Tatiana Cristina Bertuzzo).

A principal crítica que os juízes protecionistas – os quais vivem a magistratura trabalhista como uma verdadeira missão ou cruzada contra a exploração do trabalho no sistema capitalista – dirigem contra os jovens tecnicistas, está ligada ao que eles qualificam como o “*conservadorismo dos novos juízes*”⁵². Nesse sentido, a juíza Maria Luíza Lima Castilhos afirmou: “(...) *essa geração toda nova que vem vindo (...) são pessoas que têm uma visão, primeiro, mais burocrata do direito do trabalho; segundo, mais civilista, mais – digamos assim – formalista do direito do trabalho*”. Essa tendência mais formalista da nova magistratura (que, na realidade, é simplesmente mais tecnicista) é interpretada, pelos juízes esquerdistas, freqüentemente, como uma suposta adesão reacionária às correntes ideológicas liberais (“*jurisprudência anti-trabalhador*”⁵³, “*o povo foi tão para a direita (...)*”⁵⁴ etc.). A historiografia de Gomes (2006), a qual adere doxicamente à visão nativa, subscreve essa leitura.

Os jovens tecnicistas opõem-se aos anciãos protecionistas, defendendo a idéia de que o direito do trabalho já é suficientemente protetivo (quem é protetivo é o direito, não o juiz), de modo que o papel do juiz deve consistir, exatamente, na aplicação tecnicamente correta do direito. Nesse sentido, o jovem magistrado João Carlos Gallo Hoff afirma: “*Eu acho que ser juiz do trabalho não é ser juiz dos trabalhadores (risos)*”. Ele explica:

“Acho que ser juiz do trabalho é julgar as relações de trabalho e, aí, ser realmente o que é o ideal da justiça, ser o fiel da balança. (...) eu sou contra aplicar o princípio da tutela em qualquer hipótese. Acho que o princípio da igualdade tem que reger o processo. Acho que a lei trabalhista já se encarrega de fazer essa proteção, né? Tu, aplicando a lei

⁵² A expressão foi utilizada pela juíza Beatriz Correa Cavallieri.

⁵³ A expressão foi utilizada pela juíza Maria Luíza Lima Castilhos.

⁵⁴ A expressão foi utilizada pela juíza Beatriz Correa Cavallieri.

corretamente (...), já estás protegendo o empregado, sem dúvida nenhuma, só com a atividade de aplicar a lei. Então não vejo o porquê de, na condução do processo (...), o juiz (...) não observar (...) deixar de ser o fiel da balança. Acho que a condução do processo (...) tem que ser igualitária (...) Ele [o juiz] não precisa, acho, (...) conduzir o processo com uma visão mais para o lado do empregado” (João Carlos Gallo Hoff, entrevista realizada em novembro de 2007).

O jovem juiz Rodrigo Eduardo Müller, que se considera “*eminentemente técnico*”, assume a mesma posição:

“(...) eu acho que a lei já protege o empregado. A lei já protege. Se o juiz buscar proteger ainda mais do que a lei já protege aí vai criar uma desigualdade para o outro lado [o lado do empregador]. Então eu acho assim: há o princípio da proteção, né? Há desigualdade econômica. Vem a proteção jurídica para nivelar os pólos. Eu diria assim: então a lei já nivela. Eu acho que não cabe ao juiz proteger ainda mais! (grifo nosso) Ele [o juiz], se ele cumprir a lei da forma como ela está posta e buscar o sentido mais justo, ele vai estar (...) assegurando que não ocorra uma desigualdade jurídica entre as duas partes do processo. É assim que eu penso (...)” (Rodrigo Eduardo Müller, entrevista realizada em janeiro de 2008).

“À aura ou ao carisma de seus anciãos, estes recém chegados opõem sua especialização e competência técnica”⁵⁵ (DEZALAY e GARTH, 1995, p.37, tradução nossa). De fato, os capitais que os novatos possuem não lhes permitem competir em pé de igualdade com a autoridade carismática dos antigos, que podem contar com a grande legitimidade e o reconhecimento outorgados, inclusive pelos novatos, ao seu saber profético. “Uma vez que eles são, em sua maioria, jovens demais para competir com o carisma dos grandes veteranos, eles devem enfatizar sua sofisticação técnica”⁵⁶ (DEZALAY e GARTH, 1995, p.41, tradução nossa). Os novatos, não dispendo da experiência e da autoridade que só a idade poderá lhes conferir, precisam ancorar-se fortemente na sofisticação técnico-jurídica de suas sentenças. Para obter a competência necessária para a sofisticação técnica dos julgados, os jovens magistrados geralmente utilizam *recursos acadêmico-jurídicos*⁵⁷ (experiências de pesquisa, pós-graduação, etc.) os quais os antigos magistrados, não raras vezes, não possuem. Podemos referir, como exemplos de capital

⁵⁵ “To the aura or the charisma of their elders, these new arrivals oppose their specialization and technical competence” (DEZALAY e GARTH, 1995, p.37).

⁵⁶ “Since they are for the most part too young to compete with the charisma of grand old men, they must emphasize their technical sophistication” (DEZALAY e GARTH, 1995, p.41).

⁵⁷ Enquanto as experiências acadêmicas de alguns antigos “*pensadores da Justiça do Trabalho*” envolvem, muitas vezes, a realização de mestrados generalistas e a docência, as experiências acadêmicas dos novatos restringem-se, normalmente, a atividades que garantem um aprendizado técnico e estritamente jurídico, em especial os cursos de pós-graduação em direito do trabalho e em processo civil.

acadêmico-jurídico dos novatos, as experiências de iniciação científica da juíza Jéssica Evans (bolsa de pesquisa sobre o princípio da dignidade da pessoa humana no direito privado, coordenada por um dos mais importantes professores de direito constitucional do país), a monografia premiada do juiz Rodrigo Eduardo Müller (sobre a prova ilícita) e a monografia de pós-graduação do juiz Charles Ricardo Hilderich (sobre a execução provisória no processo do trabalho). Esse tipo de experiência acadêmica, cada vez mais recorrente (inclusive porque os atuais critérios de ranqueamento no concurso da magistratura os valorizam) freqüentemente está ausente do patrimônio de recursos dos juízes trabalhistas mais antigos.

Nas palavras de Dezalay e Garth, “O desejo de promover suas próprias competências técnicas os têm levado a uma posição que desqualifica a sabedoria e a experiência generalista de seus notáveis mentores, os quais eles agora caracterizam como dinossauros”⁵⁸. (DEZALAY e GARTH, 1995, p.41, tradução nossa). Como bem referiu a juíza Beatriz, muitos dos novos juízes enxergam o apego aos princípios justralhistas como “*algo da ordem do jurássico*”. De fato, os novatos consideram que o antigo uso dos princípios jurídicos geralmente implica em “*proteção exagerada*” aos interesses dos trabalhadores. Talvez a principal distinção, entre as tomadas de posição dos antigos engajados e aquelas dos novos tecnicistas, possa ser resumida na oposição entre as seguintes citações: “*Sou uma juíza do trabalho, não uma juíza do capital*” (juiz do trabalho como juiz protetor dos trabalhadores) e “*Eu acho que ser juiz do trabalho não é ser juiz dos trabalhadores*” (juiz do trabalho como aplicador tecnicamente rigoroso do direito positivo). Constitui um grande erro de interpretação crer que os juízes mais novos estejam comprometidos com o ideário que embasa as políticas neoliberais. Na maioria dos casos, a *questão política*, tão fundamental para os antigos, não diz respeito aos mais novos, para os quais a magistratura envolve apenas *questões jurídicas*. A autodefinição institucional da Justiça do Trabalho é absolutamente avessa ao discurso pró-capital, inexistindo espaço para a legitimação e o surgimento de uma definição capitalista da magistratura do trabalho⁵⁹. Ainda que alguns poucos juízes

⁵⁸ “The desire to promote their own technical competencies has led them to a position that devalues the wisdom and generalists experience of their notable mentors, who they now characterize as dinosaurs” (DEZALAY e GARTH, 1995, p.41).

⁵⁹ Dentro da magistratura, são raríssimas as manifestações, semelhantes àquela de Ferrari (2007), em favor da relativização do princípio protetor em nome de um suposto “princípio da salvaguarda dos interesses de gestão do empregador”. Nesse sentido, o juiz Rodrigo Eduardo Müller afirmou: “(...) são pouquíssimos os juristas – e eu

sintam-se ligeiramente mais inclinados para a “direita”⁶⁰ política, a única definição do trabalho judicial que lhes cabe (como alternativa à posição protecionista) é a definição tecnicista.

4.7 Parnasianismo e Protecionismo Tecnicista

Neste capítulo serão analisadas as trajetórias e as tomadas de posição dos magistrados mais jovens, tendo em vista, em especial, as formas jurídicas tecnicistas por eles mobilizadas e a definição tecnocrata da magistratura do trabalho por eles reivindicada. Em síntese, interpreto que os juízes mais jovens defendem uma definição do papel de juiz do trabalho mais tecnicista e estritamente vinculada à profissão jurídica, opondo-se, assim, às definições politizadas e missionárias do papel da magistratura, reivindicadas pela geração imediatamente anterior. Contudo, existem clivagens importantes dentro da própria corrente tecnicista. Em primeiro lugar, há os *juízes parnasianos ou tecnicistas em sentido estrito*, que são aqueles que, colocando-se como alheios às questões especificamente políticas, reivindicam uma *definição estritamente técnica e profissional da função judicial*, defendendo práticas de rigor técnico-jurídico (na coleta e no exame da prova e na aplicação das regras de ônus da prova, na observância da igualdade entre as partes, na subsunção do direito material, etc.). Eventualmente, essa definição do papel da magistratura pode estar associada – mas não necessariamente – a uma inclinação, quanto às preferências políticas (de voto, por exemplo), para a “direita”. Em segundo lugar, há os jovens juízes que, sensibilizados (como os seus mestres) pela causa política da esquerda trabalhista, e deparando-se com um campo que não mais aceita a utilização de recursos especificamente políticos (como a filosofia marxista), desenvolvem práticas judiciais tecnicamente consistentes para fazer valer seu senso íntimo de justiça, em especial as construções de *hermenêutica constitucional (filosófica)* e a *interpretação sistemática das normas de direito procedimental*. É sob

até não estou me recordando um nome agora (...) – que são mais preocupados com o lado empresarial (...)”.

⁶⁰ O juiz Rodrigo Eduardo Müller foi o único, dentre os entrevistados, que se considerou, quanto à orientação política, mais inclinado à “direita”. Contudo, as tomadas de posição do jovem magistrado, dentro do campo da magistratura do trabalho, somente podem ser lidas sob o registro do parnasianismo judicial (“*Sou um juiz eminentemente técnico*”). É possível interpretar-se que, para ele, as questões políticas propriamente ditas não dizem respeito ao trabalho judicial: uma sentença bem feita é uma sentença tecnicamente correta. Tendo em vista que a definição oficial do campo favorece os perfis esquerdistas, compreendemos bem a razão pela qual o juiz João Carlos Gallo Hoff autoqualificou-se como “centro-esquerda”, ao avaliar o fato de que, em algumas oportunidades, já votou em candidatos de partidos políticos que são tradicionalmente considerados “de direita”.

a condição de se conhecer os capitais legítimos, em cada momento da história do campo da magistratura do trabalho, que se pode chegar a compreender as estratégias e as posturas assumidas pelos magistrados do trabalho, as suas biografias institucionais⁶¹.

O juiz Rodrigo Eduardo Müller é um autêntico representante da corrente de jovens magistrados que reivindica uma definição tecnicista do papel da magistratura. O pesquisador, que também exercia uma função burocrática na Justiça do Trabalho, conheceu o entrevistado enquanto ele ainda era servidor burocrata desse órgão estatal. A entrevista realizou-se no apartamento do entrevistado em meados de janeiro de 2008. Por respeito à ética, não serão consideradas informações eventualmente obtidas fora do ambiente de entrevista. Os pais de Rodrigo são advogados (o pai atua na área cível e a mãe é advogada trabalhista patronal). O magistrado avalia que sua família tenha pertencido, durante a sua infância, à “*classe média*”. Adolescente, por questões familiares, Rodrigo mudou-se do interior do estado para Porto Alegre. Os pais do juiz, que não possuem experiências significativas de militância político-partidária, geralmente votam nos partidos de “direita”. O juiz Rodrigo tinha, aproximadamente, 30 anos na data da entrevista.

O jovem Rodrigo decidiu cursar a faculdade de Direito por influência dos pais. Desde o início da faculdade, Rodrigo sabia que não desejava ser advogado, sentindo-se mais inclinado à “*carreira pública*”. Para realizar concursos, Rodrigo equipou-se sobremaneira, sendo que ele prestou mais de 10 concursos públicos (incluindo os concursos de nível médio e superior). Desde o primeiro semestre da faculdade, realizou estágios. Era disciplinado, organizado e rigoroso nas suas jornadas semanais de estudo. Ainda estudante, Rodrigo participou de um concurso nacional de monografias jurídicas, cuja temática era o direito ambiental, classificando-se no 16º lugar do ranking brasileiro. Rodrigo possui também uma monografia laureada sobre a temática da prova ilícita, publicada em um importante veículo nativo. Ele refere a influência de uma professora muito competente, que colaborou com o projeto, afirmando que a admira “*porque ela é técnica*”. O fato do jovem, iniciado familiarmente na religião luterana, ter-se aproximado do espiritismo, no seu ponto de vista, ajudou-o a encontrar a “*paz de espírito*” necessária para enfrentar as etapas mais difíceis do concurso para a magistratura, em especial a

⁶¹ Para um estudo que, ao analisar os processos de recrutamento de certa elite intelectual e jurídica (alheia à magistratura), desenvolve a noção teórica de *biografias de instituição*, vide: Agrikoliansky, 1994, p.98.

prova de sentença. Politicamente, o magistrado Rodrigo qualifica-se como simpatizante da “centro-direita”. Ele explica: “(...) *para mim, o lado mais da esquerda seria o do comunismo (...) acho que devemos viver num regime democrático onde todos são livres (...)*”. Para ele, a liberdade do indivíduo em face do arbítrio estatal é um valor importante: “*Liberdade de ir e vir, liberdade de posse dos bens, (liberdade) política, (liberdade) de manifestação do pensamento*”.

O jovem magistrado considera ser um juiz “*eminentemente técnico*”, qualificando sua postura como “*bem técnica*”. Ele explica: “*Técnica (...) não é interpretar friamente a lei. O técnico, para mim, é, basicamente, buscar fazer justiça de uma maneira técnica*”. “*(...) Eu acho que existe uma maneira de chegar próximo à justiça: que é (ser) um juiz comprometido com o processo (...)*”⁶². “*Eu sou detalhista na hora de fazer uma sentença*”. Devido à sua postura parnasiana, baseada no rigor em analisar a prova e o direito aplicável ao caso, o juiz Rodrigo considera-se livre das classificações ou divisões ordinárias que marcaram a geração politicamente engajada: “*(...) nunca vão poder dizer assim: ‘Ah! Esse juiz é pró-reclamante ou pró-empregador. Eu sou do caso concreto (...)*”. Na sua opinião, a Lei trabalhista já é suficientemente protetiva dos interesses do empregado, de modo que não cabe ao juiz proteger ainda mais.

Poderíamos dizer que, em síntese, se extrai do depoimento do juiz Rodrigo a idéia de que *a melhor maneira de ser justo é ser técnico*. Ele realmente faz o seu trabalho e o faz bem, de um ponto de vista técnico. Mas, como a maioria dos magistrados de sua geração, ele dificilmente será uma grande estrela, nem se comportará como uma, pois possui clara, para si, a idéia de que um magistrado é um funcionário público (não um nobre do Estado), cuja função se difere daquela dos burocratas ordinários pelo simples fato de ser uma função ou um Poder de Estado⁶³. Existe uma anedota tradicional dos funcionários da Justiça do Trabalho: “*A metade dos juízes pensa que é Deus. A outra metade tem certeza que é*”. O juiz Rodrigo, que também já foi burocrata funcionário da Justiça do Trabalho, transparece nos atos e palavras que esse tipo de anedota anti-aristocrata não se aplica a ele. É uma marca de sua geração. Em uma palavra, como bem disse um informante⁶⁴, “*Eles viraram juristas: os nobres de Estado são substituídos pelos juristas profissionais*”. A

⁶² Ser comprometido “com o processo” em oposição a ser comprometido “com a parte” reclamante (trabalhadores).

⁶³ Vide, para uma comparação, Delazay e Garth, 1995, p.39.

⁶⁴ Professor de sociologia jurídica, estudioso das dinâmicas da magistratura.

competência técnica do magistrado ficou evidenciada na própria entrevista. Quando as questões eram de ordem técnica-jurídica, o magistrado as respondia muito rapidamente, sabendo identificar e especificar todos os “*entendimentos*” concorrentes acerca de cada tema (“*Sobre isso, há cinco correntes... Sobre aquilo, existem três correntes...*”), dando as razões de cada um e identificando qual deles ele considera ser o mais consistente tecnicamente.

Outro jovem magistrado que assumiu uma tomada de posição parnasiana da judicatura trabalhista foi João Carlos Gallo Hoff. O pesquisador, que ocupava um posto burocrático em uma Secretaria judicial na Justiça do Trabalho, conheceu o juiz João Carlos em uma das atuações do magistrado na sua Vara de lotação. Convidado a participar da pesquisa, o magistrado prontamente colocou-se à disposição. Foram dois encontros, sendo um deles realizado no gabinete de uma Vara do Trabalho em Porto Alegre, e o outro, em uma sala de audiências de uma Vara da Região do Vale do Sinos. Na data da entrevista, o magistrado tinha, aproximadamente, 30 anos de idade. João Carlos nasceu e vive em Porto Alegre. O pai de João Carlos era barbeiro e tinha, como escolaridade máxima atingida, o primeiro grau incompleto; a mãe era dona de casa. Na opinião do entrevistado, sua família pertencia à “*classe média*”. Oriundo de uma família católica, o jovem João Carlos, ainda hoje, é praticante do catolicismo (freqüenta a missa semanalmente; possui relações com CLJs⁶⁵; costumava coordenar grupos de orações; admira o famoso Padre Marcelo Rossi, e assim por diante). Seus pais não possuem orientação política marcante ou definida nem experiências de militância política. Excepcionando-se a faculdade de direito, que foi cursada em instituição privada, João Carlos sempre estudou em instituições públicas.

O juiz João Carlos é o único em sua família que possui formação superior. Atualmente, seus irmãos possuem apenas a formação profissionalizante. Um dos episódios mais marcantes na adolescência de João Carlos foi o fato de sua mãe ter sido acometida por um grave problema de saúde, tornando-se dependente dos cuidados da família. O adolescente João Carlos precisou cuidar da irmã mais nova e assumir muitas responsabilidades. Coincidiu, com esse episódio, uma gradativa “*redução da condição material da família*”, com a redução dos lucros do pai. João Carlos sentiu que tinha nas mãos uma grande responsabilidade: “*Eu vivi bem o foco*

⁶⁵ CLJ: literalmente, Curso de Liderança Juvenil. É a sigla que designa, brasileiroamente, os grupos de jovens ligados à Igreja católica.

da crise mesmo". "O meu sentimento diante de toda essa (situação) (...) foi (...) de que eu teria que tomar atitudes para resolver as questões familiares, desde (...) domésticas (...) e até, de certa forma, financeiramente". Foi o que ele fez: esforçou-se e foi aprovado em um concurso que lhe garantiu estabilidade e segurança financeiras.

Quanto à orientação política, o magistrado qualificou-se como simpatizante da "centro-esquerda", mas ressalva que jamais militou. Ele afirma que admira os políticos Olívio Dutra (PT), Beto Albuquerque (PSB) e inclusive Germano Rigotto (PMDB), mas ressalva nunca ter votado nos ícones da extrema direita: "Mas nunca votei em nenhum candidato do PSDB e dos democratas, tipo PFL".

Na faculdade de direito, João Carlos participou de um projeto piloto de implementação da iniciação científica em sua instituição de ensino. No início da faculdade, sua disciplina favorita era o Direito Penal. Após ser aprovado no concurso para trabalhar na burocracia do TRT, ele começou a motivar-se e a interessar-se pelo estudo do Direito do Trabalho. A principal diferença entre a postura do jovem magistrado e a atitude dos seus predecessores está ligada ao fato de ele "ver o processo pelo ângulo da igualdade", considerando que não cabe ao juiz conferir, ao empregado, proteção maior do que aquela que a lei já lhe assiste. "Diferente, digamos, de muitos colegas, eu tento ver o processo pelo ângulo da igualdade e não pelo princípio de que o reclamante é hipossuficiente (...) Eu acho que isso (...) que me é característico como juiz (...)". Assim, em certos casos, o magistrado, que já teve várias sentenças publicadas nos veículos de divulgação nativos, entende que o princípio protetor deva ser relativizado.

Ele cita um exemplo: a Súmula 338 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) recomenda a presunção da veracidade da jornada de trabalho alegada pelo empregado (incluindo horas extras a serem pagas, etc.) quando os registros de horário (os cartões-ponto) forem invariáveis ou britânicos. O magistrado entende que essa presunção é excessivamente protetiva: para ele, o empregado deveria provar no processo (mediante testemunhas, por exemplo) qual a jornada efetivamente realizada, não lhe assistindo à presunção ficta de verdade das suas alegações. Nas palavras do magistrado: "Por exemplo... de ver o processo pelo ângulo da igualdade: a prova tá ali [a empresa apresenta os cartões-ponto do empregado]. O reclamante tem que desconstituir aquela prova. É ele que está alegando que aquela prova é inválida: ele tem que provar! E agora, porque ninguém fez prova nenhuma,

não vou julgar a favor do reclamante". Sua postura é bem definida pela declaração: *"Eu acho que ser juiz do trabalho não é ser juiz dos trabalhadores"*. Sua colega magistrada Jéssica Evans, que segue uma linha mais protecionista, explica: *"(...) todo mundo tem alguma fama, por exemplo, a fama do João, por exemplo. As empresas amam o João, né? Já as empresas me odeiam, sabe?"*

A definição oficial do campo da magistratura do trabalho, essencialmente ligada à proteção dos direitos dos trabalhadores, não cria brechas para a afirmação de posturas em favor das empresas. O atual estado da relação de forças no interior do campo, cada vez mais depurado à *quintessência do jurídico*, além de denegar os discursos explicitamente *politizados*, também renega os discursos que mobilizem razões de ordem *econômica*. Desde sempre, aqueles magistrados que, eventualmente, sentiam-se relativamente mais inclinados à direita (o ideário burguês liberal, etc.) não tinham espaço para se expressar. Hoje, eles podem aparecer como tecnicistas, o que, em qualquer dos casos, não faz com que eles estejam imunes às críticas dos antigos esquerdistas, que os tacharão de reacionários, neoliberais, conservadores e outras coisas do tipo. Paradoxalmente, a aplicação do direito mais aceitável do ponto de vista da técnica jurídica é aquela dos juízes mais inclinados à direita política. Em certo sentido, *o direito é a direita*. A *denegação do político*, hoje em dia, atinge inclusive os magistrados mais inclinados ao ideário da esquerda trabalhista. Não podendo mais se expressar em termos explicitamente políticos (através de discursos marxistas, por exemplo), os juízes esquerdistas, antigos ou jovens, precisam requalificar, sofisticar e retraduzir os seus discursos para que sejam aceitáveis do ponto de vista da técnica jurídica. Suas construções, em favor dos empregados, não podem mais ter a aparência de um discurso politicamente militante, devendo travestir-se sob a forma de sofisticções da tecnologia jurídica.

A juíza Sandra Dietrich de Alencar pertence a uma *"geração intermediária"*, a qual conviveu com ambos os paradigmas judiciais: o protecionista e o técnico. O pesquisador a conheceu alguns anos antes de iniciar a presente pesquisa, tendo trabalhado como burocrata da Vara do Trabalho que a magistrada preside. Convidada a participar da pesquisa, a magistrada colocou-se à disposição. Ela participou em dois momentos: em primeiro lugar, na fase exploratória da pesquisa, quando estávamos realizando um levantamento das questões relevantes; e, em segundo lugar, em janeiro de 2001, quando ela concedeu a entrevista formal, realizada em seu gabinete. Nessa análise, serão consideradas apenas as

informações obtidas no ambiente formal de entrevista, devidamente gravado. A magistrada tinha, aproximadamente, 50 anos de idade no momento da entrevista.

O pai de Sandra, que possuía o curso superior incompleto em matemática, trabalhou no setor financeiro de algumas empresas importantes. Sua mãe foi aeroviária e trabalhou no ramo do turismo. O pai de Sandra era simpatizante da esquerda política (inclinações pelo PT ou pelo PCdoB) e a mãe não possuía orientação política definida. Contudo, os pais de Sandra não possuíam experiências de militância política importantes. Tendo se formado em Direito, Sandra atuou por cerca de 10 anos como advogada. Ela sentia-se relativamente infeliz com a carreira, porque não era estável e não lhe permitia fazer planos. Então, Sandra decidiu fechar o escritório e dedicar-se aos estudos a fim de enfrentar o concorrido concurso de juiz do trabalho. Oriunda de uma família católica, Sandra considera que a religião foi muito importante para que ela tivesse sucesso na sua empreitada. Nesse contexto, ela tornou-se devota de Santo Antônio e, por influência dos tios, aproximou-se da doutrina espírita.

Quanto à orientação política, a juíza Sandra qualifica-se como “*centro-esquerda*”, tendo mantido, por algum tempo, antes do ingresso na magistratura, relações superficiais com o PCB, sem chegar a ser militante. Ela não se considera comunista, mas admite identificar-se com certas idéias de Marx e Engels. Ela explica: “(...) *eu sempre achei que algumas coisas do socialismo eram essenciais para que o mundo se aprumasse, né? (...) Só a iniciativa privada, o liberalismo, não consegue resolver tudo num estado moderno (...)*”. Tendo em vista o seu patrimônio de experiências (e de disposições), além de sua posição cronológica no campo, interpretei que a juíza Sandra Dietrich de Alencar pertence a uma geração intermediária. Ela própria o reconhece. Embora ela possua inclinações político-esquerdistas (como os antigos magistrados protecionistas), ela encontrou, diante de si, um campo judicial que exige dos magistrados certos requintes técnico-jurídicos. Ela percebe que antigamente “(...) *não se dava tanta bola para processo [isto é, direito procedimental], não se dava tanta bola para processo civil, não se dava tanta bola para direito civil*”. “(...) *E hoje nós, juízes... Eu faço um pouco parte dessa nova etapa de juízes que tiveram que se aprofundar mais no processo civil*”.

De fato, o domínio do direito procedimental (em especial, o direito processual civil) é um dos requisitos que compõem atualmente o preço do direito de entrada no campo da magistratura do trabalho. O juiz Charles Ricardo Hilderich é um dos

jovens juízes que, possuindo inclinações políticas esquerdistas, exerce a judicatura fazendo valer o seu senso íntimo de justiça através do rigor técnico e de construções de argumentação jurídica sofisticadas, sobretudo através da *aplicação sistemática do direito procedimental*. O pesquisador conheceu o juiz Charles na própria Vara do Trabalho em que trabalhava como burocrata, por ocasião de alguma das várias atuações do magistrado, como juiz substituto. Convidado a participar, o juiz aceitou prontamente. Foram dois encontros: o primeiro, no próprio gabinete da Vara do Trabalho; e o segundo, menos formal, em uma cafeteria da cidade. No tempo da entrevista, o magistrado tinha em torno de 35 anos de idade.

O juiz Charles Ricardo Hilderich descende de uma família modesta (o pai é instalador hidráulico e a mãe é confeitira). Durante a infância, a principal preocupação de Charles era a subsistência: *“Na verdade, tinha que ganhar dinheiro porque os pais não tinham muitas condições”*. Começando a ganhar a vida com 15 anos de idade, Charles foi empacotador de supermercado, auxiliar de escritório e office-boy, além de trabalhar em uma rádio de sua cidade, sendo finalmente aprovado para trabalhar em uma função burocrática na justiça do Trabalho. Após, foi aprovado no concurso para a carreira, tornando-se juiz. Quanto à orientação política, o pai de Charles simpatizava com a “esquerda”, costumava votar no PT, e a mãe geralmente acompanhava o voto do pai. O juiz Charles afirma que se identifica ideologicamente com a esquerda política, tendo votado, ao longo da vida, principalmente em candidatos do PT, embora não possua experiência de militância. Atualmente, contudo, em razão da crise de legitimidade que acometeu o Partido dos Trabalhadores, Charles não sabe se continuará votando no partido.

O juiz Charles, como muitos juízes de sua geração, realizou uma especialização (pós-graduação) em uma área jurídica. *“Eu fiz (...) pós-graduação, agora, depois que eu já sou juiz. Fiz especialização em Direito do Trabalho, em Processo do Trabalho e Direito Previdenciário”*. A competência técnico-jurídica que um curso desse tipo outorga ao magistrado é bastante distinta da competência generalista dos mestrados e doutorados por vezes realizados pelos magistrados mais antigos. A tendência protecionista fica bem clara no teor da tese defendida na respectiva monografia de pós-graduação. Na monografia, o juiz utiliza *recursos de direito processual civil* para criar uma tese diretamente aplicável no trabalho ordinário de juiz sentenciante. O teor da tese defendida deixa bastante claras as tendências protecionistas do magistrado: *“(...) eu defendo a tese de que (...) a*

execução provisória pode alcançar valores ao credor, como já é (feito) no Processo Civil (...). Ele explica:

“(A execução provisória) vai além da penhora, apesar de ter um dispositivo na CLT dizendo que só vai até a penhora. Eu aplico o dispositivo do CPC [Código de Processo Civil], que autoriza a liberação de valores no caso de necessidade do credor e outros pontos que também tem no CPC (...) O argumento específico, em resumo, é que os dispositivos da CLT não sofreram alteração durante o tempo, enquanto que o CPC... ele foi sendo trabalhado nos últimos anos para se tornar mais ágil. Então, o Código de Processo Civil está mais ágil em termos de execução do que a própria CLT, quando, em tese, o direito do trabalhador seria mais urgente (...) Então eu trato esse tratamento do dispositivo da CLT como uma omissão ou lacuna. E essa lacuna possibilita a aplicação de outros dispositivos mais ágeis, no caso, do próprio CPC. Eu trabalhei em cima desta teoria, que não é minha. Eu pesquisei alguns autores” (Charles Ricardo Hilderich, entrevista realizada em outubro de 2007).

A argumentação é impecável do ponto de vista da técnica jurídica. O argumento é irresistível porque está baseado no consenso do campo do direito do trabalho a respeito da noção de que, não havendo regra específica na CLT, deve-se aplicar, subsidiariamente, as regras do Processo Civil. O juiz Charles acaba por interpretar – diferentemente de certos juízes estritamente parnasianos – que a CLT é omissa quanto à matéria, dando-lhe ensejo a aplicar as novas regras ultraprotetivas do CPC, para favorecer o trabalhador em uma demanda judicial. Além da monografia referida, o juiz Charles possui uma sentença publicada em um importante veículo nativo de divulgação. A tese defendida nessa sentença também é protetiva. Ele relativiza a regra geral da responsabilidade subjetiva (que exige prova da culpa), aplicando a chamada teoria do risco, a qual implica na responsabilidade objetiva (presumida, sem aferição de culpa no cotejo das provas dos autos) da empresa, em caso de acidente de trabalho. Ele explica e argumenta de maneira juridicamente consistente:

“Eu defendia, nessa (sentença) ali, que (...) a empresa assumia o risco de colocar máquinas perigosas. No caso, (se) uma máquina, ao ser colocada à disposição o trabalhador, para a execução de serviços, (viesse a) ser perigosa, ela [a empresa] assumiu o risco de eventuais acidentes nesta máquina. Então, no caso, eu condenei a empresa ao pagamento de indenização por um acidente que um rapaz teve (e no qual ele) perdeu os dedos” (Charles Ricardo Hilderich, entrevista realizada em outubro de 2007).

A maioria das referências teóricas que o juiz Charles utilizou para construir o

arrazoado jurídico, como argumento de autoridade, era de doutrinadores do direito civil, denotando maestria sobre a disciplina jurídica alienígena, geralmente desprezada (mas não desconhecida) pelos juízes protecionistas mais antigos. A linguagem que Charles mobiliza em suas tomadas de posição no campo da magistratura do trabalho, no entanto, não pode ser facilmente identificada como uma linguagem do “princípio protetivo”. Inclusive, o juiz Charles se considera, ideologicamente, “*bem meio-termo*”. Ele diz: “*Dizer que o empregado tá sempre certo, isso não acontece*”. O atual estado da relação de forças no campo da magistratura do trabalho é marcado pelo avanço e pela legitimação das definições parnasianas ou tecnicistas da função judicial e pelo relativo recuo das definições protetivas. Nesse contexto, é muito difícil que um juiz jovem possa realizar impunemente a atividade jurisdicional em termos abertamente esquerdistas. Os únicos que ainda conseguem fazê-lo são os veteranos (criadores carismáticos) já consagrados no campo. Dessarte, a inclinação esquerdista ou trabalhista do juiz Charles não aparece, em sua prática judicial, sob formas politicamente marcadas, mas sim sob formas relativamente mais legítimas do ponto de vista da técnica jurídica – isto é, concretamente, mediante construções jurídicas que envolvem o manuseio das possibilidades latentes no direito civil procedimental, no direito das responsabilidades, etc.

Jéssica Evans é outra jovem magistrada que, possuindo fortes inclinações esquerdistas, mobiliza recursos técnicos para fazer valer seu senso de justiça, em especial os recursos cognitivos da *hermenêutica das leis em face dos princípios constitucionais*. O encontro com a magistrada foi possível graças a intermediação do juiz João Carlos Gallo Hoff, que se dispôs gentilmente a colaborar com a pesquisa, e ocorreu no gabinete de uma Vara do Trabalho de Porto Alegre. Na data da pesquisa, a juíza Jéssica tinha, aproximadamente, 30 anos de idade. O pai de Jéssica, que possui pós-graduação em direito civil, é advogado e professor secundário de filosofia e legislação (ele possui formação superior em filosofia, teologia e direito). Sua mãe, que possui o ensino superior incompleto, é professora de escola. Jéssica avalia que, durante sua infância, sua família tenha pertencido à “*classe média*”. O único irmão da magistrada também é advogado. Podemos dizer, portanto, tratar-se de uma família de juristas e bastante escolarizada. Quanto às relações familiares com o mundo da política, Jéssica conta que seu pai militou, durante algum tempo, para o PDT, passando mais tarde para o PT; e a mãe sempre foi do PT. Seu envolvimento

pessoal com o mundo da política iniciou ainda na infância. Aos 11 anos de idade, Jéssica participou, pela primeira vez, do grêmio estudantil da escola onde estudava. Mais tarde, em outra escola, Jéssica participou da fundação e da aprovação do estatuto da respectiva agremiação. *“A direção adorou a idéia de ter um grêmio assim, sabe? Porque a visão dos professores era toda de militância. Todos eles eram bastante militantes”. “Todos eles eram PT, todos! (...) Eles falavam! Não tinham vergonha! (...) Então, em época de eleição, era uma coisa assim: (...) a gente ia de bandeira para o colégio. Fazíamos horrores, né?! E eles [os professores] iam também”*. Influenciada pelo pai, que era admirador das doutrinas trabalhistas de Alberto Pasqualini, Jéssica começou a militar no PT. Relata que chegou a fazer campanha para a eleição de Olívio Dutra *“de ir ao comício, de passar no diretório e pegar papelzinho e distribuir, de andar com bandeirinha”*.

No colégio, a disciplina favorita de Jéssica era a história. Frequentemente, as colegas lhe diziam: *“Ah! Tu tens que ser professora e tal; tens facilidade de falar em público”*. Ela relata que a escola em que estudou *“(...) não era uma escola muito procurada, porque ela não visava o vestibular. Ela visava a formação humana, tanto que todo mundo ‘tomou pau’ no vestibular”*. A formação humanística e filosófica do pai, associada à vocação de sua instituição de ensino, contribuíram decisivamente para conformar o patrimônio de disposições de Jéssica. O pai privilegiava os estudos e o aprendizado escolar da filha, em detrimento do trabalho e da experiência práticos. Ele dizia que, se ela quisesse ter experiência prática, ele lhe daria oportunidade durante férias escolares, para trabalhar em seu próprio escritório de advocacia. Desde a infância, provavelmente por influência do pai, Jéssica desejava ser juíza.

Na faculdade de direito, as disciplinas favoritas eram, respectivamente, nesta ordem: a história do direito, o direito constitucional e o direito do trabalho. Um traço marcante na trajetória da juíza Jéssica Evans foi, sem dúvida, suas experiências escolares excepcionais, as quais, sem dúvida, podem ser atribuídas à influência, ainda que indireta, de seu pai jurista e filósofo. Ela comenta: *“Nunca fui de ficar só no livrinho que o professor indicava, no caderno que ele ditava, sabe?”* Durante a faculdade de direito, Jéssica permanecia, três vezes por semana, à tarde toda na biblioteca. Ela diz que estudar muito lhe dava e ainda lhe dá grande prazer. Além de direito, Jéssica estudou línguas (inglês, italiano e alemão). Associando disposições militantes e a competência para o manuseio de direito e das línguas, Jéssica filiou-

se aos Parceiros Voluntários, grupo ligado à anistia internacional, trabalhando com a tradução de textos em inglês e na organização da biblioteca. Além disso, Jéssica possuiu uma rica experiência de pesquisa jurídica e jusfilosófica sob a forma de iniciação científica. Ela possuiu uma bolsa na linha de Direito Constitucional ligada ao estudo do princípio da dignidade da pessoa humana no direito privado, coordenada pelo famoso professor Ingo Wolfgang Sarlet.

“[–Podes falar um pouco dessa experiência de pesquisa?] Aham. [–O que significou para ti? Como era a pesquisa?] Bah! Foi fundamental! São conhecimentos que, até hoje, eu aplico nas minhas sentenças (...) Inicialmente, fiz dois anos (de pesquisa) como voluntária (...): a publicização do direito privado; Daí eu fiz (pesquisa) sobre autonomia privada e o princípio da solidariedade, que é uma (forma de), digamos assim, amenizar a autonomia privada, tomar a função social do contrato, etc. etc. Aí depois eu concorri para ser voluntária da pesquisa do Dr. Ingo (...) que era também a mesma visão, só que era o princípio da dignidade humana, né? Daí eu fiz um ano de pesquisa voluntária e depois eu (...) fui promovida (risos) à bolsista. Fiz um ano de pesquisa em bolsa e participei de um monte de salões de iniciação científica aqui na região metropolitana. Onde tinha salão de iniciação, a gente ia, né? (...)” (Jéssica Evans, entrevista realizada em janeiro de 2008).

Jéssica publicou um grande número de trabalhos em eventos de iniciação científica e fez uma monografia de conclusão de curso muito bem avaliada (chegou a ser recomendada para publicação), orientada pelo professor Ingo. Possuindo semelhante capital de conhecimentos acadêmico-jurídicos, aplicáveis na prática, a magistrada relata que, ao sentenciar, recorre freqüentemente ao princípio da função social do contrato. Para ela, a hermenêutica da Lei, à luz dos princípios constitucionais, é basilar. *“Eu acho que é fundamental: a interpretação!”*

“Ah, eu acho que o juiz nunca pode contrariar de frente a lei. Só que existe um mecanismo de interpretação que faz com que tu amenizes os efeitos, digamos assim, negativos de determinado artigo, que é a tal da interpretação sistemática. Eu vou ler os artigos de uma lei conforme os princípios que eu tenho na Constituição, principalmente no artigo primeiro. Então, com base nisso, interpretação sistemática é aquela que envolve... ela é transdisciplinar. Eu pego vários pontos de várias matérias para ter um entendimento. Então, eu acho que (...), mais importantes que a lei (...), é aquela questão do princípio da proporcionalidade (...) aquela questão do princípio da dignidade da pessoa humana (...)” (Jéssica Evans, entrevista realizada em janeiro de 2008).

Ainda no âmbito da academia jurídica, Jéssica Evans realizou curso de pós-graduação em direito do trabalho e processo do trabalho. Chegou a ser professora universitária de direito do trabalho por um curto período de tempo, depois do qual,

fatigada, pediu demissão. Alega que o trabalho na Vara é muito pesado para que pudesse ser conciliado com a docência. Afirma que se esforçou, enquanto professora, para fornecer aos alunos o melhor subsídio possível (a mesma bibliografia utilizada no curso oficial de preparação para a carreira da magistratura). Segundo a juíza, o trabalho de professor (provas, trabalhos, correções) é muito mais estressante do que o trabalho de magistrada. A juíza reconhece que, na visão dos advogados, ela é considerada, conforme se diz, uma juíza pró-reclamante. E compara-se com o seu colega e amigo parnasiano (que procura “*ver o processo pelo ângulo da igualdade*”):

“É o João Carlos, né? Então (...) minha fama é escancarada de pró-empregado, né? Não tem reclamante que não queira que eu julgue o processo dele. Agora, não tem empresa que não queira que o João julgue o processo, sabe? Eu acho que os advogados vêem isso. Só que eu não consigo ver essa, digamos assim, essa maldade, né? Para mim, o João tem as convicções dele, sabe? Não quer dizer que ele é pró-empregador. Ele analisa, né? Tem toda aquela carga cultural dele, alguma carga cultural, o conhecimento dele. Ele analisa da forma dele. Ele não está defendendo ninguém. Para ele, no processo ficou provado que o empregador não devia. Agora eu venho com toda uma outra teoria, analiso o mesmo processo e acho (que) (...) com a prova que está aqui (...) (autoriza a deferir o pedido). Acho que não existe...(maldade) Ele não faz por querer e nem eu faço por querer. (...)” (Jéssica Evans, entrevista realizada em janeiro de 2008).

A questão central desse capítulo terceiro foi apreender qual a definição da magistratura reivindicada pelos juízes, em função da estrutura do campo no momento de afirmação de suas identidades judiciais e do patrimônio de disposições e de capitais por eles carregado. Talvez o único depoimento em que essa questão tenha permanecido obscura tenha sido o da juíza Tatiana Cristina Bertuzzo. A relação que o pesquisador mantém com a entrevistada deve-se ao fato deles, pesquisador e entrevistada, terem sido colegas de trabalho na Justiça do Trabalho, antes dela ter-se tornado juíza. A aproximação é bastante fácil e a conversa é bastante amigável. A juíza Tatiana colaborou de forma decisiva na fase exploratória da pesquisa, quando as questões pertinentes do questionário estavam sendo elaboradas. A entrevista formal ocorreu no apartamento da entrevistada em fevereiro de 2008. Na data da entrevista, a magistrada tinha, aproximadamente, 35 anos de idade.

Filha de advogado cível, pós-graduado em direito civil, e de dona de casa, a juíza Tatiana Cristina Bertuzzo avalia que tenha vivido uma infância “*pobre*”. Ela

explica: “(...) *não fomos uma família de passar necessidade de qualquer coisa, mas era tudo sob controle (...)*”. Sua disciplina favorita no colégio era a língua portuguesa. Inicialmente, sentia-se inclinada a cursar a faculdade de Letras e supunha que seria professora. Acabou cursando direito, segundo ela, pela “*viabilidade financeira*” e a possibilidade de fazer concursos públicos. Mas deve-se levar em conta que a formação e a profissão do pai também deveria encorajar a jovem Tatiana a cursar a faculdade de direito. Teria feito Letras, mas ponderou que o direito tinha um “*maior espectro de escolha no direcionamento da profissão*”. Foi uma escolha de ordem objetiva e prática, “*não necessariamente ligada à minha satisfação pessoal*”. Ela acredita que, de certa forma, seu gosto pelas letras pôde ser aproveitado na profissão jurídica “*(...) porque a maioria das profissões no direito também faz uso da palavra (...). Esse era (...) o meu fascínio (...) E o uso da palavra, a exploração dela, não necessariamente com um conteúdo estético ou artístico, não isso, mas o estudo da elaboração do uso do vernáculo (...)*”.

Quanto à orientação política, a magistrada considera-se inclinada às posições de “*centro-esquerda*”: “*(...) eu procuro votar nos partidos que representam essa linha, uma esquerda não tão radical, digamos assim, a centro-esquerda*”. Enquanto cursava o secundário, Tatiana trabalhou como secretária de um comitê de partido político, mas de forma puramente profissional, sem relações ou pertencimentos ideológicos. Após, fez estágio profissional na Caixa Econômica Federal. Entrou bastante jovem na Justiça do Trabalho (estima-se que tenha ingressado com cerca de 20 anos de idade), tendo ocupado diversas posições burocráticas e jurídicas antes de se tornar juíza, dentre as quais as funções de secretária de audiências, de secretária especializada de juiz e de assistente de redação de acórdãos no Tribunal.

A carreira judicial não foi, para ela, algo realmente planejado. Ela foi levada a tentar o concurso público, para a magistratura, incentivada pelo reconhecimento que os juízes demonstravam pela sua competência técnica, competência demonstrada no trabalho de vários anos como secretária especializada, fazendo todas atividades atinentes ao trabalho de juiz. Apenas quando provocada pelo entrevistador, ela afirma que viu no concurso uma oportunidade de ascensão. É muito difícil qualificar qual a definição da magistratura do trabalho reivindicada por essa jovem magistrada. Ela afirma, nesse sentido, que busca realizar sempre uma “*sentença efetiva*”. O pesquisador insistiu, por ocasião da entrevista, acerca de maiores esclarecimentos em torno do sentido dessa “*sentença efetiva*”, sem que se tenha extraído alguma

resposta interpretável segundo os critérios teóricos adotados. Embora a magistrada tenha dito que, na sua opinião, os juízes mais jovens estão, em geral, mais preocupados com a eficácia do princípio protetor do que os antigos, não é possível retirar sentido eficaz nisso, em especial porque a magistrada tomou como parâmetro de “juiz antigo” aqueles que estavam aposentados há mais de 10 anos (ou seja, três gerações antes da sua). Por ocasião da entrevista, não foi possível corrigir esse viés.

Concluindo, o campo da magistratura do trabalho de hoje é estruturado pela oposição entre as *definições engajadas* e as *definições tecnicistas* do papel do juiz trabalhista. As definições politicamente engajadas na causa da esquerda trabalhista ou marxista, embora estejam em decadência, certamente subsistirão por bastante tempo, porque a sobrevivência da Justiça do Trabalho, enquanto instituição, depende da manutenção da sua autodefinição fundamental, fonte de toda a autoridade carismática. Crescem, em legitimidade, as definições parnasianas da função judicial. Porém, observa-se que as inclinações de muitos magistrados para “o lado do empregado” podem ser retraduzidas em formas tecnicamente legítimas, como a interpretação sistemática das normas processuais (e a conseqüente utilização das novas normas ultraprotetivas provindas do direito processual civil) e a hermenêutica constitucional. Os antigos magistrados esquerdistas não morrerão institucionalmente, mas perderão um pouco de sua legitimidade relativamente às novas posições parnasianas, exceto se eles souberem retraduzir seus discursos em novos discursos tecnicamente aceitáveis. Se for permitido, por um instante, realizar um exercício de futurologia, podemos prever que as elites judiciais do futuro, no campo da magistratura do trabalho, deverão possuir tanto a competência técnica dos peritos em direito, quanto o capital social e a experiência dos notáveis carismáticos do trabalhismo⁶⁶.

⁶⁶ Vide, para uma comparação, Delazay e Garth, 1995, p.42.

5 CONCLUSÃO

Para se chegar a uma compreensão da produção de uma identidade social específica – no caso, as diversas definições do papel de juiz de trabalho – é preciso reconstruir a especificidade do sistema de relações e de constrangimentos em que os respectivos produtores estão implicados. A eficácia sociológica do trabalho de construção de semelhante objeto depende amplamente da abordagem adotada. Abordagens racionalistas (a weberiana, a *resource mobilization*, etc.), sendo críticas, construiriam como objeto, sem dúvida, juízes cínicos e calculistas que estabelecem suas estratégias hipócritas para obter reconhecimento no campo. No entanto, na maioria das vezes, os juízes “reais” atingem, com sua ação social, resultados que, apenas em aparência, podem ser considerados como fins premeditados. Os depoimentos demonstram que os magistrados são dotados de um *senso prático* inconfundível com a racionalidade instrumental, em razão do qual eles adotam estratégias mais ou menos bem ajustadas às suas posições, sem, contudo, serem capazes de formular expressa e conscientemente as suas “razões”. A racionalidade da prática judicial não é a racionalidade instrumental.

Esforcei-me para demonstrar a existência de um campo da magistratura do trabalho, entendido como um espaço social no qual interagem (cooperam ou entram em conflito) os juízes do trabalho, portadores de capitais de diferentes tipos (jurídico, político, acadêmico, etc.), cada qual pretendendo impor, aos demais (conscientemente ou não), a sua visão particular do papel da magistratura do trabalho, correspondente à posição ocupada pelos respectivos juízes no espaço, influenciando para a manutenção ou a transformação das relações de forças estabelecidas no interior do respectivo espaço. Nesse esforço, reconstruí, com um recorte cronologicamente pertinente, as *oposições fundamentais* que estruturam o espaço em questão. Recusei-me a interpretar, na maioria dos casos, as estratégias adotadas pelos atores como maquinações políticas. Assim também, recusei-me a aceitar o falso pressuposto teórico de que os juízes possam ser influenciados diretamente pela dinâmica e pela estrutura dos conflitos travados nos campos político e econômico. A linguagem e a lógica da interação e do conflito travados dentro do campo da magistratura do trabalho (plena eficácia do princípio protetor *versus* técnica jurídica estrita, etc.) são relativamente autônomas às necessidades e pressões da política e da economia (sobretudo, a prática judicial segue uma lógica

independente do chamado “neoliberalismo”).

Tendo construído o espaço dos possíveis e os principais movimentos estruturais da história do campo da magistratura do trabalho (os três grandes momentos: com a predominância relativa e cronologicamente sucessiva das definições *bouche de la loi*, do esquerdismo e do parnasianismo), estou em condições de compreender as estratégias dos juízes individuais e dos grupos de juízes. Em primeiro lugar, admito que as estratégias, não sendo plenamente racionais, sem serem irracionais, são o produto da incorporação de *habitus* judiciais, sistemas de disposições para a ação, o pensamento e a avaliação judiciais. Em segundo lugar, procurei demonstrar que as estratégias são o produto de dois tipos de determinações: o *efeito de inculcação* do arbitrário social originário; e o efeito de inculcação secundário exercido pela própria *trajetória*, em especial as experiências profissionais, políticas e acadêmicas (que podem indicar a posse de capitais diversificados) anteriores ao ingresso na magistratura e a posição ocupada por cada juiz ou grupo de juízes em cada configuração cronologicamente sucessiva das relações de força e de lutas que constituem o campo da magistratura do trabalho.

A abordagem adotada permitiu *uma nova leitura* do fenômeno, ou melhor, *uma leitura relacional da história da magistratura trabalhista*. O desprestígio que marcou a magistratura do trabalho desde a década de 1940 até 1980 é facilmente compreendido quando se sabe que, no contexto, o espaço judicial era predominado pelas definições civilistas do papel da magistratura, inexistindo condições estruturais para a emergência de uma dinâmica justralhista relativamente autônoma. A partir de meados de 1980, os juízes do trabalho conseguiram, com considerável grau de sucesso, afirmar e fazer respeitar a sua especificidade, utilizando-se, sobretudo, de um discurso esquerdista ou marxista dotado de um peso político importante. A autoridade dos fundadores do espaço da magistratura trabalhista são verdadeiros criadores carismáticos – os pensadores da justiça do trabalho –, que fundamentam e sedimentam a definição institucional da carreira. Atualmente, porém, devido a uma série de fatores, observa-se a perda da legitimidade relativa dos discursos politicamente carregados e a emergência de discursos justralhistas tecnicistas – que, por sua vez, podem ter um caráter expressamente parnasiano ou configurar um novo tipo de protecionismo tecnicista. A atual configuração das relações de força no campo é marcada pela convivência não muito pacífica entre as definições

protecionistas e as definições tecnicistas do papel da magistratura do trabalho.

Para chegar a essa visão, precisei tomar uma série de cuidados teórico-metodológicos, mas também um número de opções mais ou menos arbitrárias. Não se sabe exatamente qual será a dinâmica desse conflito amanhã. Tudo o que temos é o conhecimento de sua configuração mais simples e mais típica-ideal. Mas isso não é pouco. Os achados da pesquisa, sabidamente provisórios, constituem um momento importante e necessário no *trabalho coletivo de desvelamento* do campo da magistratura no Brasil. Sem uma abordagem qualitativa e empiricamente rigorosa, não chegaria jamais aos indicadores estruturados e quantificáveis que estamos a ponto de formular. Porém, ainda assim, sei que o jogo de esconde-esconde dos sujeitos sociais não se evidenciaria nem na mais bem elaborada e completa estatística a respeito dos membros da magistratura. Enfim, acredito ter criado controvérsias e polêmicas sérias e sociologicamente pertinentes, não para resolver definitivamente os problemas propostos, mas para “sacudir produtivamente” o debate acadêmico acerca da matéria. Sem pretender ser fatalista ou relativista, encerro com o seguinte pensamento: “‘A história se repete.’ ‘A história nunca se repete’. Essas duas propostas são igualmente verídicas. Pois nunca conhecemos o bastante a respeito das circunstâncias infinitamente complexas de qualquer acontecimento passado para podermos profetizar o futuro por analogia” (TREVELYAN, *apud* CHALLITA, 1999, p. 107).

REFERÊNCIAS

AGRIKOLIANSKY, Eric. Biographies d'istitution et mise en scène de l'itellectuel: les candidats au comité central de la LHD. *In: Politix*, a Biographie: usages scientifiques et sociaux. Lyon, v.7, n.27, 1994. p.94-110.

AS AVENTURAS e desventuras de um estudante. *In: Diários da ditadura*. Disponível em: <http://www.diariosdaditadura.com.br/tcc_mat_ver.asp?cod_col=31> Acesso em: 2 jul. 2008

BAUER, Martin W.; GASKELL, George. Para uma prestação de contas pública: além da amostra, da fidedignidade e da validade. *In: _____*. (Orgs.). **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 470-490.

BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade: tratado de sociologia do conhecimento**. 13.ed. Petrópolis: Vozes, 1985.

BERKELEY, George. **Princípios do conhecimento humano**. São Paulo: Escala, 2006.

BILHALVA, Vilson Antonio Rodrigues. A história da justiça do trabalho: síntese. *In: Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região*. Belém, v.30, n.59, jul./dez. 1997. p.67-69.

BONELLI, Maria da Glória. **Profissionalismo e política no mundo do direito: as relações dos advogados, desembargadores, procuradores de justiça, e delegados de polícia com o estado**. São Carlos: UFSCar, 2002.

BOURDIEU, Pierre. **A distinção: crítica social do julgamento**. Porto Alegre: Zouk, 2007a.

_____. **Coisas ditas**. São Paulo: Brasiliense, 2004a.

_____. **Meditações pascalianas**. 2.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

_____. **O poder simbólico**. 7.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004b.

_____. **Os usos sociais da ciência: por uma sociologia clínica do campo científico**. São Paulo: UNESP, 2004c.

_____. **Questões de sociologia**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983.

_____. **Razões práticas: sobre a teoria da ação**. 4.ed. Campinas: Papyrus, 1996.

_____. **Sobre a televisão. A influência do jornalismo. Os jogos olímpicos**. Rio de

Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

BOURDIEU, Pierre; CHAMBOREDON, Jean-claude; PASSERON, Jean-Claude. **Ofício de sociólogo**: metodologia da pesquisa na sociologia. Petrópolis: Vozes, 2004.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. **A reprodução**: elementos para uma teoria do sistema de ensino. 2.ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1982.

CHALLITA, Mansour. **A arte da política**. ACIGI: [S.I.], 1999.

COHN, Gabriel. **Weber**: sociologia. 7.ed. São Paulo: Ática, 2002.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 7.ed. São Paulo: LTr, 2008.

DEZALAY, Yves; GARTH, Byant. Merchants of law as moral entrepreneurs: constructing international justice from the competition for transnational business disputes. *In: Law & Society Review*, Beverly Hills, v. 29, n.1, mar. 1995. p. 27-64.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. São Paulo: Martin Claret, 2001.

_____. **Educação e sociologia**. 10.ed. São Paulo: Melhoramentos, 1975.

ENGELMANN, Fabiano. **Sociologia do campo jurídico**: juristas e usos do direito. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2006.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. 3.ed. São Paulo: Globo, 2001.

FÉLIX, Loiva Otero; GRIJÓ, Luiz Alberto. **Histórias de vida**: entrevistas e depoimentos de magistrados gaúchos. Porto alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 1999. (Projeto Memória do Judiciário Gaúcho).

FERRARI, Irany. Reflexões sobre a relativização do princípio protetor. *In: Revista da Academia Nacional de Direito do Trabalho*: o direito e o processo do trabalho em transformação e outros estudos. São Paulo, n.15, dez. 2007. p.50-52.

FILLIEULE, Olivier. Post scriptum: propositions pour une analyse processuelle de l'engagement individuel. *In: Revue Française de Science Politique*, Paris, v.51, n.1, 2001. p. 199-215.

GOMES, Angela de Castro. Retrato falado: a justiça do trabalho na visão de seus

magistrados. *In: Estudos Históricos: direitos e cidadania*, Rio de Janeiro n.37, jan./jun. 2006. Disponível em: <<http://www.cpdoc.fgv.br/revista/arq/423.pdf>> Acesso em: 17 maio 2008.

JUNQUERIA, Eliane Botelho; VIEIRA, José Ribas; FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe da. **Juízes: retrato em preto e branco**. Rio de Janeiro: LetraCapital, 1997.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 6.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LAHIRE, Bernard. **Retratos sociológicos: disposições e variações individuais**. Porto Alegre: Artmed, 2004.

LEAL, Victor Nunes Leal. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil**. 4.ed. São Paulo: Alfa-omega, 1978.

LOGOSOFIA. *In: Wikipédia*. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Logosofia>> Acesso em: 28 jul. 2008

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do trabalho**. 19.ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. Breve história da justiça do trabalho. *In: FERRARI, Irany; NASCIMENTO, Amauri Mascaro; MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. História do trabalho, do direito do trabalho e da justiça do trabalho*. 2.ed. São Paulo: LTR, 2002. p.181-260.

MARX, Karl. **Para a crítica da economia política. Do capital. O rendimento e suas fontes**. São Paulo: Nova Cultural, 2005.

MAUGER, Gerard. Les autobiographies littéraires. Objets et outils de recherche sur lês milieux populaires. *In: Politix*. Lyon, v.7, n.27, mar. 1994. p. 32-44.

MONTESQUIEU. **Do espírito das leis**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

MOREL, Regina L. Moraes; PESSANHA, Elina G. da Fonte. Magistrados do trabalho no Brasil: entre a tradição e a mudança. *In: Estudos Históricos: Rio de Janeiro direitos e cidadania*. n.37, jan./jun. 2006. Disponível em: <<http://www.cpdoc.fgv.br/revista/arq/417.pdf>> Acesso em: 17 maio 2008.

MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. 8.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

NIETZSCHE, Friedrich. **Vontade de potência**. São Paulo: Escala, s.n.

ORTIZ, Renato (org.) **A sociologia de Pierre Bourdieu**. São Paulo: Olho d'água, 2003.

PASSERON, Jean-Claude. A encenação e o corpus: biografias, fluxos, itinerários, trajetórias. *In*: _____. **O raciocínio sociológico: o espaço não-popperiano do raciocínio natural**. Petrópolis: Vozes, 1995. p. 204-227.

PINTO, Geraldo Augusto. **A organização do trabalho no século 20: taylorismo, fordismo e toytismo**. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

ROCHA, Álvaro Filipe Oxley da. **Sociologia do direito: a magistratura no espelho**. São Leopoldo: Unisinos, 2002.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social. Ensaio sobre a origem das línguas**. São Paulo: Nova Cultural, 2005.

SANTANA, Marco Aurélio. **Sociologia do trabalho no mundo contemporâneo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

SILVEIRA, Gabriel Eidelwein. **A ordem jurídica como ordem simbólica: a lógica da legitimação social**. 2005. 95f. Monografia (Graduação em Direito) - Centro de Ciências Jurídicas, UNISINOS, São Leopoldo, 2005.

SILVEIRA, Gabriel Eidelwein; ROCHA, Álvaro Filipe Oxley da. A sociologia do campo jurídico de Pierre Bourdieu: aspectos estruturais e psíquicos envolvidos na produção do direito enquanto ciência dogmática. *In*: FEEVALE. **Livro de destaques da feira de iniciação científica e salão de extensão 2005**. Novo Hamburgo: Feevale, 2006. p.31-52.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência política e teoria geral do estado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

SÜSSEKIND, Arnaldo. História e perspectivas da justiça do trabalho. *In*: **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região**. Belém, v.34, n.67. jul./dez. 2001, p.15-27.

VASAPOLLO, Luciano. **O trabalho atípico e a precariedade**. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

VIANNA, Luiz Werneck et al. **Corpo e alma da magistratura brasileira**. 3.ed. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

VOLTAIRE. **Dicionário filosófico**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

WACQUANT, Loïc. **Esclarecer o habitus**. Disponível em: <http://sociology.berkeley.edu/faculty/wacquant/wacquant_pdf/ESCLARECEROHABITUS.pdf> Acesso em: 27 jan. 2008.

WEBER, Max. **Ciência e política**: duas vocações. São Paulo: Martin Claret, 2002.

_____. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. 4.ed. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999.

ANEXOS

ANEXO I – PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA NATIVA

ANEXO II – ROTEIRO DE ENTREVISTA

ANEXO I – PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA NATIVA

Com o objetivo de garantir o anonimato dos indivíduos sob análise, as monografias, livros e artigos, por eles produzidos e que foram consultados na realização desta pesquisa, serão abaixo relacionados de modo genérico, sendo identificados apenas os pseudônimos e os assuntos principais das obras, desprezando-se as regras de referências da ABNT.

Beatriz Correa Cavallieri

- Tese de Doutorado em Economia sobre a origem histórica do direito do trabalho brasileiro;
- Dissertação de Mestrado em Ciências Humanas sobre as teses dos “juízes intelectuais orgânicos”;
- Artigo, publicado em veículo nativo, sobre os fundamentos político-filosóficos do direito do trabalho e a base de cálculo do adicional de insalubridade;
- Artigo, publicado em veículo nativo, sobre a globalização e o neoliberalismo;
- Artigo em co-autoria com o juiz Cristian Pinto Flores, publicado em veículo jurídico de circulação nacional, sobre a tutela jurídica das formas contemporâneas das relações de trabalho;
- Capítulo sobre o direito do trabalho no contexto do sistema capitalista, publicado em livro coletivo de juízes e economistas.

Rodrigo Eduardo Müller

- Monografia sobre a prova ilícita;

Cristian Pinto Flores

- Livro coletivo organizado pelo magistrado por ocasião da promulgação da Constituição Federal de 1988 sobre os direitos sociais no texto constitucional;
- Artigo em co-autoria com outro juiz do trabalho, publicado em veículo nativo, sobre a complementaridade das funções dos professores de direito e dos juízes;
- Artigo em co-autoria com a juíza Beatriz Correa Cavallieri, publicado em veículo jurídico de circulação nacional, sobre a tutela jurídica das formas contemporâneas das relações de trabalho;

- Capítulo sobre a renda mínima e a dignidade do trabalhador, publicado em co-autoria com outro juiz do trabalho em livro coletivo de associação nativa de abrangência nacional.

Charles Ricardo Hilderich

- Monografia de pós-graduação sobre a execução provisória no processo do trabalho.

ANEXO II – ROTEIRO DE ENTREVISTA

PRIMEIRA PARTE: INDICADORES DE POSIÇÃO

Pessoal

Nome?

Idade?

Juiz há quantos anos?

Características sociais (ou origem social)

Sobre o pai e a mãe:

- profissão (Qual? Mercado ou Estado? Patrão ou empregado? Jurídica?)
- escolaridade
- política, religião, cultura, (realidade econômica?)
- infância (Interior ou capital? Escola primária pública ou privada? Trabalhou? Qual expectativa quanto à carreira?)
- experiências importantes

Família

- Quantos irmãos?
- Quantos membros da família (pais, avós, tios, primos, sobrinhos) têm formação superior?
- Quantos dedicados à profissão jurídica?

Trajatória escolar (estudos secundários e universidade)

Estudos secundários:

- qual instituição?
- tipo de curso: científico, técnico, etc?
- instituição pública ou privada?
- disciplina favorita?
- trabalhou enquanto estudava? Em quê?
- Interior ou capital?
- Pagou os próprios estudos?
- Morou com os pais?
- Séries repetidas?
- Estudo noturno? Motivo?
- experiências importantes?

Universidade:

- qual instituição?
- outros cursos que iniciou? Quais concluiu?
- instituição pública ou privada?
- disciplina favorita?
- trabalhou enquanto estudava? Em quê?
- Interior ou capital?

- Pagou os próprios estudos?
- Morou com os pais?
- Estudo noturno? Motivo?
- Exterior?
- experiências importantes?
- iniciação científica?

Experiência profissional (anterior à magistratura)

- profissões desejadas? Razão da escolha?
- quais profissões? Motivo?
- (Sustento? Pagar estudos? Aprendizagem? Reconhecimento?)
- advocacia? Quais áreas?
- Fez outros concursos? Quais?
- Outras experiências importantes?

Religião

- Qual religião?
- Praticante? (praticante, praticante eventual ou não-praticante)
- Experiências importantes?

Política

- orientação política?
- (extrema esquerda, esquerda, centro-esquerda, centro, centro-direita, direita, extrema direita)
- Partido político: Qual? Filiação? Experiência política? Militante? Simpatizante?
- Sindicatos?
- Movimentos sociais (estudantil? Etc.)
- ONGs?
- Associações profissionais? Associações civis? OAB?
- Outras experiências importantes?

Academia

- iniciação científica?
- pós-graduação? Quais níveis e disciplinas?
- Publicações? Quais temas? Quais veículos?
- Cargos científicos na Universidade? Cargos de chefia de departamento?
- experiências importantes?

Família (atual)

- solteiro ou casado? Casamentos anteriores? Número de filhos? Quantos filhos maiores de 25 possuem formação superior? Em direito?

Cultura e lazer (tipos de amigos?)

- Hobbies? (“O que faz aos domingos?”)
- Literatura: Gênero favorito (Livro técnico? Filosofia? Literário?). Autores favoritos? Livros favoritos? Últimos 05 livros que leu?

- Escolas do pensamento?
- Revistas e jornais que lê? Assina?
- Música? Estilo e artista? Estudou música?
- Esporte? Prática? Torcedor?
- Filmes?
- Rádio?
- Clubes?
- Férias? Viagens?
- Outros?
- Desses, qual o mais importante (o mais freqüente ou que toma mais tempo?)

Magistratura (corporação)

- Motivação? Quem sugeriu?
- Forma de ingresso?
- Preparação para o concurso?
- Idade e ano de ingresso?
- Escola da magistratura?
- Pessoas importantes na carreira?
- Instâncias? Cargos? Comissões? Outros órgãos? (tempo)
- Associações de juízes? Outras?
- Posições oficiais (marcantes)?
- Homenagens recebidas?
- Colegas que são amigos pessoais seus?
- Experiências importantes?

SEGUNDA PARTE: OPINIÕES

PARA CADA UM DOS QUESITOS, BUSCAR:

- Posição (a favor/contra)?
- Detalhamento do argumento?
- Quem foi referência – doutrina / jurisprudência?

1. Comissões de conciliação prévia. Obrigatórias ou não (como condição para a ação trabalhista)?

2. Prevalência do negociado (sobre o legislado). **Em algumas situações, a negociação coletiva pode relativizar a Lei. Em quais situações o senhor considera (em seus julgados) que isso seja possível?**

3. Terceirização. Em que situações o senhor considera que seja possível? Toda e qualquer “atividade-meio” ou apenas vigilância e limpeza?

4. Dissídio coletivo. Necessidade de comum acordo para o ajuizamento? Como o senhor vê?

5. Pluralidade sindical – proposta de alterar a “unicidade” para a “pluralidade”.

Como o senhor vê?

6. Número de dirigentes sindicais com garantia de emprego – proposta de aumento.

Como o senhor vê?

7. Sistema de custeio dos sindicatos. Contribuições sindicais podem ser impostas ao membro da categoria não associado? Como o senhor vê?

8. Nova competência da JT – “todas as relações de trabalho”. Quando surgiu a proposta, qual foi sua opinião? Abranger mais trabalhadores pelo DT? Descaracterizar a JT? Etc.

9. Extinção da JT? (fundi-la com a JF) Como o senhor avaliou a proposta? Aspectos positivos e negativos? Argumentos a favor e contra?

10. Conselho Nacional de Justiça? “Controle externo”? Quando surgiu, como o senhor avaliou a proposta? Pontos positivos? Pontos negativos?

11. Diminuição do número de recursos. Propostas. Como o senhor avalia?

12. Prescrição de ofício. Aplica-se na JT? Em prejuízo do trabalhador? Como o senhor avalia?

13. Prescrição. Ações que passaram para a competência da JT. Prescrição trabalhista ou civil? Fundamentos.

14. Poder normativo da JT. – proposta de extinção.
(dissídio coletivo, quando fracassa negociação coletiva sobre a criação de uma norma)

15. Novas normas da execução civil. (Mais eficazes do que a execução trabalhista).
Aplicam-se na JT? (embora a CLT tenha disciplinado a matéria?)

16. Súmula vinculante. Quando surgiu a proposta, como o senhor a avaliou? Razões.

17. Intimação da penhora na pessoa do advogado. Aplica-se na JT?

18. Extinção do processo de plano (quando “matéria de direito” e juiz já julgou improcedentes casos semelhantes). Aplica-se na JT?

19. Nova execução civil. Prazo para pagamento 15 dias. Multa em caso de não pagamento. Aplica-se na JT? De que forma? Em que condições?

20. Taxa “Selic” sobre as obrigações previdenciárias. Incide a partir de quando?
Data da prestação de serviços (antiga) ou data do pagamento (atual).